

Bárbara Bervian



Filhos e filhas de pais e mães encarcerados no Brasil: Interfaces entre a Criminologia e a desigualdade social

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2021



Bárbara Bervian



Filhos e filhas de pais e mães encarcerados no Brasil: Interfaces entre a Criminologia e a desigualdade social

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2021

Bárbara Bervian

Filhos e filhas de pais e mães encarcerados no Brasil: Interfaces entre a Criminologia e a desigualdade social

Assinatura: \_\_\_\_\_

Trabalho apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Mestre em Criminologia, sob orientação da professora Doutora Glória Jólluskin.

## **RESUMO**

A presente investigação tem por objetivo geral analisar os efeitos causados pelo encarceramento do pai e/ou mãe na vida das crianças, seus filhos e filhas, conforme a percepção de profissionais (psicólogos, médicos, professores e conselheiros tutelares) que lhes acompanhem ou prestam atendimento. Com o a finalidade alcançar a este objetivo, foram elencados os seguintes objetivos específicos: Verificar quais as dificuldades de desenvolvimento que enfrentam essas crianças. Observar as implicações comportamentais e emocionais, decorrentes do encarceramento de um ou ambos os genitores. Averiguar a exposição dessas crianças a fatores de risco decorrentes da situação de vulnerabilidade que enfrentam. Buscar medidas alternativas visando atenuar os efeitos do encarceramento do pai e/ou da mãe, na vida dos seus filhos e filhas, amparando para que se desenvolvam em um contexto mais funcional tanto na família como na sociedade.

Quanto à metodologia da pesquisa, primeiramente efetuou-se a pesquisa bibliográfica com intuito de aprofundamento sobre a temática proposta na investigação. Para a coleta de dados, foi utilizado um questionário, que foi respondido pelos profissionais que se dispuseram e que trabalham e acompanham as crianças, filhos e filhas de pai e/ou mãe encarcerados.

Os resultados obtidos nesta investigação permitiram verificar os efeitos causados nas crianças, filhos e filhas diante do encarceramento do seu pai e/ou sua mãe. Diante do panorama destes resultados, faz-se necessário um olhar mais cuidadoso para com essa população, devido à vulnerabilidade social que enfrentam, como também é imperiosa a proposição e implementação de políticas públicas efetivas e específicas que possam viabilizar o seu acolhimento, sua assistência e a garantia dos seus direitos humanos e fundamentais frente a realidade identificada pela investigação.

Palavra-chave: desigualdade social. Encarceramento em massa. Efeitos. Crianças filhos e filhas de pai e/ou mãe encarcerados.

## **ABSTRACT**

The present investigation has as general objective to analyze the effects caused by the incarceration of the father and/or mother in the lives of children, their sons and daughters, according to the perception of professionals (psychologists, doctors, teachers and guardianship) who accompany them or provide care . In order to achieve this objective, the following specific objectives were listed: To verify which developmental difficulties these children face. Observe the behavioral and emotional implications arising from incarceration of one or both parents. Check the exposure of these children to risk factors arising from the situation of vulnerability they face. Seek alternative measures to mitigate the effects of incarceration of the father and/or mother, in the lives of their sons and daughters, helping them to develop in a more functional context both in the family and in society.

As for the research methodology, firstly, the bibliographical research was carried out in order to deepen the theme proposed in the investigation. For data collection, a questionnaire was used, which was answered by professionals who were willing and who work and accompany the children, sons and daughters of incarcerated fathers and/or mothers.

The results obtained in this investigation allowed us to verify the effects caused on children, sons and daughters when their father and/or mother were imprisoned. Given the panorama of these results, a more careful look at this population is necessary, due to the social vulnerability they face, as well as the proposal and implementation of effective and specific public politics that can enable their reception, assistance and the guarantee of their human and fundamental rights against the reality identified by the investigation.

Keyword: social inequality. Mass incarceration. Effects. Children, sons and daughters of incarcerated fathers and/or mothers.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Loini, à Joana e à Brisa, minha família, por todo o auxílio deixando essa construção mais terna e repleta de sorrisos.

Agradeço à Simone Grohs, minha mentora na vida, e a Gustavo Vieira, meu mentor acadêmico.

Agradeço a minha orientadora, a Professora Doutora Glória Jólluskin, que me fez pensar e aprender ainda mais com esta investigação.

## ÍNDICE GERAL

RESUMO .....	V
ABSTRACT .....	VI
AGRADECIMENTOS .....	VII
ÍNDICE GERAL .....	VIII

<b>Introdução .....</b>	<b>1</b>
-------------------------	----------

<b>Parte I - CONTEXTUALIZAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>6</b>
---	----------

<b>Capítulo I - Panorama do Sistema Prisional Brasileiro e suas interfaces com a desigualdade social .....</b>	<b>7</b>
--	----------

1.1 Sistema prisional: A (des)funcionalidade do encarceramento em massa .....	7
---	---

1.2 O Sistema Prisional Brasileiro em face à desigualdade social: criminalização da pobreza? .....	19
--	----

<b>Capítulo II - Crianças filhas de pais e/ou mães reclusos no Sistema Carcerário Brasileiro .....</b>	<b>27</b>
--	-----------

2.1 Crianças com pai e/ou mãe reclusos: Invisíveis até quando? .....	28
--	----

2.2 Efeitos da reclusão na vida dos filhos: Impactos psicossociais para além da infância .....	33
--	----

<b>Capítulo III - Do círculo vicioso ao virtuoso: provendo às crianças direitos e desenvolvimento .....</b>	<b>44</b>
---	-----------

3.1 Normativas e mecanismos de proteção à criança .....	45
---	----

3.2 Boas práticas e recomendações de políticas públicas .....	55
---	----

<b>Parte II – PESQUISA EMPÍRICA .....</b>	<b>65</b>
---	-----------

<b>Capítulo IV - Método de pesquisa.....</b>	<b>66</b>
--	-----------

4.1 Introdução .....	66
----------------------	----

4.2 Objetivos .....	66
---------------------	----

4.3 Questão de investigação .....	67
-----------------------------------	----

4.4 Método .....	67
4.1.1 Participantes .....	68
4.5 Instrumento .....	69
4.6 Procedimento .....	70
4.7 Tratamento dos dados .....	72
<b>Capítulo V - Apresentação, análise e discussão dos resultados .....</b>	<b>72</b>
5.1 Resultados da Investigação .....	72
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>109</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>115</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>125</b>
Anexo 01 – Autorização para investigação Plataforma Brasil .....	125
Anexo 02 – Guião de perguntas para entrevista .....	126
Anexo 03 – Termo de Consentimento .....	128

## **Introdução**

A proteção dos direitos das crianças está positivada no ordenamento jurídico brasileiro, reconhecendo-as como sujeitos de direitos humanos e fundamentais. Estes, salvaguardados em normativas internacionais e locais, embasados no princípio da proteção integral da infância. Contudo, observa-se na realidade brasileira, um grande distanciamento entre os fatos e essas normas.

Diante dos impactos que o encarceramento de um pai e/ou uma mãe gera na vida das crianças, seus filhos e filhas, eles acabam sendo penalizados conjuntamente, o que gera o desrespeito ao princípio da personalização da pena, outra normativa fundamental. Esses efeitos são amplos e vão refletir no seu desenvolvimento psicossocial, no estabelecimento de seus vínculos com a família e a comunidade e na significação do Estado para a criança. Essa temática deve ser analisada considerando que a negligência da sociedade e do Estado hoje, gera consequências que reverberarão durante a vida dessas crianças atingidas.

A Organização das Nações Unidas - ONU vem estabelecendo um sistema global e universal de reconhecimento dos direitos humanos e fundamentais da população infanto-juvenil (Serafim, 2018). Dessa forma, inicia-se a ressonância de um círculo virtuoso, que vem gradualmente reconhecendo direitos aos menores. Contudo, além do reconhecimento dos direitos é necessário a implementação de medidas estratégicas e práticas eficientes visando garantir a sua proteção e o seu desenvolvimento saudável, sem que os efeitos de um ato praticado pelo seu pai ou a sua mãe, as penalizem também.

A resposta estatal dada ao fenômeno da criminalidade, pela maioria dos Estados, é repressiva e passa pelo encarceramento dos infratores. Essa forma de controle social formal punitiva é uma opção estatal, baseada na restrição da liberdade, que culmina em uma série de direitos suspensos (Foucault, 1987), e gerou, no estado brasileiro, um encarceramento em massa.

Com efeito, a restrição de direitos carrega a ideia de castigo ao criminoso e, para além da suspensão, há a violação dos seus direitos, e também, de outros envolvidos, como os das crianças, filhos e filhas de pessoas reclusas. Essas crianças sofrem os efeitos do encarceramento por reverberação da prisão imposta. Esse fenômeno complexo deve ser investigado visando diminuir esses problemas e questões que acabam acometendo as crianças.

Sendo a prisão a principal sanção aplicada no Brasil, o que gera um número crescente de pessoas encarceradas, emerge o desafio de identificar e dar visibilidade, dentre a vasta complexidade de problemas deste sistema, as dificuldades enfrentadas pelas crianças que tem seu pai e/ou mãe reclusos. A opção política e social pela prisão, como medida de promover a segurança pública, resultou nessa realidade do sistema prisional brasileiro (Cano, 2006). Os números são altos e não há como ignorar a complexidade desse contexto, que assola a sociedade como um todo, comunidades, famílias e filhos e filhas de pessoas encarceradas.

Considerando os dados referentes à população carcerária brasileira verifica-se que essa forma de gerência da criminalidade perpetua e reproduz a desigualdade social, que é profunda e historicamente observada na sociedade brasileira. A grande maioria da população se desenvolve sem acesso a uma série de direitos básicos, como boa educação, habilitação profissional, saúde, segurança. Isto implica em vulnerabilidade social e gera a dificuldade de desenvolvimento e sustento de famílias e filhos e filhas, expostos em maior monta à violência social e estatal (Campos, 2017).

Esse arranjo ou ‘desarranjo’ estrutural e social repercute na vida das crianças, filhos e filhas de pai e/ou mãe encarcerados, que acabam sendo apenados conjuntamente, por consequência ou reverberação da prisão dos pais. A situação da prisão reflete entre as gerações causando efeitos ainda mais perversos, afetando, especialmente, as condições de vida dos filhos e filhas. Estes, invariavelmente, ficam mais vulneráveis financeira e emocionalmente, reforçando um contexto de maiores dificuldades em que, muitas vezes, se dá o seu desenvolvimento familiar e social (Cabral e Medeiros, 2014), o que repercute também, na dificuldade da quebra dos ciclos de pobreza e violência.

Nesse contexto, a presente investigação tem como objetivo abordar uma das interfaces entre a criminologia, a violência e a desigualdade social, que diz respeito à situação de vulnerabilidade de direitos na qual se encontram as crianças, filhos e filhas que têm seu pai e/ou mãe encarcerado. O sistema de justiça criminal e prisional tem uma complexidade de problemas que acabam agredindo essas crianças e reforçando a condição de exclusão social que a maioria da população inserida nesse contexto enfrenta.

Estudos disponíveis indicam que as comunidades em que as crianças, filhos e filhas de pai e/ou mãe reclusos, se desenvolvem são de alta vulnerabilidade social, pobreza estrutural, altos níveis de violência e exclusão social. São locais em que, naturalmente, o exercício de direitos individuais, familiares e coletivos se tornam desafios cotidianos (Saavedra, Lappado, Bango, Mello, 2015).

A atenção às suas necessidades básicas - financeiras, emocionais, comunitárias são, invariavelmente, afetadas. Não bastando as dificuldades cotidianas, enfrenta-se, por ineficiência de cobertura pelo poder político, dificuldades de acesso a direitos mínimos como a adequada convivência familiar e comunitária, educação de qualidade, condições de moradia dignas, acesso à saúde, à igualdade, participar e viver livre de todas as formas de marginalização, de violência e de estigmatização (Saavedra et al., 2015).

Considerando o contexto, onde se tende a encarcerar em maior número pessoas de baixa renda, esses filhos sofrem as consequências perversas e são penalizados duplamente. Isso porquê, além do contexto de desigualdade social que se encontram, com a prisão dos pais, impõe-se a eles maiores barreiras para o seu pleno desenvolvimento, sua dignidade, autoestima e integração e transformação social (Cabral e Medeiros, 2014).

O interesse em investigar essa temática se deu por conta do panorama de desigualdade social brasileiro, sua interface com o sistema prisional e as consequências decorrentes dessa conexão. O crescente aumento da população carcerária e a opção por políticas de segurança pública tangenciais perpetua, através das gerações, círculos de pobreza e maior exposição a situações de violência, marcando assim, o não desenvolvimento da sociedade brasileira.

Nessa toada, antes que essas barreiras causadas pela desigualdade social se tornem intransponíveis, é urgente que o Estado, a sociedade civil e a comunidade em geral, se articulem e identifiquem os efeitos que a prisão dos pais tem na vida dos filhos. Para tanto, é necessário a compreensão do contexto em que se dá o seu desenvolvimento, os efeitos sob os quais padecem e formas possíveis de intervenção e construção de novas perspectivas sociais para eles e suas famílias (Tomkin, 2009).

Avançando na criação de conhecimento e levantamento de informações criminológicas, tanto quantitativas como qualitativas, de pessoas que enfrentam essa realidade, busca-se a problematização de mecanismos de proteção e amparo adequados às necessidades das crianças, filhos e filhas de pais reclusos, oportunidades de desenvolvimento e exercício pleno de seus direitos e de suas famílias (Kosminsky, Pinto e Miyashiro, 2007).

No presente estudo dá-se especial atenção ao contexto experienciado pelos filhos e filhas de pai e/ou mãe encarcerados, evidenciando-se a negligência estatal sobre sua situação de vulnerabilidade e o contexto de desenvolvimento especialmente disfuncional a que estão expostos, sob a ótica de profissionais que acolhem e acompanham essas crianças.

Isto, alterando o foco comum direcionado aos números da criminalidade, prisões como ferramenta de segurança e reclusos, em detrimento de discussões sobre desigualdade social, efeitos do encarceramento e as pessoas por ela atingidas. Nesse sentido, Loïc Wacquant (2011), coloca que os governos tendem a recorrer à polícia e à prisão para encobrir as desordens causadas pelo desemprego em massa, condições de trabalho, salários precários e recolhimento da proteção social.

Dessa forma, entende-se pertinente o debate quanto ao acolhimento e assistência, através do desenvolvimento de políticas públicas para a população de filhos e filhas de reclusos. Invoca-se a responsabilidade do Estado que, se de um lado tem a prerrogativa de lançar mão do controle social formal punitivo, de outro, tem o dever de amparar a quem deixa especialmente vulnerável.

Centrar-se-á esta investigação na análise dos impactos e efeitos causados pela segregação da liberdade do pai e/ou mãe na vida das crianças, filhos e filhas destes, conforme a percepção de profissionais que lhes acompanhem. Com o intuito de analisar essa realidade, busca-se, de modo geral, verificar as implicações individuais e sociais de desenvolvimento, entendidos pelos profissionais entrevistados, causados nas crianças que ficam privadas da convivência com os pais, por conta da reclusão. Ainda, sugerir alternativas para minimizar os efeitos negativos causados pelo encarceramento dos genitores.

Nesse contexto, primeiramente, executou-se uma revisão bibliográfica sistemática acerca do tema e, posteriormente, selecionou-se os estudos que contemplassem as informações pertinentes em relação as respostas às questões da presente pesquisa. Nesse sentido, realizou-se uma investigação qualitativa, com objetivo geral de analisar a situação de crianças, filhos e filhas, de pai e/ou mãe encarcerados, conforme a percepção de profissionais, que lhes auxiliam.

A execução do estudo empírico consubstanciou-se em um guião de entrevista com o objetivo de aferição de dados e aprofundamento da temática abordada na contextualização teórica, por meio de relatos de profissionais que trabalham e acompanham os filhos e filhas de pessoas em situação de reclusão.

Refere-se que o presente estudo será constituído, primeiramente, pela contextualização teórica - Parte I, na qual desenvolve-se algumas considerações, de acordo com a literatura existente sobre a temática apresentada. Na Parte II, discorre-se sobre o método de investigação e executa-se a exposição dos dados, os resultados obtidos e a sua discussão. E, por fim, expõem-se uma conclusão permeada, também, por uma análise crítica.

**Parte I – CONTEXTUALIZAÇÃO TEÓRICA**

---

## **Capítulo I. Panorama do Sistema Prisional Brasileiro e suas interfaces com a desigualdade social**

O debate sobre criminalidade e desigualdade social é bastante sensível, principalmente considerando o contexto da sociedade brasileira, que é marcada por altos números, tanto de encarceramento, quanto a grande disparidade de índice de desenvolvimento socioeconômico da população. Essas diferenças sociais e econômicas impactam a realidade do sistema prisional gerando, muitas vezes, um ciclo de perpetuação de desigualdade social e violência na sociedade (Campos, 2017).

### **1.1 Sistema prisional: A (des)funcionalidade do encarceramento em massa**

Para caracterizar o sistema prisional brasileiro é importante explicitar o modo como se dá a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil. A organização político-administrativa do país adotou como ‘forma de Estado’ a federação. Esta, segundo Pinho (2020), consiste na aliança de Estados para a formação de um Estado único, onde as unidades federadas tem autonomia política e a soberania é transferida para o Estado federal. Assim, o exercício do poder político dentro do território nacional se dá preservando a unidade nacional e as autonomias regionais. O federalismo caracteriza-se pela possibilidade de coexistência de diversos entes públicos, tendo diferentes esferas políticas dentro de um mesmo Estado soberano, com atribuições estabelecidas na Constituição Federal Brasileira.

Dentro da organização política do Estado brasileiro, há as organizações políticas dotadas de autonomia, sendo elas a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios. O Brasil é formado por 27 entidades federadas, sendo 26 Estados membros e o Distrito Federal. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no ano de 2016 o Brasil contava com 5.570 município, localizados nos Estados, que por sua vez são divididos em Regiões – Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sudeste e Sul.

A divisão em Regiões consiste no agrupamento de Estados e Municípios, com o escopo de fomentar o conhecimento regional do País e viabilizar o estabelecimento de uma base territorial para fins de construção de dados estatísticos, facilitar a percepção da organização do território nacional e auxiliar os entes federativos, na implantação e gestão de políticas públicas e investimentos (IBGE, acesso em 27/07/2021).

Em consequência ao princípio federativo, a Constituição Federal brasileira estabelece a repartição de competências legislativas e material entre os entes federados. À União e aos Estados-membros é conferida competência concorrente, dentre outras matérias, para legislar sobre direito penitenciário – art. 22, I, da Constituição Federal brasileira. Essa norma teria o condão de atribuir aos entes o poder de valerem-se dos meios essenciais e necessários à prestação do serviço penitenciário/prisional. Essa concorrência legislativa decorre do efeito amplo que as determinações quanto à matéria têm, pois afetam todos os entes federativos e a população de maneira geral, conforme apontamento no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, SP, 2015, Processo nº 2033341-61.2015.8.26.0000.

O referido julgado reforça a competência legislativa concorrente da União e do Estado, com violação do princípio federativo (art. 1º da Constituição Estadual) a tentativa de normativa municipal que visava regular matéria de direito penitenciário. Nesse sentido, afirmou-se que a competência normativa municipal não pode ser utilizada para proibição, direta ou indireta, de atividades concernentes à esfera de competência (material ou legislativa) alheia. A competência legislativa para legislar sobre direito penitenciário é concorrente da União e do Estado (art. 24, I da Constituição Federal).

Nesse sentido, sendo o Estado o titular exclusivo do exercício do poder punitivo e da determinação do encarceramento, cabe, também a ele, zelar pela integridade das pessoas e dos complexos prisionais, a que ficam submetidas quando reclusos. A Constituição Federal traz os seguintes princípios correlatos, a saber, a pessoalidade ou transcendência da pena - art. 5º, XLV, da responsabilidade penal subjetiva – art. 5º, XLV, princípio da presunção de inocência – art. 5º, LVII, entre outros (Masullo, et al., 2020). Ainda, lei federal nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal – LEP, estabelece normas gerais

e diretrizes nacionais de política penitenciária, regulando a execução penal em todo o território nacional.

O artigo primeiro da lei 7.210/84 estabelece como objetivo a efetivação das disposições de sentenças ou decisões criminais e proporcionar condições para harmônica reintegração social do condenado ou internado, estabelecendo a estes, direitos e deveres a serem cumpridos, tanto por eles quanto pelo Estado.

Materializando a competência concorrente quanto a regras de direito penitenciário, a lei estabelece, em seu Capítulo VI – Dos Departamentos Penitenciários, Seção II – Do Departamento Penitenciário Local, que os Estados poderão criar Departamento Penitenciário ou órgão similar, com a finalidade de supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais que lhes pertencerem. Nesse contexto, verifica-se que a gestão prisional de estabelecimentos penais é executada por entes distintos, uma vez que há, no Brasil, presídios federais, estaduais e, ainda, presídios administrados em cogestão com a iniciativa privada.

Assim sendo, pode-se dizer que no Brasil há sistemas prisionais diversificados, uma vez que são administrados pelo governo federal - União, governos dos Estados-membros e do Distrito Federal. Dessa forma, cada ente regional administra, com independência, um conjunto de estabelecimentos penais com estrutura organizacional distinta (Ferreira, 2012). Logo, a gestão prisional e a segurança pública são temas de competência dos Estados, cada um tendo, por exemplo, suas forças policiais, tribunais de julgamento e estabelecimentos prisionais sob sua gestão (Cano, 2006).

Somando à ausência de padrão de organização do sistema prisional, verifica-se que, em muitos locais, ainda há a presença da Polícia Militar em estabelecimentos prisionais, o que, em princípio, seria uma medida emergencial adotada, mas que se perpetua ao longo dos anos. Além da execução da vigilância externa e custódia de presos, o órgão realiza a gestão e vigilância interna (Passos e Schabbach, 2020).

Por conseguinte, verifica-se a ampliação das atribuições da Polícia Militar e a imposição e militarização da gestão desses estabelecimentos prisionais perpetuando-se a herança autoritária que reflete a polícia como um órgão de proteção do Estado em relação à cidadania ou a pessoas que representam perigo (Cano, 2006).

Cabe pautar que mesmo após a transição democrática ocorrida no Estado brasileiro (1988), a segurança pública, nos órgãos policiais, especialmente a Polícia Militar segue marcada pela cultura organizacional militarizada, concebida como meio de proteção do Estado, pautada pela rigidez e combate aos inimigos, a saber, aqueles que transgridam a lei. Contudo, com a redemocratização anseia-se pela desmilitarização do aparato de segurança, visando o reconhecimento do caráter civil do exercício da função de policiamento e atividades pautadas no respeito aos direitos humanos (Valente, 2012).

Quanto aos institutos previstos na Lei de Execução Penal verifica-se que visam, além de assegurar o cumprimento da sentença criminal pelo indivíduo, recuperá-lo e proporcionar condições para a sua reintegração social. A Lei tem como premissa a recuperação da pessoa, estipulando preceitos com intento ressocializador. Nesse sentido, ela é tida como uma legislação avançada, garantindo ao preso seus direitos como a assistência material, educacional, jurídica e à saúde o que, conseqüentemente, repercutiria gerando benefícios a toda a sociedade (Monteiro, 2016).

Observa-se que não faltam no ordenamento jurídico boas regras garantindo direitos, sejam elas produzidas internamente ou decorrentes da ratificação a instrumentos internacionais. Contudo, especificamente em relação à Lei de Execução Penal, que prevê direitos e assistência pelo Estado, em diversas áreas, há uma discrepância entre suas garantias e a realidade dos fatos. A lei objetiva atenuar as mazelas carcerárias, refletindo na redução da criminalidade, mas não tem apresentado resultados satisfatórios na prática (Monteiro, 2016).

Nesta perspectiva, a Lei de Execução penal e suas garantias, quando diluída no processo de cumprimento da pena, vai ficando deformada, refletindo essa situação no sistema carcerário e, conseqüentemente, mantendo a realidade social existente. O sistema

prisional brasileiro apresenta, uma série de problemas estruturais, como a superlotação, que inviabiliza uma atividade de tratamento penal adequada, a reincidência, unidades prisionais insalubres, sem a mínima condição de habitabilidade e saúde, e a escalada da violência entre os internos, o que tende a ser desconhecido pela administração, porque o Estado já não tem mais ingerência no espaço interno (Rolim, 2009).

Nesse sentido, diante da falta da presença e controle do Estado nesses ambientes, surge o espaço para o estabelecimento de uma lei paralela, comandada pelas facções criminosas, que se fortalece com a superlotação e a falta de estrutura (Scola, 2009). Algumas facções conseguem se estruturar fora e dentro das cadeias, constituindo, muitas vezes, um sistema de comando da criminalidade organizada no país.

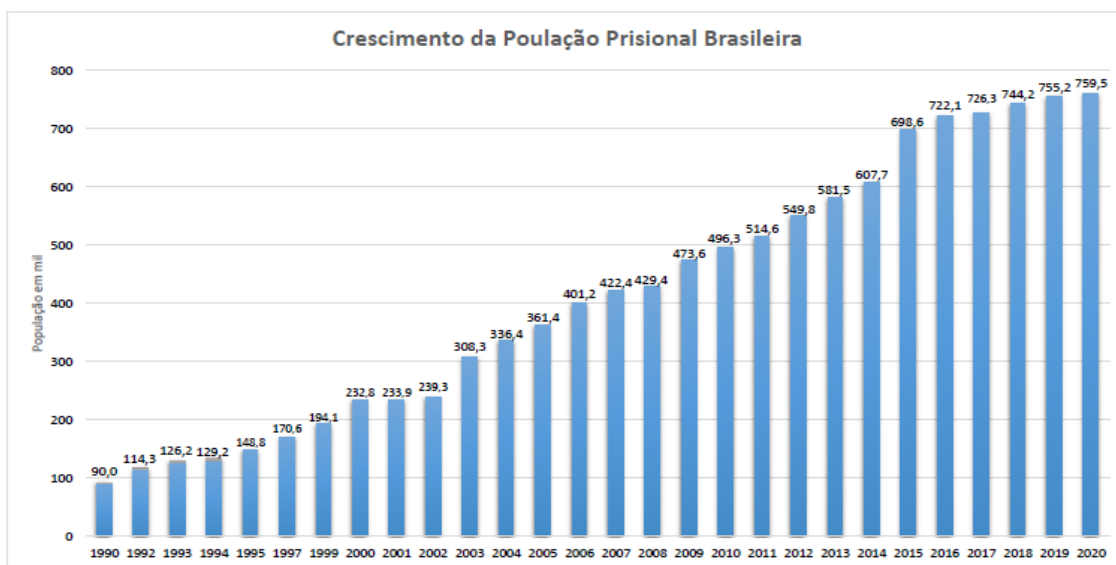
Com efeito, a fragilidade e a desumanização desse sistema afastam a implementação de garantias mínimas aos presos e respeito aos direitos humanos, bem como afasta-se de qualquer perspectiva de ressocialização e harmônica reinserção social do indivíduo e, em objetivo amplo a reformulação da realidade social existente (Nascimento, 2019).

De modo a ilustrar o contexto do sistema prisional brasileiro, utiliza-se os dados disponibilizados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEN, integrante do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN (BRASIL), que é um sistema de informações estatísticas dos estabelecimentos penais e da população carcerária brasileira.

Assim, observa-se que, na década de 1990, o Brasil apresentava a taxa de menos de 100 pessoas encarceradas a cada 100.000 habitantes e no ano de 2000, a população prisional era de 232.755 pessoas presas (INFOPEN, 2017). Uma década depois, no ano de 2010 esse número se modificou para 496.251 presos e no ano de 2020 contabilizou-se 759.518 pessoas reclusas (INFOPEN, 2020).

Na cifra divulgada de 759.518 pessoas privadas de liberdade, o INFOPEN especifica que se refere a soma das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional estadual e federal e dos reclusos em outras prisões, como custódias de Polícia Judiciária e Batalhões de Polícia Militar (INFOPEN, 2020). No gráfico abaixo, alimentado com dados do INFOPEN publicados nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, vê-se o aumento gradativo da população carcerária brasileira entre os anos de 1990 e 2020, ultrapassando no ano de 2016 a marca de 700.000 presos.

Gráfico 1. Crescimento da população prisional brasileira.

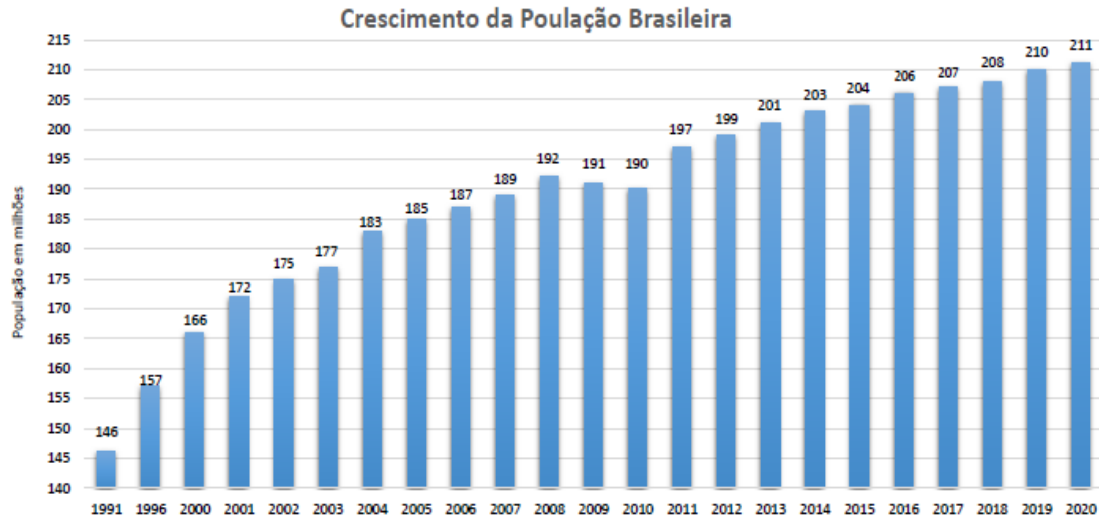


Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, atualização junho de 2017; atualização dezembro de 2018; atualização dezembro de 2019 e junho de 2020.

Org.: A autora.

Em relação à taxa da população prisional, os resultados comprovam que a população carcerária cresce de maneira desproporcional em relação à quantidade populacional brasileira (Monteiro, 2013). Enquanto a população brasileira cresceu cerca de 30,66% a população prisional cresceu mais de 300%, conforme dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020) e INFOPEN (2020). O gráfico 02 refere ao crescimento da população brasileira, segundo dados obtidos no IBGE (2020).

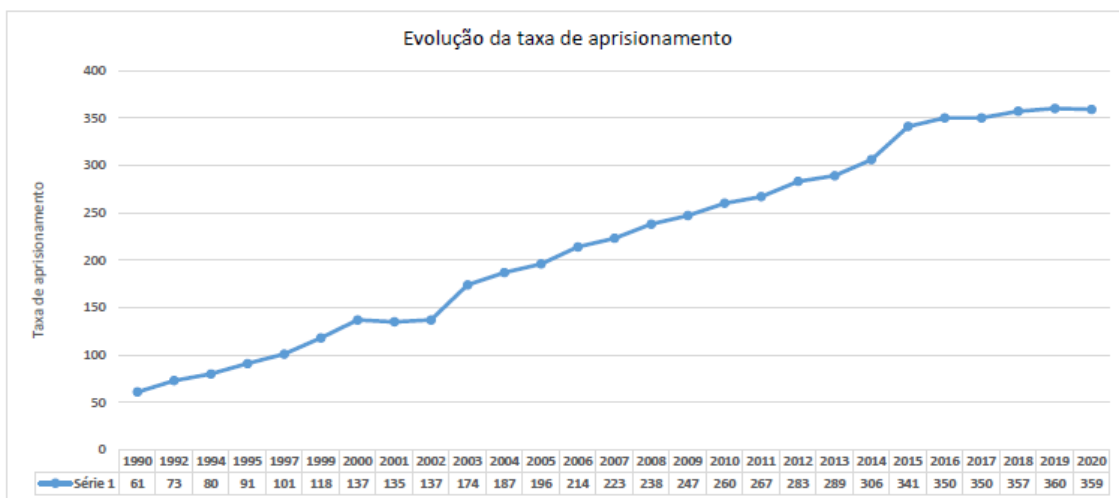
Gráfico 02. Crescimento da população brasileira entre os anos de 1991 e 2020.



Fonte: IBGE.  
Org.: A autora.

Evidencia-se que a taxa de aprisionamento, calculada pela razão entre o número total de pessoas reclusas e o número populacional do país, sendo a razão obtida multiplicada por 100 mil, conforme descrição de cálculo apresentada no INFOPEN (2017), também cresce exponencialmente. No ano de 1990 havia cerca de 61 pessoas presas a cada 100.000 habitantes. Já no ano 2000 havia cerca de 137 e no ano de 2010 a taxa chegou a 260 pessoas presas (INFOPEN, 2017), o que demonstra um agravamento da situação. No gráfico abaixo apresenta-se a evolução da taxa de aprisionamento no Brasil.

Gráfico 03. Evolução da taxa de aprisionamento brasileira.



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, atualização junho de 2017; atualização dezembro de 2018; atualização dezembro de 2019 e junho de 2020 e IBGE.

Org.: A autora.

Pesquisas mostram que a resposta a esses números crescentes é multifatorial. Segundo dados do INFOPEN (2020), 30,15% da população prisional refere-se a presos provisórios, ou seja, aqueles sem julgamento. Monteiro (2016) aponta que o número de prisões provisórias realizada é um dado expressivo no incremento da população prisional, que denota a incapacidade do Estado de absorver esses novos presos. Além disso observa-se a morosidade do sistema judiciário em julgar esses processos e a opção por políticas públicas que impulsionam e legitimam o encarceramento (Monteiro, 2016).

Ainda, a superlotação prisional, evidenciada pelo déficit de vagas que, atualmente, segundo dados do INFOPEN (2020) seria de 231.768 vagas, diante da falta de estrutura e mesmo de perspectivas (ausentes mesmo antes da prisão, agravando-se com o estigma da reclusão), e também diante da ineficiência material e moral do Estado, os presídios ficam vulneráveis à atuação e preenchimento de espaços e funções por facções criminosas. Esses grupos estabelecem regras de convivência, divisão de espaço físico interno, e ‘liberdade’ de circulação. E, muitas vezes, as administrações acabam reconhecendo esses comandos para garantir a ‘ordem’ dentro dos estabelecimentos (Rolim, 2009).

Outro dos fatores que incide na superpopulação prisional é a reincidência. Considerando os números apresentados, segundo pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (2019), 23,9% dos adolescentes retornaram ao menos uma vez ao sistema socioeducativo no período entre janeiro de 2015 e junho de 2019. Quanto aos dados observados no sistema prisional, referente aos indivíduos com 18 anos de idade ou mais, a taxa de retorno ao sistema atinge o patamar de 42,5%. Isso, considerando apenas a reincidência formal, quando já houve uma condenação transitada em julgado antes do fato que ensejou a prisão atual. Logo, pode-se dizer que quase metade da população carcerária não foi “recuperada”.

O pesquisador Gênesis Cavalcanti (2019), observa que teve impacto significativo na realidade brasileira, a aplicação de políticas e práticas penais estadunidenses, o que

gerou o aumento da aplicação da pena privativa de liberdade. Estas pautaram-se em aparatos eminentemente repressivos, aplicando-se políticas como a de lei e ordem, tolerância zero e “guerra às drogas”. Para o autor, a adoção de tais premissas teve impacto letal no sistema de políticas e práticas criminais brasileiras, resultando no encarceramento massivo de pessoas, em estabelecimentos sem a mínima estrutura, no recrudescimento da atuação policial e de modo disfuncional em relação à finalidade do sistema criminal.

Corroborando o viés punitivista apontado e o estabelecimento de um populismo penal, também para Soubhia (2020), uma das formas de afirmação desse fenômeno foi a Lei 11.343/2006 – Lei de Drogas, que estabelece medidas preventivas, crimes e formas de severa repressão, o que impulsionou o encarceramento em massa no Brasil, especialmente em relação às mulheres.

Como bem explicado por Giamberardino (2019), o termo “encarceramento em massa”, também academicamente produzido pelos norte-americanos, é utilizado para caracterizar o processo de crescimento da população carcerária brasileira, a volta de uma cifra pequena de tipos penais, a saber, tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio, especialmente roubo e furto.

Ilustrando esse panorama, o 27º Relatório Global da organização Human Rights Watch, publicado em 2016, sobre a situação de direitos humanos, refere que no ano de 2005, apenas 9% das pessoas privadas de liberdade o foram por crimes relacionados às drogas. Em números atuais (INFOPEN, 2020), 32,39% da população carcerária, condenadas ou aguardando julgamento, referem-se a ocorrências relacionadas a drogas. Entre os homens, atinge-se o percentual de 31,23% dos registros e, em relação as mulheres, chega a 57,76%. Esse número representa cerca de 232.341 pessoas presas em estabelecimentos prisionais por ocorrência relacionadas a drogas. A incidência nesse tipo penal só perde para os crimes contra o patrimônio, que perfazem 38,65% dos registros.

Wolff (2009) descreve o perfil de mulheres presas, como sendo de mulheres jovens e principais mantenedoras das suas famílias. São oriundas das classes mais pobres da população, com baixa escolaridade e formação profissional, residentes de áreas

periféricas e, em grande parte, presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Somado a esse contexto, há a preocupação quanto à manutenção e os cuidados com os filhos e a família.

Ademais, para Cavalcanti (2019), a “guerra às drogas” é ponto central quanto ao encarceramento em massa brasileiro. A forma com que é dado enfoque ao tráfico de drogas retrata o traficante como maior inimigo público da sociedade, projetado como um ser violento, armado, que aterroriza comunidades e destrói famílias. Para o estudioso, esse discurso legitima a violência contra populações vulneráveis, periféricas e negras do país, isso porque a maioria das pessoas presas é formada por jovens, em sua maioria negros, desarmados e com pequena quantidade de droga, atuando como varejista e extremamente vulneráveis à atuação policial.

Soubhia (2020), expõe que os países que têm grande número de encarcerados já perceberam o equívoco e a lesividade desta prática, seja pela inviabilidade financeira, pela desumanidade e ausência de acesso a direitos fundamentais e o elevado custo social. O Estado brasileiro, ao optar pelo encarceramento em massa, gera também a incapacitação do indivíduo, física e moral, o que contribui para o aumento da reincidência, perpetuação de atividades criminosas, como também amplia o controle e as atividades criminosas exercidas dentro do cárcere.

Juliana Borges (2021) traduz a “guerra às drogas” como elemento central para produção de desigualdades. Nesse sentido, a atuação estatal serve à opressão, tanto pública quanto privada, como instrumento de acomodação social e disciplina para o controle punitivo, indo de encontro às práticas processuais democráticas e éticas. Essa situação ainda, piora a sensação de segurança da população.

Nesse sentido, percebe-se que diante do endurecimento na aplicação da lei penal, o sistema prisional brasileiro apresenta um encarceramento em massa que resulta no agravamento da violação de direitos humanos em massa, reprodução da criminalidade e desigualdade social existentes e aumento da sensação de insegurança (Monteiro, 2016).

Essa expectativa de segurança e justiça ansiada pela população é, muitas vezes, projetada no encarceramento, desconsiderando-se todos os riscos e danos causados pela desumana privação da liberdade como é imposta. Não se pensa efetivamente na ressocialização. Como coloca Hulsman (1993) gostaríamos que quem causou um dano, uma dor ou um prejuízo sentisse remorso e compaixão por quem sofreu o mal.

Mas como poderíamos esperar tal arrependimento de um homem submetido a um castigo desmedido, incompreensível pra si mesmo. Como essa pessoa incompreendida e desprezada poderá refletir sobre as consequências dos seus atos, diante do sofrimento da prisão? A prisão é a imposição de uma justiça fria que colocou o seu ato numa balança desumana. Quando ele sair da prisão, terá pago um preço tão alto que, para mais do que se sentir quites com a sociedade, poderá abrigar sentimentos de ódio e agressividade. Dessa forma, o sistema criminal endurece o apenado, joga-o contra a ordem social que depois, pretende reintroduzi-lo (Hulsman, 1993).

Scola (2009) coloca ainda, que a sociedade em geral não quer se responsabilizar sequer pela tentativa de recuperação dos seus cidadãos. Pelo contrário, paira no entendimento social, em geral, que quanto pior forem as condições da prisão, melhor, tendo-se uma certa expectativa da imposição do sofrimento e precariedade aos presos, quase uma vingança.

É quase como se a efetividade da segurança pública se verificasse nesse contexto de um sistema criminal atuante, não só em agilidade, mas amplamente em números e sofrimento, desconsiderando-se completamente, que também integram as políticas de segurança pública, o investimento em outras áreas, como educação, saúde, lazer, moradia digna (Rolim, 2009).

Todos esses problemas estruturais caracterizam a prisão como um local de dessocialização, devolvendo ao convívio social pessoas remodeladas e endurecidas diante da realidade enfrentada na prisão. Somente com o desenvolvimento de políticas públicas,

a médio e longo prazo, de atenção ao preso e seus familiares, poderá ser quebrado os malefícios e ciclos de criminalidades que os afetam (Nascimento, 2019).

Para Cano (2006), a conjuntura atual de crise na segurança pública demonstra o fracasso das políticas tradicionais que objetivam o controle da violência e do crime que, em geral, são reativas, repressivas e militarizadas. Além de serem executadas sem planejamento adequado, com recursos financeiros escassos e em detrimento de direitos humanos. É necessária a mudança de paradigmas com atenção especial à prevenção e respeito aos direitos humanos reconhecidos.

O aumento da população carcerária, a severidade da legislação, a aplicação de penas mais longas, isto, somado a fatores sociais como altíssima desigualdade social, concentração de renda, desigualdades de gênero, racismo, desemprego, maior exposição à violência geram um contexto que desafia as opções políticas e legislativas executadas pelo estado brasileiro no enfrentamento da criminalidade.

O tema da segurança pública demanda dos poderes públicos intervenção e articulação com os demais problemas sociais. Contudo, a gestão política, em regra, é executada reativamente em relação a contextos criminais, sem planejamento e avaliações posteriores sobre a sua eficácia ou não. Nesse sentido, Cano (2006) coloca que os poderes públicos tendem a apresentar respostas imediatas especialmente diante de cenários de crise na segurança pública, ao invés de abordar os problemas de forma planejada, baseados em indicadores e dados globais.

Assim, diante do cenário enfrentado e dos fatores evidenciados, o tema da segurança pública e sistema prisional deve ser analisado associado à desigualdade social. O sistema prisional está permeado por diversas questões de natureza social, estando mais suscetível ao encarceramento as pessoas historicamente excluídas das políticas públicas. Pode-se dizer que essa população é duplamente penalizada. São penalizados pela falta de políticas e oportunidade de desenvolvimento adequado com acesso a direitos fundamentais mínimos para ampliar sua condição social. E em seguida, pela seletividade do sistema criminal brasileiro (Cardoso e Monteiro, 2013).

Nesse sentido, a penalização de seus filhos e filhas, que tem seu genitor encarcerado, é evidente. Nascidos num contexto de exclusão social, ainda são penalizados diante da segregação dos pais, distanciando-se ainda mais do reconhecimento da sua condição como sujeito de direitos. As soluções não são imediatas, sendo necessária a implementação de políticas não só criminais como sociais para reversão desse quadro de encarceramento massivo e violação de direitos. É necessário oferecer subsídios para melhoria das condições de vida, para que se quebre os ciclos de pobreza e violência, uma vez que as insuficiências do sistema de justiça social e criminal repercutem entre gerações (Cabral e Medeiros, 2014).

## **1.2 O Sistema Prisional Brasileiro em face à desigualdade social: criminalização da pobreza?**

No Brasil, fatores como pobreza, desemprego, violência, uma gritante desigualdade social são problemas de longo tempo, com profundas raízes históricas que se relacionam diretamente com os elevados níveis de violência experienciados. A prisão faz parte da vida de um número grande de pessoas e, direta ou indiretamente, é um espaço que gera ainda mais exclusão social, especialmente de pessoas pobres (Madrid e Prado, 2014). Refletir sobre esse cenário é fundamental para compreendermos os fenômenos ligados à criminalidade e gerar políticas públicas de segurança e sociais funcionais ao estabelecimento de uma sociedade paritária.

Formulada após um hiato autoritário no estado brasileiro, a Constituição Federal de 1988 traz um amplo rol de direitos fundamentais assegurados a todos os cidadãos, que conforme o parágrafo primeiro do art. 5º, tem aplicação mediata. Contudo, apesar das transformações sociais, políticas e democráticas, a implementação desses direitos está aquém do esperado. As mazelas sociais se acumulam ao longo do tempo, tanto quanto a acumulação de renda e riquezas por parte de uma minoria da população, resultando em uma profunda desigualdade social que impacta, ilegitimamente, no sistema de justiça criminal (Azevedo e Sinhoretto, 2018).

Para Borges (2021), até chegar ao ponto do encarceramento, diversos são as formas de violência enfrentados pelos cidadãos. A falta de acesso a direitos básicos e essenciais, provoca e incrementa a grave vulnerabilidade e desigualdade social, política e econômica enfrentada, sendo que esta variante contribui expressivamente para a manutenção da exclusão social e do encarceramento.

O ato de excluir significa privar alguém de algo (Madrid e Prado, 2014). A exclusão social representa uma forma invisível de afastar um nicho da população do exercício satisfatório de seus direitos ou concedê-los de modo ineficiente. Essa exclusão teria por base questões sociais vinculadas a, dentre outros, fatores financeiros, políticos, culturais e étnicos (Madrid e Prado, 2014).

Em que pese a prisão, em maior ou menor monta, ser uma realidade de qualquer sociedade, é necessário analisá-la juntamente com o cenário da desigualdade social e econômica. Isto porque é nas sociedades mais desiguais, como o caso da sociedade brasileira, que se verifica a expressão de maior punibilidade (Madrid e Prado, 2014).

Constata-se historicamente que o estado brasileiro privilegia a aplicação de políticas criminais repressivas e emergenciais, em detrimento de políticas preventivas, o que contribui para a realidade enfrentada do alto número da população prisional sem redução nas taxas de criminalidade (Cardoso e Monteiro, 2013). O panorama dos números crescentes do sistema prisional brasileiro denota que o encarceramento massivo se afunila em um perfil específico e seletivo da população.

Nessa perspectiva, com base nos dados estatísticos do sistema prisional (Infopen, 2020), verifica-se que a maioria da população prisional brasileira é jovem (segundo classificação do Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/2013), perfazendo um total de 41,91%. Destes, 21,22% encontram-se na faixa etária de 18 a 24 anos e 20,69% dos presos têm entre 25 e 29 anos de idade. E, 35,98% encontram-se na faixa etária de 30 a 45 anos de idade.

Para Cardoso e Monteiro (2013), esse quadro indica a inserção precoce nos estabelecimentos prisionais, o que pode favorecer a uma “carreira criminosa”. Ademais, conforme apontamento no Boletim nº 4 (2019), do Observatório das Desigualdades, o número de jovens presos gera a diminuição da população economicamente ativa, causando impactos na renda, tanto familiar quanto do país.

Sob a ótica de Masullo, Rocha e Mello (2020), a presença massiva da população jovem no sistema prisional representa uma influência e incidência desse contexto sobre um significativo número de pessoas, que direta ou indiretamente, estão em contato com essa realidade carcerária. Machado e Guimarães (*cit. in* Masullo, et al., 2020) acrescentam que, esse fator amplia as desigualdades, considerando que os presídios brasileiros em geral proporcionam um ambiente degradante ao preso, ainda mais agravado pela superlotação, ausência de estrutura física, médica, alimentar, etc.

É pertinente mencionar, verificando-se a complexidade do cenário, o grau de escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil. Conforme o INFOPEN (2017), que 51,3% destas possuem o Ensino Fundamental Incompleto, 14,9% possuem Ensino Médio incompleto e 13,1% com Ensino Fundamental Completo. Logo, quase 80% das pessoas privadas de liberdade no Brasil, são analfabetos ou possuem até o ensino fundamental completo. Conforme aponta Masullo (et al., 2020), esse indicador, demonstra com clareza o perfil social e econômico das pessoas que entram e permanecem no sistema prisional brasileiro.

Os dados verificados por si sinalizam a necessidade urgente de políticas públicas para esse expressivo contingente da população, sendo ainda mais pertinente, a adoção de medidas se considerarmos o contexto do bônus demográfico da juventude (Correa et al., 2016). Afinal, se a infância e juventude forem negligenciadas, toda a sociedade sente as consequências a médio e longo prazo.

O racismo é outro fator que se manifesta no levantamento dos dados da população prisional. Quanto à composição da população prisional por cor ou etnia, dão conta de 50,28% referem-se a pessoas de cor/etnia pardas e 16,03% a pessoas de cor/etnia preta

(INFOPEN, 2020). Somadas as pessoas de cor/etnia pretas e pardas totalizam 66,31% da população prisional.

Segundo Calazans et al., (2016), a atuação racista das entidades do sistema de justiça criminal é componente fundamental na marginalização e criminalização da população negra, especialmente de jovens pobres residentes na periferia. Esse fator reflete, especialmente, na reprodução das desigualdades sociais entre as gerações.

A construção da culpabilização das pessoas negras pela cultura jurídico-penal brasileira, é referida por Borges (2021), como sendo uma construção diante dos fatos que expunha essa população à maior incidência à criminalidade. O desamparo social, a miséria e a ausência de 'educação' e condições de cidadania, em que se encontravam após a abolição da escravatura, ensejou a necessidade de controle social. Dessa forma infere-se que o desajustamento dessa população ligar-se-ia a fatores culturais, ambientais ou sociais e não a fatores raciais ou hereditários.

Uma vez considerados incapazes de participar da vida social, esse grupo étnico passa à gestão da seletividade, pois suscetível a criminalização diante das suas vulnerabilidades sociais. A questão racial se transforma em questão social. Conforme Calazans et al., (2016), ao tratar-se que questões raciais estar-se-ia abordando a pobreza, as classes sociais, os excluídos, desconsiderando os efeitos do racismo na perpetuação da estratificação das classes sociais. Fundamentalmente, desconsiderou-se as consequências que isso geraria no sistema de justiça criminal na produção de uma tendenciosa marginalização diferencial.

Nesse sentido, a seletividade escancara a essência desigual que permeia o sistema de justiça criminal. Esta seletividade se manifesta quantitativa e qualitativamente, ao estabelecer os comportamentos que serão criminalizados (que acabam por ser os mais frequentes entre os grupos mais vulneráveis) e as pessoas a serem etiquetadas (as componentes de grupos vulneráveis) (Zaffaroni, 1991, *cit. in*, Calazans, et al., 2016).

A culpabilidade, por sua vez, assume viés sociocultural, especialmente em relação a negros e pobres. A eles são direcionados a expectativa criminal e o foco do aparato repressivo do Estado, dotado de violência punitiva, institucional e estrutural. A pobreza não se refere apenas à ausência de renda e bens materiais. Ela manifesta-se por meio da ausência de direitos, a ausência de condições dignas para a tentativa de mudança das condições de vida da pessoa, ausência de mecanismos e oportunidades para que as pessoas mantenham o otimismo e a esperança na vida (Silva, 2012).

Para Rolim (2009) um dos problemas é justamente o modelo de policiamento do Estado, que é direcionado a essa população que foi marginalizada pela nossa estrutura social. As pessoas procuram a polícia quando se sentem diretamente lesadas, em seus bens/patrimônio ou sua integridade física, e não, por exemplo, para denunciar crimes de corrupção, ou sonegação de impostos, ou poluição ambiental, ou lavagem de dinheiro, normalmente praticados pelos mais abastados economicamente.

Tantos direitos conquistados e legitimados na Constituição Federal de 1988, que consagrou em seu art. 3º, dentre os objetivos fundamentais erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais – inc. III, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação – inc. IV, buscando a construção de uma sociedade livre, justa e solidaria – inc. I.

Contudo, para Passeti (2002, *cit. in* Silva, 2012) esses objetivos têm sua efetivação prejudicada quando executados em políticas sociais dissolvidas e imediatistas, que não dão conta de atender às demandas sociais emergentes. Dessa forma, vão perpetuando-se na organização societária, a pobreza e a desigualdade. Ao favorecer à manutenção deste cenário o estado compactua com a violência social imposta às classes mais vulneráveis, ceifando a possibilidade do seu reconhecimento como sujeito.

Muitas vezes, desenvolvem-se políticas criminais e de encarceramento baseadas na pressão social e midiática por mais segurança. Os gestores, em regra, não analisam as medidas adotadas e nem se reflete sobre as raízes e a dinâmica social que nos conduziram

a essa situação. Menos ainda, observa-se quem são as pessoas que estão sendo presas e a sua responsabilidade e função social na gestão desse problema. (Cardoso e Monteiro, 2013).

O direito vem para definir os termos e parâmetros da vivência social, sendo a partir daí, definidos quem serão os mocinhos e quem receberá a pecha “de bandido ou marginal”. Nesse sentido, apenas reproduz-se a ideologia social da cultura dominante, que evidentemente, se mostra ineficaz, mantendo encobertos as disfuncionalidades sociais e estruturais que o mantém. A criminalidade não é um simples problema de desvios pessoais, de conduta ou comportamento inadequado ou falta de caráter (Silva, 2012).

O estado, nesse contexto, precisa resgatar seu compromisso com a sociedade e com os seus cidadãos, e não mais apenas reprimir condutas indesejadas, encarcerando, como se o problema fossem os indivíduos, isoladamente. A lógica social precisa ser refeita, criando-se estratégias para o acesso paritário da população a meios de desenvolvimento social, intelectual, físico, espiritual. E não mais, que a sua projeção social se dê pelo viés da violência e da criminalidade.

Para Silva (2012) o Estado se propõe a muito pouco em relação a políticas pública de segurança estratégicas e eficientes. Já há uma ausência de cidadania a que os sujeitos estão expostos. Logo, o Estado não qualifica o sujeito nem antes e nem depois da prisão, não proporcionando possibilidade de modificação de sua vida. Estas pessoas, que já eram fragilizadas, têm dificultado ainda mais a sua ressocialização e reinserção na sociedade, então carregando o estigma da reclusão. O autor acrescenta ainda que, “*o que antecede a violência é o desrespeito, que é consequência das injustiças e afrontamentos, sejam sociais, sejam econômicos, entre outras, que o governo vem praticando com a sociedade...*”.

Os fenômenos da violência e da criminalidade podem ser explicados, em boa medida, como consequências da desigualdade social. Sujeitos sem acesso a condições mínimas de desenvolvimento ou mesmo de subsistência, e que sofrem com a omissão do

Estado/sociedade, acabam sendo influenciados, quer por uma tendência natural da psique humana, quer por influência do meio social onde vive, a praticar atos antissociais. Pode ser com fim econômico ou mesmo como forma de reação à desigualdade imposta. Muitas vezes, essa dificuldade atravessa gerações, sendo enfrentada pelos pais e, em seguida, pelos filhos, configurando mais um fenômeno causado pela desigualdade social. (Fenômenos gerados pela desigualdade, 2014, acesso 09/07/2021).

Para Andrade e Ferreira (2015), o problema brasileiro não é a falta de leis, mas a ausência do Estado e da própria sociedade. Determinados grupos sociais são marginalizados, mas estes, já tiveram seus direitos sonogados pelo estado, mesmo antes de serem presos. Depois, a preocupação com a garantia e implementação de direitos, especialmente quanto aos que transgridam à lei e rompem a harmonia social, termina se esvaindo.

O olhar preconceituoso e negligente é equivocado, senão conivente. A mazela que permeia o encarceramento começa fora e muito antes da prisão. Suas famílias, desamparadas, poderão ser ainda mais disfuncionais. Isso porque, a desigualdade social gera violência, analfabetismo, desemprego, apelo às drogas e criminalidade em geral. Para reverter esse cenário é necessário o investimento em prevenção primária, a médio e longo prazo, direcionada a toda a coletividade, proporcionando acesso à educação de qualidade, trabalho, moradia e saúde, para que se possa romper a perspectiva da marginalização. (Andrade e Ferreira, 2015).

Para Giacoia e Tanferri (2019), essa expectativa social em torno de certos grupos de pessoas traduz de um lado a espera da sociedade pela prática de determinados atos e também, direciona a atividade do sistema criminal. Estabelecem-se crenças equivocadas a serem aplicadas e obedecidas pelo corpo social.

Ainda, as consequências da estigmatização e controle social exercido, podem tornar-se fatos centrais na vida das pessoas que os experienciaram, direta ou indiretamente, alterando a sua visão quanto a sua identidade, seu papel social, atos e mesmo sua autoestima. A punição aplicada pode exercer efeito criminógeno potencializador em

relação ao transgressor e a maior exposição das pessoas vinculadas a ele (Giacoina e Tanferri, 2019).

Nesse processo de expansão dos números do encarceramento, a vida pode tornar-se especialmente difícil para os filhos das pessoas reclusas, as violações e a identidade pública atribuída ao genitor, estendem-se a eles (Rolim, 2009). Princípios constitucionais como a presunção de inocência, personalidade e humanidade da pena acabam violados. Essa violação atinge essa população especialmente vulnerável. Seus direitos essenciais, que muitas vezes, já não foram regularmente garantidos pelo Estado, ficam expostos.

Tanto esse panorama é periclitante que o Supremo Tribunal Federal, em decisão inédita, proferida no Habeas Corpus 143.641/2018, autoriza gestantes ou mães de crianças com até 12 anos de idade, que se encontram cautelarmente presas a terem sua prisão, salvo situações excepcionais, convertida em prisão domiciliar.

Na decisão, o Relator - Ministro Ricardo Lewandowsky, referiu que o Estado brasileiro vem falhando no cumprimento das normativas constitucionais referentes ao respeito à prioridade absoluta dos Direito das Crianças, prejudicando o seu pleno desenvolvimento físico e psicológico. A criação de políticas públicas voltadas à prevenção desses problemas deve ser efetivada, para garantir melhores oportunidades de desenvolvimento e qualidade de vida, o que resultará em uma sociedade mais saudável.

Segundo Hauser, Iora e Ragazzon (2018) a decisão preza pela dignidade desse grupo tão vulnerável, levando a justiça criminal a avançar na sua proteção. Atenta-se ainda, para a menção sobre a realidade social e os graves problemas que permeiam o sistema criminal brasileiro, especialmente se considerando o crescente número de pessoas presas e o impacto que esse fenômeno tem na vida dos filhos destes cidadãos.

O panorama denota que dentre os grupos desprivilegiados e marginalizados, estes já não tiveram o devido acompanhamento e assistência por políticas públicas sociais. Além de serem penalizados pela pobreza, são vítimas de desemprego, pouca qualificação,

condições de trabalho precárias, baixos salários e qualificação e recuo de políticas sociais (Kilduff, 2010).

Muitos daqueles que, eventualmente, incidem em transgressões, são punidos. Já não tinham assistência antes, após a prisão e para sua ressocialização, tem menos ainda. Contudo, a prisão impacta totalmente na vida dos seus filhos, que são penalizados com a inefetividade social do estado, que já atingiu seus genitores, e agora atinge a eles, uma vez que, ao serem privadas do convívio com os pais e do suporte que eles lhe dariam, o Estado também não supre essa demanda. Logo, suas perspectivas de romper o ciclo de pobreza e violência em que estão inseridos fica ainda mais difícil (Kilduff, 2010).

Para Foucault (1987), a prisão produz indiretamente delinquentes ao acerrar à miséria a família do detento. Isso porque a ordem que impõe a prisão ao chefe de família também impõe a sua mãe, a penúria e aos seus filhos, o abandono, à família como um todo, o risco da mendicância. Sob esse ponto de vista o crime ameaça perpetuar-se.

Percebe-se que os problemas gerados pelo encarceramento se estendem à família, que é atingida por diferentes frentes quando um parente está preso. O fator imediato, além da privação do convívio, é o financeiro, principalmente quando se trata da prisão de pai ou mãe, que era o responsável pela família. Ainda, conforme aponta Santiago (2011), considerando que a maioria da população carcerária advém de grupos sociais mais pobres, os presos e suas famílias tem pouca influência política para postular o fim da desigualdade e abusos a que são acometidos.

As escolhas sociais e políticas de uma sociedade são fatores essenciais para a diminuição ou manutenção das desigualdades. Mas, sobretudo, elas são um bom indicador da agenda prioritária das políticas de um país. Ao realizar essas escolhas, opta-se também sobre quem será tratado como prioridade. Ao decidir pelo investimento em políticas de criminalização e encarceramento, menos sobra para investimento em educação, saúde, habitação e demais direitos sociais.

O encarceramento tem reforçado mecanismos de reprodução de um ciclo vicioso de violência e vulnerabilidade social. Assim, reforçam-se as desigualdades sociais presentes nacionalmente, onde os mais vulneráveis são os maiores perdedores. É necessário o desenvolvimento de políticas de segurança pública e sociais condizentes com a realidade social atual, pautadas na inclusão social, no respeito ao ser humano e que atenuem o custo social à sociedade.

## **Capítulo II - Crianças filhos de pais e/ou mães reclusos no Sistema Prisional Brasileiro**

Embora vivenciamos o aumento da população carcerária brasileira há um dado, ou melhor, uma população, que, frequentemente, é negligenciada. Como os filhos e filhas vivem a experiência de seu pai ou mãe ser submetido à prisão? Os impactos que essa experiência tem na sua vida e no desenvolvimento das suas relações sociais é fundamental para que o estado e a sociedade deem o acolhimento e assistência que necessitam. Em que pese as informações e levantamentos de dados sobre o tema não serem apresentados com precisão e pouco falarmos sobre elas, é necessário refletir sobre as relações sociais estabelecidas nesse contexto.

### **2.1 Crianças com pai e/ou mãe reclusos: Invisíveis até quando?<sup>1</sup>**

Os efeitos da criminalidade e da aplicação das penas vão muito além do sistema prisional. Essa situação atinge direta e indiretamente muitas pessoas, a sociedade como um todo, mas gera consequências, especialmente, na dinâmica familiar das pessoas envolvidas criando situações prejudiciais na vida dos filhos e filhas, de genitores presos.

Em que pese a importância da situação, não há levantamento de dados precisando qual o número de crianças que tem o pai e/ou a mãe encarcerados. Segundo Saavedra et al., (2017) como, em geral, são escassos e diferentes a proporção de esforços no mundo,

---

<sup>1</sup> Esse subtítulo é inspirado no título do trabalho “Invisíveis: até quando?” desenvolvido por Saavedra, Lappado, Banzo e Mello (2015).

para levantamento e registro de dados sobre filhos de pessoas presas, isso tem como efeito que não se conheça a cifra de crianças que passam por essa situação.

Conforme aponta Galdeano (2018), apesar do crescimento do número de pessoas presas no país, e do fato de que desta, a maioria tem filhos, há um vazio em relação às informações sobre o impacto da prisão de pai e/ou mãe reclusos na vida de milhares de filhos. Cumpre mencionar que Saavedra et al. (2015), usa a terminologia “referentes adultos ou adultos referentes” referindo-se à categoria de pai e/ou mãe encarcerado. Isto, especialmente considerando as experiências que passarão, as diversas esferas em que se dá o seu desenvolvimento e a convivência familiar e comunitária. Ainda segundo a autora, a resposta dada pelas políticas públicas também não acompanha a urgência que a temática requer.

A tarefa de chegar a uma cifra referente ao número de filhos e filhas, com pai e/ou mãe encarcerados, não é das mais fáceis, considerando a ausência de informações precisas nesse sentido. No Dia de Debate Geral do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas, realizado em 30 de setembro de 2011, que resultou no *"REPORT AND RECOMMENDATIONS OF THE DAY OF GENERAL DISCUSSION ON "CHILDREN OF INCARCERATED PARENTS"*, a ausência de dados, seja quantitativo ou qualitativo ficou evidente (Saavedra et al., 2017). Esse evento buscou abordar os problemas de proteção das crianças, filhos e filhas de pais e mães reclusos, enquanto um problema global.

Esse Dia de Discussão Geral de 2011 teve como tema o artigo 9º da Convenção sobre os Direitos da Criança, especificamente os direitos dos filhos e filhas de pais encarcerados (Robertson, 2012). Seu objetivo é o de aumentar a conscientização e aprofundar as questões dos direitos da criança relacionados aos filhos de presidiários além de oferecer aos Estados e demais responsáveis orientações mais profundas quanto às suas obrigações de respeitar, proteger e promover os direitos dos filhos de pais reclusos, conforme descrito na própria Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989.

Assim, na tentativa de chegar a um número que expresse a cifra de crianças e adolescente filhos e filhas de presos, nos países da América Latina e Caribe, Saavedra et al. (2017) desenvolve uma análise baseada em estudos que possibilitam o acesso indireto a essa informação. Dois cálculos – um mais conservador e outro menos conservador, são estabelecidos para cada país, sendo uma estimativa perfectível e passiva de modificações, conforme explicitado pelo autor.

Os estudos prévios utilizados por Saavedra et al. (2017), para calcular o número estimado de pessoas presas nos países, foram o estudo de Elias Carranza (2012), para todos os países, exceto Belize, Cuba, Porto Rico e Guiana Francesa, cujas informações foram obtidas a partir do seguinte sítio eletrônico: [www.prisonstudies.org](http://www.prisonstudies.org).

Em relação ao país da Guatemala, os dados foram alcançados pelo Informe de *monitoramento das problemáticas que enfrentam as mulheres privadas de liberdade e seus filhos na Guatemala segundo as regras de Bangkok* (Coletivo Artesana, 2013:110-113). Ainda, a porcentagem de mulheres presas por país foi obtida pelo acesso ao sitio eletrônico: [wwwprisonstudies.org](http://wwwprisonstudies.org). (Saavedra et al., 2017).

Nesta questão, para chegar ao número de crianças e adolescentes com pai ou mãe reclusa, na perspectiva “conservadora”, o autor considerou a porcentagem de 1,12 filhos por pai e de 1,55 por mãe, presos, dados estes alcançados do estudo elaborado pelo Servicio Paz y Justicia do Uruguai (Serpaj), em 2010.

Para o cálculo “menos conservador”, utilizou-se a porcentagem de 1,42 filhos(as) por pai preso, obtida de um estudo realizado no México intitulado *Perfis da População penitenciária I: frequências e descritivos* (Vilalta y Fondevila-cide, 2012: 35). Quanto ao cálculo de filhos(as) de mães presas, porcentagem de 1,55, utilizaram-se dados acessados no *Informe de monitoramentodas problemáticas que enfrentam as mulheres privadas de liberdade e seus filhos na Guatemala segundo as regras de Bangkok* (Coletivo Artesana, 2013:110-113, *cit. in* Saavedra et al., 2017).

Por fim, Saavedra et al. (2017), pondera ainda que, este cálculo estimativo foi desenvolvido considerando o número da população penitenciária de diversos anos em relação a cada país e, diversas variáveis não podem ser controladas pelo cálculo desenvolvido. Assim, por exemplo, na situação de uma criança ou adolescente que tenha ambos os pais reclusos, esta cifra estaria sobrestimando o número de crianças e adolescentes nesta situação.

Conforme verifica-se no quadro abaixo, considerando uma população de cerca de 600 milhões de habitantes para América Latina e Caribe, o cálculo “menos conservador” indica a existência de, aproximadamente, 1.868.214 crianças e adolescentes com pai ou mãe reclusos, e segundo a estimativa mais conservadora seria ao menos 1.500.651 crianças e adolescentes com pai ou mãe preso.

Quadro 01. Estimativa do número de crianças e adolescentes com pais e mães reclusos na América Latina e Caribe, elaborado com base nos dados especificados abaixo.

Número de pessoas encarceradas por sexo				Total de CA com pelo menos um pai preso (com info do Uruguai) <sup>4</sup>	Total de CA com pelo menos um pai preso (com info do México e Guatemala) <sup>5-6</sup>
Países	Homens <sup>5</sup>	Mulheres <sup>2</sup>	Total <sup>1</sup>		
Argentina	55 987	2 823	58 810	67 081	83 877
Belize*	1 520	42	1 562	1 768	2 224
Bolívia	12 602	1 670	14 272	16 703	20 483
Brasil	479 499	32 786	512 285	587 857	731 707
Chile	49 314	4 288	53 602	61 878	76 672
Colômbia	106 027	8 845	114 872	132 460	164 268
Costa Rica	12 130	927	13 057	15 022	18 661
Cuba*	53 633	3 704	57 337	65 810	81 900
Equador	19 221	1 901	21 122	24 474	30 240
El Salvador	24 344	2 675	27 019	31 411	38 715
Guatemala**	14 356	1 436	15 792	18 305	22 611
Haiti*	9 459	477	9 936	11 333	14 171
Honduras	11 864	443	12 307	13 974	17 534
México	230 859	11 895	242 754	276 999	346 257
Nicaragua	8 420	693	9 113	10 504	13 030
Panamá	12 732	988	13 720	15 791	19 611
Paraguai	6 767	394	7 161	8 190	10 220
Peru	57 522	3 868	61 390	70 420	87 677
República Dominicana	21 102	586	21 688	24 542	30 873
Uruguai	8 206	861	9 067	10 525	12 987
Venezuela	17 885	1 162	19 047	21 832	27 198
Porto Rico*	11 097	355	11 452	12 979	16 308
Guiana Francesa*	663	31	694	791	990
<b>Total</b>			<b>1 308 059</b>	<b>1 500 651</b>	<b>1 868 214</b>

Filhos e filhas de pais e mães encarcerados no Brasil:  
Interfaces entre a Criminologia e a desigualdade social

\* Dados obtidos através de <<http://www.prisonstudies.org/>>.

\*a Dados obtidos a partir do *Informe de monitoramento das problemáticas que enfrentam as mulheres privadas de liberdade e seus filhos na Guatemala segundo as regras de Bangkok*(Coletivo Artesana, 2013: 110-113).

1. Numero total de pessoas encarceradas na região obtido através de E. Carranza (2012) (menos \* y \*a).
2. Porcentagem de mulheres encarceradas por país obtido através de <<http://www.prisonstudies.org/>> (todos menos \*a).
3. Quantidade de homens privados de liberdade por país = total de pessoas privadas de liberdade menos mulheres privadas de liberdade (por país).
4. Numero de filhos(as) de pais/mães encarcerados(as) a partir da informação obtida através do documento elaborado pelo Serviço de Paz e Justiça do Uruguai (Serpai) em 2010.
5. Numero de filhos encarcerados calculado em base à informação do estudo realizado no México, intitulado *Perfis da população penitenciária I: frequências e descritivos*(Vilalta e Fondevila-cide, 2012:35).
6. Numero de filhos de mães encarceradas calculado em base à informação do *Informe de monitoramento dos problemas que enfrentam as mulheres privadas de liberdade e seus filhos na Guatemala segundo as regras de Bangkok* (Coletivo Artesana, 2013: 110-113)

Fonte: Invisíveis até quando? Uma aproximação inicial à vida e os direitos de crianças e adolescentes com adultos privados de liberdade com referentes na América Latina e Caribe. Estudo de caso: Brasil, República Dominicana, Nicarágua y Uruguai. Autores da Investigação: Enrique Saavedra, et al, 2017.

Atualmente, em relação à realidade brasileira, verifica-se comparativamente ao estudo anterior, a imprecisão de dados quanto aos filhos e filhas com pais presos. Segundo dados divulgados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2020), considerando o número de 702.069 pessoas privadas de liberdade, apenas quanto a 189.728 há coleta de dados quando ao número de filhos que possuem. Logo, a informação sobre o número de filhos das pessoas privadas de liberdade no Brasil está disponível apenas para apenas 27,02% do total da população prisional, conforme verifica-se no gráfico abaixo.

Gráfico 02. Pessoas privadas de liberdade com ou sem filhos.



Fonte: INFOPEN, 2020.

Em relação ao montante de presos de 189.728 foi possível verificar a existência ou não de filhos (INFOPEM, 2020). Da soma dos dados apresentados verifica-se que 96.408 pessoas presas têm 1 filho(a) ou mais. Nesse contexto, em relação ao montante da população que foi possível o levantamento dos dados, tem-se que, ao menos 50,81% das pessoas privadas de liberdade tem filhos.

Os dados apurados, especificamente, em relação à população prisional feminina - INFOPEN (2020), dão conta de que a população carcerária feminina corresponde a 36.999 mulheres presas. Já o levantamento feito pela Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos, órgão integrante do DEPEN, referiu que 12.821 mulheres presas são mães de crianças até 12 anos, que estão sob sua responsabilidade. Dessa forma, ao menos 34,65% da população carcerária feminina tem filhos.

Objetivando um número mais aproximado da realidade em relação aos filhos e filhas da população carcerária brasileiro, elaborou-se uma estimativa proporcionalmente à apresentada por Saavedra et al., (2015). Considerando que os dados quanto à população prisional foram obtidos no sitio eletrônico <https://www.+3prisonstudies.org>, em acesso ao mesmo verifica-se que a última lista mundial da população prisional foi publicada em novembro de 2018. A população carcerária brasileira foi estimada em 690.722 mil pessoas, verificando-se um aumento de 25,83% da população carcerária em relação ao ano de 2020 (INFOPEN, 2020).

Em seguida, aplicando-se a porcentagem de aumento da população carcerária de 25,83%, ao montante de criança ou adolescente com pelo menos um pai preso, respectivamente nos cálculos menos e mais conservadores desenvolvidos por Saavedra et. al. (2015), obtém-se a cifra aproximada de 760.644 segundo cálculo mais conservador e 914.633 segundo o cálculo menos conservador. Dessa forma, há uma estimativa de quase um milhão de crianças e adolescentes, filhos e filhas com pai e/ou mãe encarcerados, somente no Brasil. Inevitavelmente este cenário mexe diretamente com os desafios sociais enfrentados e a dinâmica das famílias.

Diante dos números verificados percebe-se que um grande número de encarcerados tem filhos, os quais ficam em situação ainda mais vulnerável e fragilizados, diante da prisão do pai ou da mãe. Essas cifras, mesmo que aproximadas, reforçam a necessidade de criação de políticas públicas de amparo às famílias e, em especial, a população infantojuvenil inserida neste contexto.

Além dos números que expressam a quantidade de crianças e famílias passando por essa situação há, também, os impactos diretamente causados pela reclusão de um pai e/ou uma mãe. Esses efeitos podem ser verificados nos diferentes ambientes que esses filhos e filhas convivem, bem como os sentimentos experienciados por esses podem ser extravasados com diferentes comportamentos.

## **2.2 Efeitos da reclusão na vida dos filhos: Impactos psicossociais para além da infância**

Em geral, os filhos e filhas que têm o pai e/ou a mãe reclusos tem pouca visibilidade, o que se constata diante da ausência de dados acima verificada, e tampouco, assistência estatal, mas é inegável que eles também são vítimas do encarceramento. Segundo Robertson (2007), quando um pai ou uma mãe são presos, seus filhos, de forma geral, são afetados negativamente. O autor acrescenta que raras vezes esses efeitos são considerados durante a persecução criminal, quando a atenção é totalmente direcionada para a determinação da inocência ou culpabilidade do indivíduo e aplicação de sanção correspondente ao crime praticado.

Nesse sentido, Stella (2005) acrescenta que os filhos de homens e mulheres, que têm a experiência dos pais presos, são “uma população esquecida”, pois, atualmente, a elas não são direcionadas políticas públicas específicas para seu acompanhamento e assistência. Em geral, essa população, não tem acompanhamento diante de sua condição peculiar, quer do Estado, das instituições educacionais, acadêmicas ou da sociedade em geral.

Por conseguinte, a dificuldade em relação a esta população, começa em estimar o número de crianças afetadas pela prisão de um ou ambos os pais, onde estão e como são cuidados. Essa situação já representa uma das dimensões dos efeitos de uma pena aplicada, especialmente sofrida pelos filhos e filhas de pessoas presas e seus cuidadores (Aungles e Larman, 1993).

Ainda, para Smith (1986<sup>a</sup>) (*cit. in* Aungles e Larman, 1993, p. 264), diante da afirmação da ideia de um sistema penal punitivo, pautado na lei e na ordem, há o consequente aumento dos efeitos da punição para a família e, também, a pressão para mascarar os impactos decorrentes, pois não seria adequado politicamente, estabelecer uma imagem de crimes e punições que o precedem, insuflando medo e preconceito e, em seguida, infringir essa imagem criando mecanismos de ajuda às famílias de presos.

As consequências negativas que os filhos vão experimentar com a prisão dos pais são diversas. Verifica-se que poderão ter afetados a sua saúde física, emocional e bem-estar, seu sustento material, implica em travas à convivência ou ao desenvolvimento de projetos juntos, e mesmo, preconceito diante da condição de reclusão do pai e/ou da mãe. Ademais, o contato e manutenção de vínculos afetivos com o genitor encarcerado, familiaridade e confiança com o cuidador externo, disponibilidade de apoio familiar, comunitário e governamental e o grau de estigma que a comunidade associa ao encarceramento (Gaudin & Sutphen 1993; The Osborne Association 1993, *cit. in* Seymour, 1998, p. 472).

Percebe-se que, frequentemente, as famílias mantêm em segredo diante da sociedade a proximidade com um ente recluso, seja pelo risco de estigmatização ou pela dificuldade de explicar a situação para os filhos. Assim, muitas vezes, a criança sequer tem conhecimento da realidade enfrentada. A elas pode ser dito que os pais estão viajando ou trabalhando longe, por exemplo. Essa situação relacionada a omissão pode repercutir num sentimento de injustiça que pode ser gerado diante da ausência, mal explicada do familiar. Não obstante, a criança pode culpar o genitor ausente diante do sentimento de

abandono que pode experimentar ou, ainda, o filho pode sentir-se culpado pela separação. (Saavedra et al., 2017).

Segundo Robertson (2012), em análise ao documento elaborado pelas Nações Unidas, resultado do Dia de Debate Geral do Comitê das Nações Unidas pelos Direitos das Crianças (2011) – sobre filhos de pais presos, os principais riscos que as crianças, que têm pai ou mãe presas, enfrentam é o de serem privadas de necessidades e oportunidades básicas, de estar afastado de um adulto de referência, sofrer vitimização secundária e despersonalização, bem como o risco de incidir também em condutas antissociais.

Verifica-se que com a prisão do pai e/ou da mãe faz-se necessária a reestruturação do contexto familiar até então existente, o que pode significar a obrigação de que os membros da família assumam outros papéis na dinâmica familiar. Nesse sentido, a mãe assumindo a função de pai ou o irmão a função de genitor, gerando, assim, a adultização precoce do papel do membro na família, quando, muitas vezes, não tem, ainda, maturidade emocional. (Saavedra, et al., 2017).

Além disso, outro dado importante refere a quem cuidará das crianças quando um dos genitores for preso. Segundo estudo realizado por Parke e Clarke-Stewart (2001), quando o pai é preso, a criança fica sob os cuidados da mãe em 90% das famílias atingidas. Historicamente a mulher exerce a função de cuidadora dos filhos. Já quando a mãe é presa, no máximo em 31% dos casos o pai assumirá as funções de cuidado do filho, tornando-se, muitas vezes, a avó a principal cuidadora das crianças afetadas.

Sob mais um viés, verifica-se que há consequências diferentes diante da prisão paterna ou materna. Em estudo desenvolvido por Burgess e Flynn (2013), verificou-se que a prisão materna gera problemas sociais, consequências emocionais, mau desempenho acadêmico e até físicas tanto para as mães quanto para os filhos envolvidos. Isto, além de modificações práticas, econômicas e interpessoais para as famílias (Woodward, 2003).

Stela (2005) observa que quando a prisão decorre do ato delituoso da mãe, além do alvo do preconceito ser ela, pela sua função socializadora, que transcende o âmbito doméstico, contamina-se também o filho com estereótipos, frequentemente baseada na ideia de que a criminalidade passa de pai para filho.

Quanto à prisão paterna, segundo Boswell et al. (2013) aponta-se como decorrência emoções como a ansiedade, a raiva, sentimento profundo de perda e agressividade, como principais, diante da segregação paterna. Ainda, verificou-se que, muitos filhos mantinham em segredo para os colegas a situação da prisão do pai.

Segundo o estudo desenvolvido por Quiñórez (2009), as crianças com menos de 5 anos de idade podem ter comportamento de apego intenso com outro membro da família, acompanhado do medo de ser separado novamente da pessoa em quem confia. Além disso, a criança pode não querer dormir sozinha ou mesmo ficar só, manifestar ataques de raiva, ter dificuldade de comer, de dormir ou ter pesadelos. Outras crianças podem retroagir e comportarem-se como crianças mais novas, falando como elas ou urinando na cama.

Já em relação às crianças com idade escolar, Sack et al. (*cit. in* Parke e Clarke-Stewart, 2001) aponta que, embora temporários, mais de 50% delas tinham dificuldades escolares, como notas baixas ou problemas com agressões a colegas. Bem como, crianças entre 6 a 8 anos de idade, demonstraram fobias escolares, negando-se a frequentar a escola por um período de tempo após a prisão dos pais.

Os menores, em idade escolar podem apresentar dificuldades de desempenho na escola, como na feitura de trabalhos, concentração nas atividades, ansiedade, mau comportamento, agressividade ou dominância em relação aos colegas ou outras pessoas, dores de cabeça ou estômago sem aparente causa física correlata. Além disso, pode-se verificar eventuais situações de rejeição e isolamento dos colegas, e, de não menos importância, a falta de acolhimento e atenção por professores diante desta situação (Quiñórez, 2009).

Neste cenário, a experiência escolar pode ser ainda mais adversa diante do discurso homogeneizante das instituições escolares e o consequente etiquetamento daqueles que não se enquadram nesse perfil. Há dificuldades enfrentadas diante do discurso antiviolença trabalhado pela escola e a realidade paradoxal enfrentada pela criança no seu cotidiano. Os professores, muitas vezes, não têm formação adequada, sensibilidade ou conhecimento adequado para tratar com essa realidade. (Saavedra et al., 2017).

Em estudo de caso específico quanto às crianças na escola, realizado em Marília/SP (Kosminsky, Pinto e Miyashiro, 2007), verificou-se que, diante de comportamento ou rendimento escolar inadequado, generaliza-se a ideia simplista de falta de interesse da criança ou mesmo que ela tem alguma patologia, como hiperatividade. Esses argumentos, muitas vezes, implicam na desresponsabilização da escola e demais instituições públicas em amparar ou assistir apropriadamente essa população (Kosminsky, et al., 2007).

Para Bloom e Steinhart (*cit. in* Parke e Clarke-Stewart, 2001), as crianças pequenas apresentam problemas como ansiedade, retraimento, depressão, hipervigilância, vergonha e culpa. Ainda, segundo Baunach (*cit. in* Parke e Clarke-Stewart, 2001), estes menores, com mães encarceradas, apresentam problemas emocionais e psicológicos.

Stela (2005), aponta a diferença de efeitos conforme a etapa de desenvolvimento em que o menor se encontra quando se dá a prisão materna. Ocorrendo no primeiro ano de vida da criança, a separação entre mãe e filho, pode comprometer o mantimento dos seus vínculos ou mesmo acarretar seu rompimento, além de atrapalhar o estabelecimento de relações de confiança, principalmente se não houver outra vivência de vínculo de maternagem pela criança.

Já na fase até dois anos de idade, diante do afastamento prolongado dos pais, a criança pode ter a sua autonomia comprometida, tornando-se dependente, com dificuldades de autoconfiança e ajustamento ao ambiente social. Entre três e cinco anos, já tem algum entendimento sobre a situação enfrentada, sendo assim, mais vulneráveis ao trauma do afastamento dos genitores, precisando de auxílio para processar essa situação (Stela, 2005).

Em seguida, na idade de seis a doze anos, as crianças estão mais independentes de seus cuidadores e mais sociáveis, principalmente no espaço escolar. Contudo, diante da prisão materna podem sofrer preconceitos e sentir as primeiras formas de exclusão social, ficando mais vulnerável a problemas escolares e comportamentos agressivos, a dificuldades de identificação com adultos ou problemas como múltiplas repetências, desmotivação, baixo rendimento escolar. Na adolescência, fase de crises e readaptações, a detenção de um dos genitores pode desencadear atitudes contrárias à lei e à justiça criminal. Segundo a autora, com a prisão materna ocorrida nessa etapa, dificilmente as mães se juntarão novamente aos filhos após a libertação (Stela, 2005).

Nessas situações, tanto meninas quanto meninos sofrem com a experiência de ter os pais encarcerados. Os pesquisadores Murray e Farrington (2006), quanto aos efeitos causados pela prisão dos pais, referente à variação conforme o sexo da criança identificaram que este grupo de meninos são altamente vulneráveis a diversos fatores de risco para incidirem em comportamentos antissociais. Do grupo de pessoas investigados, 71% demonstraram comportamentos antissociais, isso em fase adulta (32 anos), comparativamente a meninos sem a experiência de ter o pai recluso.

Essas crianças tendem a buscar ajuda principalmente em seus cuidadores. Já os menores em idade escolar usam mais mecanismos cognitivos e de distração. Estes têm mais mecanismos de enfrentamento da situação variando entre estratégias comportamentais e de manejo.

De acordo com o estudo realizado pela professora Stella (2005), além da punição legal decretada a pessoas que cometem delitos, há a aplicação de punições não oficiais, que podem ser aplicadas pela comunidade ou grupos sociais, como o estigma, o

ostracismo e a violência. Especificamente quanto às relações psicossociais estabelecidas pelos filhos que tem mães presas, a pesquisadora indica que seus processos de socialização, sua escolarização, conseqüentemente sua individuação, podem ser significativamente alteradas.

Segundo a autora, o estigma social depositado sobre o homem ou a mulher presa, alcança seus familiares e os filhos, o que contribui para aumentar o impacto gerado pelo encarceramento parental. A situação da prisão gera para os envolvidos uma espécie de incapacidade para a aceitação social plena.

Para Marshall & Binkewic (1992), os filhos que tem genitores encarcerados podem enfrentar diversas dificuldades, como por exemplo a perda do apoio emocional e financeiro, a estigmatização, seja em sua própria casa, na escola ou no local que desenvolve suas relações sociais, dificuldades de relacionamento e contato com o pai e/ou mãe que estiver preso.

Na pesquisa realizada por Travis et al. (2005), cita-se como efeitos imediatos da separação dos pais por conta da prisão, a apresentação de sentimentos como vergonha, estigma social, perda de aporte financeiro, o enfraquecimento entre os laços pai-filho, alteração na estrutura familiar e condições de vida, mau desempenho na escola e aumento do risco de abandono ou negligência.

Além disso, fatores como os acima referidos, corroborados pela pouca atenção que esta população recebe da sociedade, podem gerar dificuldades psicossociais e de comportamento, bem como problemas escolares, enurese, déficit de atenção, hiperatividade e desordens de conduta. Por fim, em casos mais graves, podem ocasionar o fracasso escolar e mesmo a delinquência (Marshall e Binkewic, 1992).

Cumprе mencionar que esses efeitos não ficam à vida infantil e adolescência. A longo prazo, os efeitos podem apresentar-se de diferentes maneiras como, em relação ao questionamento da autoridade dos pais, as percepções negativas em relação ao trabalho policial e as funcionamento do sistema criminal, a regressão maturacional e conseqüente

dificuldade de lidar com estresse e traumas futuros, a interrupção do desenvolvimento, além da possibilidade de estabelecimento de padrões intergeracionais de comportamento criminoso (Dallaire, 2007).

Para Saavedra et al. (2015), a contaminação pela condição de um parente recluso, o estigma, pode provocar diversos impactos nas relações sociais de confiança e solidariedade entre a criança e a comunidade em que vive. O menor pode experimentar sentimentos negativos como a vergonha e a desonra.

De outra lado, esses menores podem procurar acolhimento em grupos de pessoas em que a situação da prisão é aceita e naturalizada ou mesmo criar mecanismos de modo a legitimar o comportamento antissocial. Para Saavedra et al. (2015), o estigma atinge quem o sofre como uma forma de violência simbólica, igualmente limitando o sujeito a ir além da rotulagem e do lugar que lhe é socialmente atribuído.

Com a prisão, um estigma social é imputado ao preso, seus familiares e descendentes. O estigma, diminui a credibilidade do indivíduo, pois ele traz consigo, pelo seu ato ou por extensão a si, uma característica prejudicial ao adequado convívio social. No caso dos familiares ou descendentes do apensado, o estigma recairá sobre eles como uma espécie de “cortesia”, diante do ato do genitor e da reprovação social estendida a eles, como se para o entendimento social fossem uma só pessoa (Stella, 2005).

Estas emoções negativas relacionadas ao estigma podem ensejar uma incapacidade de inserção social adequada pelo indivíduo rotulado, baixa autoestima e estabelecimento de crenças negativas quanto a sua capacidade pessoal e social, baseadas na culpa e vergonha pela condição relacionada à reclusão.

Com efeito, além da perda e restrições em relação com um dos pais, dos desafios financeiros e sociais que resultam da ausência decorrente da prisão, essas crianças estão mais vulneráveis à prática de atos delinquentes, uso de drogas, gravidez precoce, evasão escolar, dificuldades emocionais em relação a crianças cujos pais não estão reclusos.

(Murray, 2005; Murray and Farrington, 2005; Myers, Smarsh, Amlund-Hagen, and Kennon, 1999; Trice and Brewster, 2004 *cit. in* Barr et al., 2011).

Em pesquisa publicada no *European Journal of Parental Imprisonment – An evolving child rights* (Robertson, 2015), sugere-se que ter um dos pais presos pode aumentar a probabilidade de os filhos apresentarem comportamentos antissociais futuramente. A apresentação de comportamentos como raiva, a evidência da ausência de laços sociais, são reconhecidos como apresentados pelos filhos de pais presos. Dessa forma, ajuda-los agora, pode render à sociedade benefícios futuros como a prevenção de futuras condutas antissociais.

Simultaneamente a todas as dificuldades a que estão expostas as crianças atingidas pela situação da prisão dos pais, verifica-se a escassez de profissionais com formação específica para informação, diagnóstico e acompanhamento a essa população vulnerável. Em geral, há a falta de especialistas para a orientação e acompanhamento das crianças, que no caso dessa população, ainda não têm treinamento, formação ou capacitação conforme a complexidade que o tema exige. (Saavedra, et al., 2015).

Aungles e Larman, (1993), apontam algumas constatações que são frequentes na literatura. Em geral, a separação forçada dos pais gera distúrbios físicos e emocionais nas crianças, citando alguns, ansiedade, comportamentos agressivos e queda de rendimento escolar. Ainda, as pesquisadoras referem que a atuação de uma polícia mais militarista os expõe a maior risco de trauma durante a prisão do genitor; as primeiras visitas feitas ao recluso podem ser especialmente tensas, uma vez que as prisões não são um ambiente voltado para crianças ou mesmo visitas (pelo contrário, é um local frio, lotado e que repele a criança), considerando o desenvolvimento de uma conversa familiar, mais próxima à normalidade.

As crianças podem ser tidas como incômodas e oferecendo risco à segurança do estabelecimento prisional, e não como uma pessoa com direitos e passível de atenção especial diante de um contexto potencialmente traumático para ela. Esse tratamento

adverso, muitas vezes arbitrário, pode aumentar a tensão existente nas relações estabelecidas naquele contexto (Aungles e Larman, 1993).

Além disso, a prisão dos genitores aumenta a fragilidade financeira da família, tanto pela perda da renda do membro familiar, quanto pela necessidade, agora, de manutenção do recluso na prisão e despesas com visitas a ele (Cabral e Medeiros, 2014). Por fim, infere-se que a situação socioeconômica e origem racial são fatores que expõem as crianças a ter um genitor preso, bem como a que este fique mais tempo recluso.

Outro evento entendido como potencialmente traumatizante quanto aos efeitos da prisão nos filhos e filhas, é justamente o momento da sua efetivação, que se dá, em regra, pelas forças de segurança pública, especialmente órgãos policiais. A abordagem policial é impositiva e coercitiva, logo, pode causar algum desgaste ou reação recalcitrante no momento da sua efetivação.

Além disso, pode haver resistência e mesmo ações mais enérgicas podem ser necessárias. E, na maioria das vezes à criança não vai ser explicado o contexto de ação, nem pelos agentes, nem pela família cuja preocupação passa a ser o familiar apanhado. Contudo, Dallaire e Wilson (2009) colocam que testemunhar o envolvimento dos pais em atividades criminosas, a prisão e a condenação provavelmente têm um impacto profundo na sensação de segurança e proteção da criança.

Ademais, segundo Dallaire e Wilson (2009) em geral, os departamentos policiais dos EUA não têm documentos quanto a procedimentos ou políticas de treinamento para a atuação de seus agentes quando os filhos estiverem presentes quando um pai é preso. Essa ausência de políticas tem implicações na vida das crianças. Logo, alcançar o equilíbrio de amparo e respeito ao direito das crianças nesse contexto também é fundamental.

Apesar da constatação e da importância do tema, em geral, verifica-se que os Estados não abordam com a especificidade e a precisão necessária, de modo a garantir os

direitos e as necessidades da criança e da família afetadas pelo encarceramento parental, restando assim uma lacuna considerável. A condição peculiar em que se encontram as crianças, filhos e filhas de pai e/ou mãe presos deve ser enfrentada, bem como é necessário o auxílio a esta população, seja por parte do Estado, da comunidade e da sociedade civil, de modo a gerar confiança e respeito a estas famílias, evitando a perpetuação de ciclos intergeracionais de delitos e prisões (Dallaire, 2007).

Diante do encarceramento, as famílias serão impactadas, embora nem sempre da mesma forma. Nem todas as famílias têm lares muito bem estruturados, mas, na maioria dos casos, algum impacto terá. Uma família que já é degradada, com a ausência do pai ou da mãe fica em pior condição. Além de perder a referência do pai ou da mãe, frequentemente mantenedor da casa, terão de auxiliá-lo na sua manutenção do recluso no presídio (alimentação, material de higiene, colchão, roupas). Alguns terão ainda, que deslocar-se para a realização das visitas, o que demanda tempo e dinheiro. O ambiente carcerário, na maioria das vezes é hostil e tenso, pra quem está lá não é uma condição boa e quem está trabalhando no local deve garantir a sua ordem.

Como dito, a forma de exteriorizar o sentimento causado pela prisão do pai e/ou da mãe e suas intercorrências, serão demonstrados ou extravasados de diferentes formas. Irritação, agressividade, revolta. Baixo rendimento escolar, isolamento, tristeza, vergonha e mesmo a culpa. Afinal, essa situação pode gerar também, certa ambiguidade – de um lado o que aprendemos como certo e o que não devemos fazer. De outro, alguém que amamos e que tínhamos como referência, transgride à lei. Mais, além de desobedecer, gera uma série de desconfortos e exposição para os que estão próximos.

A dificuldade passa, inclusive, pelo custo do reconhecimento desses obstáculos enfrentados pelos filhos e filhas de pai e ou mãe encarcerados, e a extensão do olhar da vulnerabilidade, muitas vezes, intensificada. Cada criança vai se defender e exteriorizar como pode, um vai brigar, outro vai chorar, outra vai se retraindo, mas todos vão sofrer. O sofrimento pode vir se um sentimento de inadequação que ela mesma pode sentir ou da inadequação ou estigmatização conferida pela sociedade, ambas reduzindo a sua

autoconfiança ou autoestima. Esse sentimento, corroborado pelas muitas desigualdades sociais em que se vive, pode dificultar o seu desenvolvimento pessoal e social.

Desse panorama percebemos algumas dificuldades para o reconhecimento e desenvolvimento dessas crianças também como cidadãos. Porque é isso que o Estado não pode perder de vista. Estamos falando de futuros cidadãos, que podem e devem desenvolver-se em condições saudáveis e funcionais, para terem círculos virtuosos de vida. Diante do fator negativo do encarceramento, devemos pensar em boas práticas para possibilitar o desenvolvimento mais virtuoso da vida dessa população, em que pese a experiência prisional.

### **Capítulo III - Do círculo vicioso ao virtuoso: provendo às crianças direitos e desenvolvimento**

A migração para um ciclo virtuoso passa pelo reconhecimento dessas interfaces de desigualdade social e violência. Da construção de conhecimento e da sensibilização social acerca da complexidade dos problemas que essas facetas também criam às crianças, filhos e filhas de pai e/ou mãe encarcerados. A demanda tem proporção global, sendo fundamental para chegarmos ao círculo virtuoso o cumprimento da lei, o respeito aos direitos humanos e fundamentais das crianças e a atenuação dos efeitos do encarceramento em relação a esse grupo especialmente vulnerável.

É notório que a redução dos danos causados aos envolvidos em situações de risco, passa pela reformulação de políticas públicas e sociais, pelo reconhecimento da heterogeneidade social e disparidade econômica enfrentada local e globalmente. É necessário, de fato, tratar desigualmente os desiguais, buscando a equidade, garantir condições mínimas de reconhecimento e ascensão social, nos termos dos direitos sociais e democráticos historicamente conquistados. Exige-se ampliação do diálogo, pois a privação da liberdade nos moldes de como é feita, atualmente, não faz progredir a cidadania, agrava vínculos familiares e sociais e gera estigmatização e exclusão (Andrade e Ferreira, 2015).

Diante dos evidentes efeitos adversos da prisão dos pais, nas diferentes áreas da vida das crianças, estes podem ser mitigados através de processos formais e informais de apoio e intervenção (Epstein, 2015). Com esta contribuição, as crianças podem crescer emocionalmente saudáveis e resilientes diante da situação adversa, seja com apoio da escola, com um contato proveitoso com os genitores presos, com a sua inclusão na comunidade e sociedade em geral.

### **3.1 Normativas e mecanismos de proteção à criança**

A construção dos direitos humanos e fundamentais das crianças é resultado da evolução histórica, moral e política da sociedade. Nesse sentido, Richter, Terra e Vieira (2010), colocam que foi necessário “inventar a infância” e compreender as suas necessidades específicas como ser humano em desenvolvimento e garantindo-lhe diante dessa condição, uma proteção especial.

O reconhecimento da população infantojuvenil como sujeito de direitos vem crescendo gradativamente, sendo legalmente salvaguardados em normativas internacionais e locais. Segundo Serafim (2018) a Organização das Nações Unidas - ONU vem estabelecendo um sistema global e universal de reconhecimento dos direitos humanos e fundamentais da população infanto-juvenil.

Dessa forma, inicia-se a reverberação de um círculo virtuoso, que vem gradualmente reconhecendo direitos aos menores. Contudo, além do reconhecimento dos direitos é necessária a implementação de medidas estratégicas e práticas eficientes visando garantir a sua proteção e o seu desenvolvimento saudável, sem que os efeitos de um ato praticado pelo seu pai ou a sua mãe, a penalizem também.

Em 1969, é promulgada a Convenção Americana sobre direitos Humanos - CADH ou Pacto de São José da Costa Rica, como ficou conhecido. Trata-se de um tratado internacional entre os países membros da Organização dos Estados Americanos.

Objetivamente, a Convenção, no artigo 19, refere-se aos Direitos da Criança, estabelecendo que toda criança tem direito a medidas de proteção diante de sua condição de menor, sendo dever de implementação da família, da sociedade e do Estado a garantia das mesmas (Farias e Peterke, 2020).

Em seguida, em 1989 é adotada pela Assembleia Geral da Nações Unidas a Convenção sobre os Direitos da Criança. Uma conquista em sede de direitos humanos das crianças, pois garante padrões mínimos de proteção e assistência, devendo-se considerar, primordialmente, o seu melhor interesse. A Convenção, segundo entendimento de Farias e Peterke (2020), prevê novos direitos, sendo voltados para a sobrevivência, participação e proteção da criança, além do direito ao seu desenvolvimento e empoderamento.

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Crianças (1989), estabelece princípios de proteção social e jurídica da criança e reconhece a elas a garantia de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e sujeitos de proteção integral e especial pelo Estado. O artigo 2º da Convenção sobre o Direito das Crianças determina que os Estados membros deverão respeitar e garantir a aplicação dos direitos enunciados na Convenção, adaptando suas normas à legislação interna. O Estado, ao ratificar a Convenção sobre os direitos da Criança, em 1990, compromete-se com todos os deveres e as obrigações nela descritos.

Segundo Méndez (2013), especificamente na América Latina, o direito da infância passou por duas fases de reformulação jurídica. Uma referente à criação específica do direito de ‘menores’ ou ‘justiça de menores’. E, uma segunda etapa referente à transformação nos mecanismos de elaboração de direitos infanto-juvenis. Estes, agora, baseados na compreensão de que essa população é pessoa de direitos.

Nesse sentido, o art. 227 da Constituição brasileira (1988) estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar

e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda, de modo a auxiliar a regulamentação dos preceitos estabelecidos na Constituição Federal de proteção aos menores, promulga-se, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990, que trata, especialmente, dos direitos e o tratamento jurídico a ser dispensado às crianças e adolescentes em todo o Brasil. O Estatuto disciplina amplamente as questões de natureza existencial, social e jurídicas vinculadas aos menores, entendidos agora, como pessoas em desenvolvimento e carentes de zelo e cuidados peculiares.

Em breve contextualização verifica-se que a legislação brasileira migra da aplicação da doutrina da situação irregular do menor para a da proteção integral. A primeira, segundo Vilas-Bôas (2012), caracterizava-se considerando os infantes, incapazes, sendo objeto de proteção pelo Estado e não sujeitos de direitos.

Já a doutrina da proteção integral fundamenta-se no entendimento de que a população infanto-juvenil é sujeito de direitos humanos e fundamentais como toda pessoa humana. Ainda, são sujeitos de direitos especiais, que decorrem de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, isso frente à família, à sociedade e ao Estado (Vilas-Bôas, 2012).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), dentre várias disposições importantes, estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, devendo ser punido qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Enuncia ainda, que os menores tem direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Contudo, mesmo diante de toda a legislação elaborada e da adoção da premissa da proteção integral, o Comitê de Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, emitiu Recomendações no ano de 2004 e 2015, apontando diversas violações a direitos, especialmente relativos à desigualdade, de raça, de classe social, gênero, condições socioeconômicas ou situação geográfica, como áreas urbanas marginalizadas (Serafim, 2018). Essa situação impede de forma significativa o efetivo progresso na implementação dos direitos consagrados à população Infanto-juvenil, na Convenção Internacional.

Nesse contexto, Serafim (2018), adverte que, em que pese ser utópico uma sociedade sem qualquer tipo de desigualdade, a diferença racial, cultural, econômica ou social não deve ser admitida quando resultam na limitação de exercício de direitos. Nesse sentido, as políticas públicas devem ser elaboradas considerando realidades locais, dados levantados e analisados adequadamente, para que sejam empregadas dialogicamente.

Especialistas reunidos no Congresso Digital 30 anos do ECA – novos desafios para a família, a sociedade e o Estado (2020), referem que, antes da criação de novas leis, é imprescindível a implementação de políticas de Estado (e não de governo) eficientes. É necessário ultrapassar o perfil legislativo que reflete o componente cultural da sociedade brasileira traduzido na expectativa de resolução de problemas complexos, como a violência urbana, apenas com a edição de novas leis (Montenegro, 2020).

Hartung (*cit. in*, Montenegro, 2020), acrescenta que é necessário o levantamento de dados precisos sobre a situação da população infanto-juvenil no Brasil, a implementação de políticas de combate à desigualdade e orçamento público para cuidar tanto das crianças quanto dos profissionais do Estado e das famílias que cuidam dos filhos e filhas. Embora seja um trabalho pouco valorizado e reconhecido, é fundamental que cuidemos da criança e seu desenvolvimento, para que elas tenham condições de se tornar cidadãs, sujeitos de direitos e participantes ativas e funcionais das nossas comunidades e da sociedade.

No mesmo sentido, evidenciado a necessidade de rompimento do ciclo de pobreza e violência, cumpre mencionar a relação desta temática com os Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável – ODS, que se tratam de objetivos interconectados, a serem executados em um plano de ação global, estabelecidos pela Cúpula de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, a serem colocadas em prática até o ano de 2030. O plano inclui medidas como erradicar a pobreza extrema e a fome, promover a paz, proporcionar educação de qualidade a meninos e meninas e proteger o planeta.

Com efeito, em nível local, foram publicados documentos, pela Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, intitulados *A criança e o adolescente nos ODS, Marco zero dos principais indicadores brasileiros*, entre os anos de 2017 e 2019. Estes tratam-se da análise dos principais indicadores nacionais relacionados à população de crianças e adolescente no Brasil. Isto em diversas áreas como a da pobreza, saúde, educação, igualdade de gênero, entre outras. Os estudos buscam dar visibilidade e debater sobre o desenvolvimento de estratégias e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, subsidiando a construção de políticas públicas necessárias à promoção de sua qualidade de vida e cidadania (Fundação Abrinq, 2017).

Com efeito, um dos objetivos corresponde à proteção da infância, à educação e a redução das desigualdades, elemento este fundamental para o seu desenvolvimento como cidadão, especialmente dos mais desfavorecidos. É inviável o desenvolvimento social sustentável sem equidade – previsão do ODS 4, oportunidades justas para todos e, especialmente, para os mais desfavorecidos de galgarem melhores condições socioeconômicas (Fundação Abrinq, 2017).

Esse objetivo referente à educação, além da oferta de oportunidade de desenvolvimento de habilidades pessoais, social e profissionais e, conseqüentemente, sustentabilidade econômica, manifesta-se pelo poder de formar cidadãos comprometidos com o bem estar coletivo e os direitos humanos (Fundação Abrinq, 2017).

Esses objetivos de desenvolvimento também abrangem o enfrentamento das mazelas encaradas diante da violência, que tem nos menos favorecidos um público altamente vulnerável – ODS 16. A violência que permeia e ameaça a vida de milhões, também pode corromper suas condições de desenvolvimento e de vida, tornando-os alvos

fáceis da violência, insegurança social, desproteção e violação de seus direitos (Fundação Abrinc, 2017).

Especialmente o ODS 10 visa eliminar as disparidades nacionais entre grupos sociais específicos. Estudos contemplando os principais indicadores brasileiros alertam para as desigualdades já iniciadas na infância, que tendem, muitas vezes, a se cristalizar e delinear o futuro dessa população (Fundação Abrinc, 2019). Nesse sentido, é inteligente que o estado lance mão de novas políticas sociais na construção de condições mais saudáveis e funcionais de desenvolvimento.

Quanto ao objetivo do crescimento econômico e emprego – ODS 8, sugere-se a necessidade de uma estratégia global visando a garantia de oportunidade de trabalho para as pessoas jovens. Também propõe-se acabar com o trabalho infantil e o recrutamento e emprego de crianças como soldados. A inclusão desse objetivo é especialmente estratégica, considerando o desenvolvimento global e ponderando sobre o acontecimento do bônus demográfico da juventude. (Fundação Abrinq, 2017).

Já o ODS 1 aborda o enfrentamento da pobreza, da desigualdade e da discriminação de gênero. Infere-se que a pobreza infantil é multidimensional e deve ser investigada a partir dos diversos fatores que afetam o pleno desenvolvimento. Essa multiplicidade de aspectos relacionados à pobreza e suas dimensões terminam por afetar tanto os indivíduos como o contexto familiar em que se desenvolvem (Fundação Abrinq, 2017).

Nesse sentido, pode ser afetada a renda financeira disponível para o acesso a bens de consumo e serviços sociais básicos, como educação e saúde de qualidade, condições de moradia, saneamento básico. Ressalta-se que refletir sobre a pobreza e suas circunstâncias a partir das condições de desenvolvimento de crianças e adolescentes é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes para romper o círculo de reprodução da pobreza (Fundação Abrinq, 2017).

O estabelecimento de políticas públicas de forma genérica e abstrata, sem considerar as peculiaridades físicas e sociais da população, implica na manutenção das violações de direitos garantidos, na medida em que se perpetuam pontos cegos na sua elaboração. Para o rompimento desse ciclo vicioso da desigualdade social e proporcionar a inclusão socioeconômica, é imprescindível a elaboração de políticas públicas interconectadas e dialógicas, mas respeitando a individualidade, as especificidades e a necessidade de cada grupo social. (Serafim, 2018).

A implementação dos objetivos citados é imprescindível para o alcance de oportunidades justas de desenvolvimento para a população infanto-juvenil. Ao investir nessa população pode-se dar oportunidade e engajá-los na construção do seu futuro, que, muitas vezes, será bem diferente em oportunidades, que os seus pais tiveram. Essa traduz a real possibilidade de desenvolvimento de um mundo mais pacífico, acolhedor e sustentável.

Ainda, objetivando a proteção da população infanto-juvenil, rememora-se que a Convenção dos Direitos da Criança (1989), no item 2º, estabelece que os Estados devem tomar todas as medidas adequadas e necessárias para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição em decorrência da condição, das atividades, da manifestação de opiniões ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

Especificando o entendimento em relação a esta premissa cita-se a colocação de Jez Sachs (2007, *cit. in.*, Tomkin, 2009), que refere que um menor não pode ser tratado como se fosse apenas uma extensão de seus pais, como se fossem ligados umbilicalmente. Os desajustes ou transgressões dos pais ou mães não devem ser cobrados ou estendidos aos seus filhos.

Entretanto, em que pese todos esses direitos consagrados na legislação, milhares já nascem em risco diante da ampla desigualdade social enfrentada, expondo-se ainda mais os que tem o pai ou a mãe encarcerada. Quando a família ou algum de seus membros falha ao cumprir seu papel na formação do menor ou na mediação do processo de

socialização, seja por um acontecimento social, pelo desfazimento de vínculos conjugais, pelo falecimento de um ente ou seu aprisionamento, o processo de formação, desenvolvimento e socialização do menor pode ser prejudicado (Stella, 2005).

Indo além, quando os genitores não alcançam o cumprimento adequado na formação dos filhos, infere-se que o Estado tem o dever de realizá-lo. Nesse sentido, para Saavedra et al. (2015), não há dúvida da responsabilidade estatal quanto ao amparo e proteção dos direitos de todas as crianças e adolescentes. Mas, ainda mais, dos que se encontram em especial situação de vulnerabilidade de direitos por conta da reclusão dos pais, situação que, muitas vezes, reforçará a sua exclusão social. Nesse sentido, faz-se imperiosa a sua articulação para desenvolver políticas, programas e iniciativas de apoio, ajuda e empoderamento de meninas e meninos com pais nessa situação.

Com efeito, não é mais possível que seja privilegiada a visão adultocêntrica deste fenômeno, que foca no encarceramento e não na articulação dos diversos fatores sociais envolvidos. É necessária a produção de conhecimento em relação a realidade enfrentadas pelos filhos e filhas de pessoas reclusas, o cumprimento de seus direitos, seu desenvolvimento saudável e sem violência, na vida familiar, comunitária e social. É fundamental que sejam construídas políticas adequadas ao seu amparo e de suas famílias para que se possa reverter os fenômenos da exclusão e estigmatização a que são expostos (Rosa Maria Ortiz, *cit. in* Saavedra, et al., 2015).

Como forma de auxílio, no fator econômico, à família da pessoa que se encontra reclusa, a Lei 8313/1991, que dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social, prevê a concessão do benefício do auxílio reclusão. Este pode ser concedido aos dependentes do recluso, desde que preenchidos os requisitos legais, como estar na condição de segurada e que tenham baixa renda. Em que pese os requisitos, para Saavedra (et al., 2015) esse direito representa um meio de abrandar o impacto econômico da prisão de um adulto referentes, na situação dos seus dependentes.

Segundo Gomes (2020) a população prisional que conseguiu acessar o auxílio reclusão no ano de 2019 representava pouco mais que 2% das pessoas presas no Brasil.

É um percentual baixíssimo considerando uma população carcerária de quase 800.000 pessoas. Infere-se que esse baixo percentual de acesso está amplamente relacionado ao desemprego e a informalidade de trabalho no Brasil. Nesse contexto é fundamental o incentivo a mecanismos visando a acessibilidade dos cidadãos a esse direito.

Ainda, na legislação brasileira, verificou-se a implementação de maior proteção social a crianças com pai ou mãe presos. A Lei nº 12.962/2014 regulou a garantia à convivência da criança com os pais privados de liberdade, inserindo o parágrafo 4º, no artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Estipulou-se que dar-se-á o convívio por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

Contudo, também se pondera sobre as dificuldades enfrentadas no ambiente prisional. Os presídios, em regra, não têm espaços adequados à convivência familiar, amigável, afetuosa ou que gere boas lembranças às crianças. Ao contrário, mostra-se um ambiente hostil tanto para os reclusos, visitantes e os agentes penitenciários que conduzem a segurança do local. O ambiente prisional gera uma série de constrangimentos especialmente sobre quem vai visitar, diante das filas para acesso, as revistas íntimas, a ausência de privacidade. Esse aspecto remete aos efeitos e dificuldades enfrentadas pela criança diante do encarceramento do seu pai e/ou mãe.

Já a Lei 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância (que alterou o art. 318 do Código de Processo Penal brasileiro) prevê a possibilidade de substituição da prisão preventiva dos pais pela prisão domiciliar quando tratar-se de gestante, ou mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos, e homem, caso seja o único responsável pelos cuidados de filho de até 12 anos de idade incompletos. Essa previsão favorece à convivência da criança com os genitores detentos.

A importância do direito à convivência familiar é corroborada ainda, pela edição do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, criado em 2004, que prioriza a recuperação de

ambientes familiares vulneráveis, por meio da implementação de políticas públicas que visam a prevenção de eventual afastamento de menores do convívio familiar, de modo a proporcionar condições saudáveis de desenvolvimento e sua formação como sujeito de direitos e cidadão.

Em que pese os ajustes acima mencionados, infere-se que se tratam de medidas tangenciais, não pensadas ou direcionadas especificamente à população de filhos e filhas de pai e/ou mãe encarcerados, sobretudo pautados na lógica da proteção integral. Nesse sentido, para Saavedra (et al, 2015), é clara a falta de políticas públicas ou programas de amparo e assistência, nos mais variados contextos, aos filhos com referentes adultos reclusos.

Para Seymour (1998), embora seja crescente o número de crianças com pais na prisão, poucas políticas ou procedimentos voltados ao bem estar infantil são desenvolvidos. Em que pese a prisão ser uma situação grave, que denota um problema, quando ela ocorre deve-se proceder a uma avaliação da criança e da família que está em situação de vulnerabilidade, identificando situações de risco e realizando intervenções necessárias, visando minimizar os danos causados.

Com efeito, para que todos os direitos e garantias sejam materializados na prática da proteção da população infanto-juvenil é necessário um conjunto de políticas públicas estatais sociais aplicadas a sua inclusão, diminuindo-se a desigualdade social a que estão expostas durante o seu desenvolvimento. Ações devem ser planejadas e executadas no sentido de auxiliar na quebra da barreira formada pela desigualdade social que expõe em maior monta à violência, fazendo com que a pena ultrapasse a pessoa do apenado.

### **3.2 Boas práticas e sugestão de políticas públicas para proteção destas crianças**

A criminalização de conduta e a marginalização de indivíduos, provocadas pelas opções políticas do Estado, penaliza, primeiramente, muitas vezes, os mais vulneráveis social e economicamente. Por diversas conjunturas essas pessoas tem dificuldade de se

desenvolver e sobreviver dignamente, frente às exigências, sociais, econômicas, educacionais, e acabam vivendo à margem do que é dito ideal (Andrade e Ferreira, 2015). Pela sua condição social desfavorecida, lhe é depositada um papel de estranhos e perigosos à sociedade, muitas vezes entronizando essa condição. Nesse sentido, Victor Hugo (1862, p. 36) diz, “*verdade ou mentira, muitas vezes o que se diz dos homens tem tanta importância em sua vida como o que estes realmente fazem*”.

As crianças, filhos e filhas, que se desenvolvem nesse contexto de desigualdade e de exclusão social, milhares (ou milhões como no cálculo estimado) enfrentam ainda mais os problemas causados pela reclusão de seu pai e/ou mãe, sendo penalizados duplamente em meio a essa deficiente estrutura. Duplamente porque além de se desenvolverem em condições de pobreza, veem-se associadas a situações de violência e criminalidade, o que torna a transposição de barreiras em busca de desenvolvimento funcional e saudável ainda mais penoso (Cabral e Medeiros, 2014).

O Estado, especialmente em relação a esta população, deve repensar suas políticas públicas de modo a mitigar os impactos e efeitos da prisão. Examinar e reestruturar políticas, perpassa por analisar os efeitos que determinada medida gera diante do problema que tinha se proposto a resolver, os impactos indiretos que causou. É dessa premissa que parte Loïc Wacquant (1999), em *As Prisões da Miséria*, ao analisar a política de repressão ao crime. A definição da política de combate à violência acaba por velar os efeitos de outra opção política, a política social e econômica que resulta na marginalização da população inadequada aos padrões sociais estabelecidos.

De toda sorte, é observável que as dificuldades de resolução de problemas de ordem política, social e econômica que assolam a sociedade brasileira reflete diretamente na população infanto-juvenil. Em que pese haver certa prevalência de direcionamento da produção de conhecimento em relação a adultos reclusos e suas necessidades ou peculiaridades, busca-se avançar também no conhecimento dos efeitos que a prisão tem na vida das crianças, filhos e filhas de pai e/ou mãe encarcerados.

Considerando que a prisão afeta tanto quem está atrás das grades quanto quem está a esperar fora e buscando ir além da linguagem causal, identifica-se boas práticas adotadas que visam mitigar os efeitos do encarceramento, especialmente do pai ou da mãe em relação aos filhos, que se vislumbram aplicáveis à realidade brasileira. Nesse sentido, a Representação Quaker United Nations Office (QUNO) vem realizando diversas investigações sobre esta temática.

No estudo *The impact of parental imprisonment on children* (Robertson, 2007), o órgão faz diversas recomendações que podem ser adotadas durante as diferentes etapas que perfazem o encarceramento. O impacto sobre os filhos, geralmente negativo, pode afetar o seu comportamento, sua saúde física e emocional, suas relações interpessoais e com o próprio genitor. Nesse contexto, mitigar os efeitos do encarceramento para a criança, em todas as fases é essencial para o seu bem estar e redução dos seus efeitos negativos (Robertson, 2007).

Nesse sentido, como medida precedente, o estudo aponta que os profissionais do sistema criminal devem ponderar, na medida do possível, considerando o contexto e as reações à ação estatal, os impactos que aquela experiência pode ter na vida da criança. A forma de atuação no seu trabalho e as decisões tomadas e executadas podem ter especial efeito sobre os filhos, que podem ser negativos ou positivos. Os impactos positivos podem refletir no respeito e confiança nos órgãos de justiça e na compreensão do fato que está ocorrendo na sua vida (Robertson, 2007).

Também, o estudo recomenda, por exemplo, em relação ao momento da efetivação da prisão do cidadão, que os agentes ponderem sobre a forma de execução da mesma, se houver filhos. Nesse sentido, deve-se verificar se a pessoa a ser presa tem filhos. Então, no contexto da execução da prisão, sugere-se que seja explicado o que se passa aos filhos e que eles sejam deixados sob a tutela de um responsável (Robertson, 2007).

Sempre que possível, deve ser possibilitado que os pais reclusos mantenham contato com os filhos. Pode ser por cartas, telefonemas, visitas, e outras medidas que

possam reduzir os efeitos da separação dos pais e manter um vínculo saudável entre pais e filhos. Sob outro viés, o estudo refere sobre a necessidade de a escola que as crianças frequentam estar ciente da situação enfrentada pela criança. Dessa forma podem auxiliar e amparar diante de situações como discriminação, estigmatização, mau comportamento, que estiverem enfrentando (Robertson, 2007).

Precisa ser considerado que os cuidadores dos filhos assumem diante da prisão, responsabilidades extras, podendo ser em relação ao sustento financeiro (agora com gastos extras referente a visita e mesmo auxílio a pessoa presa) da família ou mesmo apoio e estrutura emocional que necessita passar aos filhos. Dessa forma, o Estado também deve proporcionar apoio financeiro, material e emocional a essas pessoas, suprimindo as suas necessidades (Robertson, 2007).

No estudo intitulado *Invisíveis: Até quando? Uma aproximação inicial à vida e os direitos de crianças e adolescentes com adultos privados de liberdade com referentes na América Latina e Caribe* (Saavedra, et al, 2015), promovido a partir da experiência do NNAPES - Plataforma Regional pelos Direitos de Crianças e Adolescentes com Pais Encarcerados, presente na América Latina e no Caribe, pondera sobre a necessidade da geração de propostas, programas, planos de ação e políticas públicas específicas que garantam proteção, acolhimento, auxílio e implementação de direitos de forma a diminuir os efeitos do encarceramento dos pais na vida dos filhos.

A abordagem de proteção e assistência à população de filhos e filhas de pais encarcerados é essencial, conforme apontado pelo estudo, porque tem-se priorizado o foco em relação à justiça e segurança criminal, o que se mostra tangencial. As questões não são analisadas de maneira ampla, visando garantir os direitos e segurança humana de todos os envolvidos, especialmente da população infanto-juvenil (Saavedra et al., 2015).

Infere-se que a responsabilidade do Estado decorre do legítimo direito de punir as condutas indesejadas. Se o Estado tem o direito de punir e tirar do convívio da população infanto-juvenil seus adultos referentes, tem a obrigação de proporcionar o acolhimento e condições de desenvolvimento aos seus filhos. Logo, cabe ao Estado criar respostas de

mitigação aos impactos que gera a sua ação punitiva, especialmente em relação à população infanto-juvenil, especialmente vulnerável (Saavedra et al., 2015).

Nesse sentido, o artigo 3, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Crianças, coloca sobre o Estado a obrigação de assegurar às crianças a proteção e os cuidados que necessitarem, dando a devida atenção aos seus direitos e obrigações, uma vez que também são responsáveis legais pelo seu bem estar. O são, especialmente, em relação a crianças que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, citando-se como exemplo as crianças em situação de rua e as com pais encarcerados (Tomkin, 2009).

Apontando para transições de políticas criminais, Saavedra (et al., 2015) indica os esforços da América Latina em difundir discussões e adequações à legislação e práticas institucionais conforme as regras das Nações Unidas para o tratamento de presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres delinquentes – Regras de Bangkok.

Nesse sentido, a Resolução 63/241, de 24 de dezembro de 2008, da Assembleia Geral da ONU, orientou que todos os Estados dessem atenção ao impacto da detenção e o encarceramento de pais, que são os principais cuidadores da criança. Ainda, sugeriu-se a identificação e promoção de boas práticas em relação às necessidades e ao desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico dos menores afetadas pela detenção ou encarceramento de pais (Tomkin, 2009).

Outro documento elaborado pela Representação Quaker United Nations Office (QUNO) trata-se da Recomendação de Boas Práticas do Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, decorrente do Dia de Debate Geral ocorrido em 2011 (2011). Segundo este, as crianças são vítimas invisíveis tanto do crime quanto do sistema de justiça criminal. Embora não tenham feito algo, sofrem o estigma da criminalidade e tem seus direitos afetados tanto pelo delito dos pais quanto pela resposta estatal (Robertson, 2012). Com efeito as crianças são afetadas tanto quanto aos efeitos do crime quando a ausência de amparo estatal aos seus direitos.

Dentre outras recomendações, a primeira citada refere-se à promoção de práticas e políticas públicas, os países deveriam coletar rotineiramente os dados estatísticos sobre filhos de progenitores presos. Contudo, esse recolhimento de informações deve se dar de forma a manter o respeito aos direitos da população de crianças e adolescentes, sem aumentar o estigma que enfrentam. Essa informação certamente favoreceria uma melhor identificação de suas necessidades e implementação de serviços para o seu auxílio (Robertson, 2012).

Nesse sentido, os Estados Partes devem coletar e manter registros quanto ao número de filhos das pessoas encarceradas e que disponibilizem essas informações de forma que possam ser utilizadas no fornecimento de apoio às necessidades dessas crianças.

O Código de processo Penal brasileiro (1941) prevê, em seu artigo 6º, inciso X, que a autoridade policial, logo que tiver conhecimento da prática de uma infração penal, deverá, entre outros procedimentos, colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. No momento do interrogatório policial, também deverá ser obtida a informação sobre a existência de filhos, conforme art. 185, § 10.

Quanto ao momento da lavratura de auto de uma prisão em flagrante, a legislação brasileira estabelece que também deve ser colhida e constar a informação sobre a existência de filhos, suas idades, se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de responsável pelos cuidados dos filhos.

Em seguida, considerando o momento da prisão recomenda-se que os Estados desenvolvam protocolos ou recomendações quanto a forma de abordagem e atuação dos agentes encarregados da execução da prisão, especialmente quando houver crianças no local. O protocolo de atuação deve mencionar as medidas a serem tomadas antes, durante e depois da prisão (Robertson, 2012).

Propõe-se que o órgão estatal deve identificar se a pessoa alvo da prisão tem filhos sob seus cuidados e se o progenitor pode auxiliar na explicação do contexto a eles; as diferentes situações que podem surgir em relação a presença ou aparecimento de menores e de providenciar a notificação de instituições de assistência social ou Conselho Tutelar para acompanhamento do menor e encaminhamento para cuidador alternativo, se for necessário (Robertson, 2012).

Nesse sentido, refere-se, também, à possibilidade de encaminhamento ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, órgão previsto e regulamentado na Lei federal nº 8.742/1993, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). O SUAS prevê a implementação de ações socioassistenciais, por meio de serviços, programas projetos e benefícios focados na atenção às famílias e seus membros e, entre seus objetivos está a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos (art. 6º, inciso VII). Nesse contexto o órgão poderá auxiliar e garantir o respeito aos direitos das crianças.

Robertson (2012) refere que a forma com que se dá a prisão pode ter grande proporção. Isso porque, a prisão do pai ou da mãe pode ser o primeiro contato que a criança - futuro cidadão, tem com o sistema de justiça criminal, sua forma de atuação e respeito as pessoas. Logo, a forma com que se dá a prisão pode macular o respeito dos menores em relação à lei e suas instituições de aplicação. Nesse sentido, a capacitação e formação contínua dos profissionais para atuação adequada nesse contexto é essencial.

Já no momento de aplicação da sentença, deve-se considerar a possibilidade do menor impacto na vida dos filhos e filhas e suas mães. Nesse sentido, Robertson (2012) cita como exemplo uma situação encontrada na Alemanha. Entende-se algo como uma “sentença de dona de casa”, nos moldes desta, a mulher que preencher os requisitos pode sair da prisão durante o dia para “ser mãe”, e regressam ao cárcere no final do dia.

O Código de Processo Penal brasileiro (1941), em seu art. 318 diz que o juiz poderá substituir a prisão preventiva pela domiciliar no caso mulher com filho de até 12

(doze) anos de idade incompletos; e homem, quando for o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. Contudo, para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos demais requisitos estabelecidos neste artigo.

Nesse contexto, cita-se, novamente, a decisão proferida no Habeas Corpus 143.641/2018, pelo Supremo Tribunal Federal, que autoriza a conversão da prisão cautelar de gestantes ou mães de crianças com até 12 anos de idade, em prisão domiciliar, quando preenchidos os requisitos legais. Na decisão aferiu-se a gravíssima deficiência estrutural dos presídios brasileiros, especialmente, os femininos. Segundo o relator da decisão, essa falha estrutural piora a “cultura do encarceramento”, que revela a imposição excessiva de prisões provisórias a mulheres pobres e vulneráveis, cujos resultados levam a situações que ferem a dignidade humana.

Outra boa prática sugerida concerne ao desenvolvimento de programas nas prisões que permitam aos pais gravarem, com sua voz, narrativas de livros para que seus filhos ouçam em casa. Essa prática pode fortalecer os laços afetivos entre pais e mães e filhos, aumentar sua autoestima e incentivar a redução do analfabetismo tanto de crianças quanto de presos. Ademais, essa situação contribui para que pais e filhos tenham mais um assunto comum no momento das visitas e podem contribuir para a tranquilização da criança quanto ao bem estar do pai ou mãe reclusos (Robertson, 2007).

A visita ao progenitor encarcerado é um direito do menor. Logo, o ideal seria que essa visita se desse em um ambiente amistoso e saudável e com duração que possibilite o fortalecimento de seus vínculos de afeto. Para tanto, as famílias, sempre que possível, deveriam ser avisadas dos procedimentos e regras penitenciárias para as visitas (Robertson, 2012).

Recomenda-se ainda, que seja fornecido total apoio aos menores que têm progenitores reclusos. Esse apoio pode ser dado conforme a situação e as necessidades específicas apresentadas por cada um, tais como, idade, gênero, cultura. Ademais, esse respaldo pode ter efeito tranquilizador para o genitor que está preso, pois sabe que o filho está sendo acompanhado (Robertson, 2012).

Cabe também o apoio financeiro a ser fornecido à família, cujo mantenedor, muitas vezes, era a pessoa que, no momento, está encarcerada. No sentido, infere-se como uma boa prática a concessão, pela legislação brasileira, do auxílio-reclusão aos dependentes do recluso, que preencherem os requisitos legais para sua obtenção - artigo 80 da Lei 8.213/91, conforme anteriormente citado.

Quanto ao âmbito das atividades escolares desenvolvidas pelos menores, sugere-se a capacitação dos professores e demais profissionais no meio escolar, para que estes possam tratar sobre o tema e com as crianças que passam por essa experiência, adequadamente (Robertson, 2012). Esses profissionais podem oferecer acolhimento aos menores e conduzir melhor situações como alteração de desempenho escolar, mau comportamento, descomprometimento e evasão, uma vez que tem conhecimento da situação peculiar que a criança está enfrentando.

De modo a viabilizar a melhor atuação dos agentes responsáveis pelo cumprimento da prisão da pessoa, propõe-se a abordagem desta temática, especificamente, nos cursos de formação destes profissionais. A conscientização sobre os impactos que a sua atuação pode ter, diante de filhos e filhas, é essencial para a implementação de uma cultura de proteção, em sede de atuação policial.

O desenvolvimento de protocolos de exercício policial, a formulação e adoção de procedimentos de atuação quando o órgão tiver notícia da existência de população infanto-juvenil no local da ação. O objetivo dessa recomendação é dialógico em relação ao menor, sobre a ação necessária naquele contexto, visando mitigar os efeitos da atuação estatal.

Entende-se plausível essa contextualização do menor, inclusive para o seu reconhecimento como cidadão, a quem é dado o direito de entender a situação a que se vê exposta, mesmo em pouca idade e no âmbito do seu lar. Nesse sentido, reconhecer-se

como cidadão desde cedo, certamente gera consequências pessoais e sociais, que repercutirão na comunidade e sociedade que integram.

Reconhecendo-se a população infanto-juvenil como em desenvolvimento e passível de cuidados especiais, para o seu adequado desenvolvimento físico, emocional e psíquico, esse acompanhamento pode reduzir a possibilidade de traumas, medo diante da atuação policial, ansiedade pelo rompimento da convivência inesperada com o genitor, ao ponderar-se sobre o contexto legal em que a ação se dá.

Ademais, em verificando-se vulnerabilidades sociais, psicológicas, econômicas a que a família, especialmente, os filhos estejam submetidos pode-se realizar o encaminhamento precoce para programas de assistência ou mesmo de manutenção adequada de vínculos com o adulto referente preso. Nessa perspectiva pode ser realizada notificação ao sistema de saúde local ou mesmo ao Conselho Tutelar.

Dessa forma, o desenvolvimento adequado de uma criança é fundamental para uma sociedade funcional. Logo, o legislador e a sociedade em geral devem buscar medidas para a implementação de ações e cuidados que garantam seus direitos. Isto porque infere-se que os benefícios ou prejuízos experimentados por essa população durante a sua formação atingirão inevitavelmente a sociedade em que estão inseridos.

**Parte II – PESQUISA EMPÍRICA**

---

## **Capítulo IV - Método de pesquisa**

### **4.1 Introdução**

O encarceramento em massa tem interfaces significativas com a profunda desigualdade social que acompanha historicamente os países da América Latina, com consequências que afetam em muito as pessoas encarceradas (Saavedra, et. al., 2015). Essa realidade se apresenta decorrente de opções políticas e sociais, das quais tende-se a encarcerar mais pessoas pobres, verificadas disfuncionais, em termos de segurança pública, com vistas a diminuição dos números da criminalidade, e, supostamente, à ressocialização dos apenados (Madrid e Prado, 2014).

Mas esse panorama extrapola seus afeitos para além das pessoas diretamente afetadas pela pena. Os efeitos do encarceramento são sofridos também pela sua família, especialmente seus filhos e filhas. Essas famílias, muitas vezes, já se constituem enfrentando as dificuldades causadas pela exclusão social e, com a prisão, especialmente de um adulto referente, imporá barreiras ainda maiores para o seu desenvolvimento e transformação social (Cabral e Medeiros, 2014).

Após percorrer a contextualização teórica sobre a matéria, embora não existam dados claros acerca do número de filhos e filhas de presos, a pesquisa realizada vem para dar visibilidade ao objeto investigado, sendo um catalizador para a reformulação de premissas sociais e culturais acerca do encarceramento, desigualdade social, infância e construção de redes de apoio e assistência.

### **4.2 Objetivos**

O objetivo geral do presente estudo consiste em analisar os efeitos causados pela segregação da liberdade do pai e/ou mãe na vida das crianças, filhos e filhas, conforme a percepção de profissionais que lhes acompanhem. Com o intuito de responder a este objetivo, foram elencados os seguintes objetivos específicos:

- a) Verificar, conforme a percepção dos profissionais que trabalham e acompanham as crianças, filhos e filhas de pai e/ou mãe reclusos, as dificuldades de desenvolvimento que enfrentam.
- b) Observar as implicações comportamentais e emocionais, percebidos pelos profissionais entrevistados, causadas nas crianças, filhos e filhas, decorrentes do encarceramento de um ou ambos os genitores;
- c) Averiguar a exposição dos filhos e filhas de pai e/ou mãe presos, a fatores de risco decorrentes da situação de vulnerabilidade que enfrentam.
- d) Identificar medidas alternativas visando atenuar os efeitos do encarceramento do pai e/ou da mãe, na vida dos seus filhos e filhas, amparando para que se desenvolvam em um contexto mais funcional tanto na família como na sociedade.

#### **4.3 Questão de investigação**

Diante dos objetivos propostos, busca-se responder ao seguinte questionamento: Quais seriam as políticas públicas existentes e adequadas às crianças, filhos e filhas de pai e/ou mãe encarcerados, de modo a romper os ciclos viciosos de pobreza e criminalidade a que estão expostos?

#### **4.4 Método**

O estudo apresentado define-se como um método de investigação qualitativo, realizada pela técnica de entrevista. Segundo Gerhardt e Silveira (2009), o estudo exploratório proporciona uma proximidade maior com o objeto da investigação. Com a apresentação do levantamento bibliográfico e das entrevistas semiestruturadas, aqui realizadas com a técnica do questionário, busca-se contribuir para a melhor compreensão do problema.

A importância da coleta de dados qualitativos, especialmente utilizando-se a técnica da entrevista semiestruturada, é de sobremaneira relevante, pois com esta busca a coleta de dados a partir de um encontro individual, preservando-se assim, a particularidade de cada sujeito. Nesse sentido Sampieri, Collado e Lúcio (2013), entendem que pela pesquisa quantitativa, conforme se observa, tem-se acesso a uma análise mais concreta do mundo social.

A metodologia empregada para a realização da investigação, contribuiu para o alcance dos objetivos no momento de recolhimento dos dados e, em seguida, no processo de tratamento dos resultados. A execução das duas etapas, literária e da entrevista semiestruturada, foi fundamental para a obtenção do máximo de informações acerca do tema, compreendendo as percepções dos indivíduos selecionados, o que permitiu o sucesso da pesquisa realizada.

#### **4.4.1 Participantes**

A amostra deste estudo foi construída por 15 (quinze) profissionais, que atuam como professores, psicólogos, médicos psiquiatras e conselheiros tutelares, que trabalham ou já trabalharam diretamente com filhos que tiveram o pai ou a mãe, encarcerados. Convidados, os profissionais aceitaram realizar a entrevista e participar da pesquisa, sendo selecionados os profissionais com mais de 2 anos de atividade laboral nas circunstâncias apresentadas.

Para esta amostra, foi considerado como critério de inclusão, profissionais que atuam em entidades educacionais, sociais e de apoio e que trabalham e convivem com crianças, que têm o pai e/ou a mãe em situação de segregação de liberdade, e relataram suas experiências de modo a podermos perceber a realidade, as dificuldades e necessidades destas crianças.

Constituíram a amostra, um grupo de 15 (quinze) profissionais, tanto homens quanto mulheres, sendo 33,33% das entrevistas foram realizadas com homens e 66,34%

com mulheres; 08 profissionais exercem suas funções como professores de escola pública em âmbito municipal e estadual, 02 são psicólogos e 01 psiquiatra atuantes na rede de saúde pública e, 04 entrevistados exercem funções agentes de Conselhos Tutelares; todos tem mais de 2 anos de exercício profissional, trabalhando nestas circunstâncias.

Nesta pesquisa, a amostra refere-se a categoria “profissionais que trabalham com filhos de pais ou mães encarcerados”, sendo que para a constituição deste grupo ponderou-se o fato de serem testemunhas privilegiadas desta realidade social, tendo conhecimento direto das implicações do fenômeno em análise.

#### **4.5 Instrumento**

Na presente investigação utilizou-se como instrumento para a coleta de dados, um guião de entrevista semiestruturada (Anexo 2), composta de 25 perguntas visando o aprofundamento e conhecimento sobre o tema, conforme o olhar dos participantes. O questionário semiestruturado foi desenvolvido com base no referencial teórico e de modo a atingir os objetivos que versavam a pesquisa.

A primeira parte do questionário foi composta por perguntas referentes ao local e tempo de experiência profissional dos participantes, momento em que se deu a contextualização da sua atuação profissional com o tema da pesquisa.

Em seguida, observou-se um bloco de questões referentes à conjuntura de experiência enfrentadas pela criança no ambiente familiar, escolar, comunitário, conforme a percepção dos profissionais acerca das crianças que acompanham ou já acompanharam.

Elaborou-se questões buscando verificar os efeitos emocionais e comportamentais nas crianças, especificando-se as diferenças de reação conforme o sexo, masculino ou feminino, a faixa etária e a diferença entre a reclusão do pai ou da mãe.

Questionou-se sobre a exposição das crianças a estigmatização e a maiores fatores de risco diante do encarceramento dos genitores, bem como sobre a possibilidade de perpetuação intergeracional de condutas criminosas.

Por fim, inquiriu-se sobre a sugestão de medidas alternativas para atenuar os efeitos do encarceramento em relação às crianças.

#### **4.6 Procedimento**

Na primeira fase do estudo foi encaminhado o projeto para a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – Plataforma Brasil (Anexo 01) para análise e obtenção de autorização para a execução do projeto e realização das entrevistas, dando assim, início à pesquisa empírica.

Concedida a autorização, a coleta dos dados deu-se entre os meses de agosto de 2020 e julho de 2021, conforme a disponibilidade dos participantes, de modo a não causar prejuízos às suas atividades cotidianas (lazer, trabalho, etc).

Cumprido referir que a pandemia mundial da Covid-19 impactou de maneira a realização das entrevistas. Buscando que as pessoas aceitassem participar das mesmas, optou-se pela realização da mesma por videoconferência. E, o fator da pandemia também impactou na disponibilidade das pessoas em participar da entrevista, uma vez que muitos são da área da saúde, nicho especialmente afetado pela situação.

Anteriormente à realização das entrevistas, foi esclarecido aos participantes a natureza da investigação e o sigilo das suas informações prestadas. Relatou-se os possíveis riscos decorrentes da entrevista, a saber, desconforto em responder a alguma pergunta, estresse e cansaço físico e/ou intelectual. Dessa forma, esclareceu-se que a qualquer momento o participante poderia desistir da mesma. Foi explicado oralmente e procedimentos do estudo e, ainda, esclarecidas as dúvidas que surgiram por parte dos participantes. Ainda, explicou-se que o anonimato, a confidencialidade, a privacidade

e o uso dos dados serão apenas para os fins da pesquisa, nesse sentido, em relação às entrevistas realizadas de maneira presencial, foi alcançado ao participante o termo de Consentimento informado. Quanto às entrevistas realizadas por videoconferência foi apresentado verbalmente os termos do termo de Consentimento, que foram aceitos pelos participantes.

Nas entrevistas que se deram em encontro presencial, foi entregue a cada participante o termo de consentimento informado (Anexo 3), na qual constava a descrição do estudo, tendo dois exemplares do mesmo, sendo um para a investigadora e outro para o entrevistado, que restou devidamente assinado por ambos. Ainda, refere-se que, por conta, da pandemia causada pela Covid-19, alguns participantes não aceitaram participar da entrevista pessoalmente. Então, as mesmas se realizaram na forma de videoconferência, com o mesmo procedimento acima descrito.

Devido a intenção de gravação das entrevistas, objetivando a transcrição de respostas fidedignas, foi solicitado aos participantes autorização para a gravação da mesma, tendo-se criado um consentimento informado, nesse contexto.

A realização das entrevistas se deu de forma individual sendo utilizado o mesmo guião para todos os participantes. A individualidade garantiu um ambiente confidencial, cujo local foi determinado pelo próprio participante e o anonimato uma vez que não se identificaram nominalmente durante a entrevista, e, buscou diminuir ao máximo eventuais interferências externas nas respostas dada, diante de locais adequados providenciados tanto pela pesquisadora, quanto pelos participantes.

Por fim, refere-se que durante toda a realização da pesquisa, na recolha de dados e no desenvolver da investigação, foram observados todos os procedimentos éticos afetos a pesquisa, garantindo-se a confidencialidade das informações prestadas e da identidade do entrevistado, bem como foi explicado que o entrevistado poderia a qualquer tempo interromper ou desistir da entrevista ou não responder a qualquer das perguntas.

#### **4.7 Tratamento dos dados**

Após a organização do guião de entrevista e de sua aplicação, as entrevistas foram transcritas e, em seguida, feitas as análises de respostas e categorização das mesmas, com base na obra *Análise de Conteúdo* de Bardin. Bardin (2011) refere que é necessário prever três etapas para realizar uma análise de conteúdo. A pré-análise ou organização do esquema de trabalho, o estudo do material ao transcrever as entrevistas, e, por fim, o tratamento dos resultados conforme as respostas dadas pelos participantes.

A análise dos dados recolhidos é feita de forma descritiva, que é realizada de maneira criteriosa e descrevendo minuciosamente a realidade experienciada pelo participante, quanto aos objetivos do presente estudo. Dessa forma, será feita a interação entre a revisão bibliográfica e as respostas dos entrevistados, privilegiando a compreensão dos efeitos que a prisão dos pais causa nos filhos, conforme a percepção dos profissionais que lhes acolhem para algum tipo de suporte.

### **Capítulo V - Apresentação, análise e discussão dos resultados**

#### **5.1 Resultados da Investigação**

A consulta bibliográfica permitiu a obtenção das informações necessárias quanto à contextualização sociodemográfica, o sistema prisional brasileiro e a população de filhos e filhas de pessoas encarceradas, sob os quais recai o enfoque desta pesquisa, conforme a ótica de profissionais que lhes prestam assistência.

Em busca de analisar os efeitos que a prisão dos pais tem sob seus filhos e filhas, sob a ótica dos profissionais, após a transcrição e caracterização das entrevistas, realizadas com 25 questões abertas, foi possível, por meio das respostas dadas pelos participantes, a identificação de subcategorias que definem as percepções dos entrevistados, profissionais que trabalham e prestam assistência às crianças, de filhos e filhas de pai e/ou mãe encarcerados, como mostra a figura 01:

Figura 01. Categorias e subcategorias sobre a percepção dos profissionais que assistem crianças, filhos e filhas de mães e/ou pais privados de liberdade.

<b><i>Categoria</i></b>	<b><i>Subcategorias</i></b>	<b><i>Descrição das subcategorias</i></b>
<b><i>Percepção dos profissionais que trabalham com crianças, filhos e filhas de pai e/ou mãe encarcerados, quanto aos impactos experienciados nesse contexto.</i></b>	Percepção quanto à atuação do Estado.	Diretrizes e orientações de atuação com essa população.
		Momento em que são encaminhadas para acompanhamento. Tem acesso à assistência que necessitam.
		Concessão de benefícios assistenciais e governamentais.
	Percepção quanto à realidade que os filhos e filhas enfrentam e como se desenvolvem.	Convivência familiar
		Convivência escolar
		Programas de lazer, recreação e cultura.
	Percepção quanto aos efeitos comportamentais e emocionais.	A visita na prisão é algo normal
		Diferenças de reações entre meninos e meninas, entre diferentes faixas etárias.
		Diferença de efeitos quando é o pai ou a mãe que estão reclusos. Diferenças quando são presos e quando voltam ao convívio.
		Vulnerabilidade a outros fatores de risco.

Percepção quanto à exposição a fatores de risco.	Estigmatização e penalização de filhos e filhas.
	Perpetuação de ciclos de violência. Inversão de valores.
Percepção quanto a medidas alternativas para atenuar os impactos causados nesse contexto.	Alternativas à prisão. Sugestão de sensibilização da sociedade. Políticas públicas.

No que concerne ao primeiro domínio a estudar, referente a subcategoria primária, na percepção dos profissionais que acompanham os filhos e filhas de pais reclusos, acerca da atuação do Estado frente a essa problemática, no decorrer das entrevistas percebe-se que a maioria dos entrevistados relatou que não recebe orientações prévias quanto à forma de abordagem às crianças filhos e filhas de pai e/ou mãe encarcerados. Ainda, não tem conhecimento quanto à existência de diretrizes governamentais nesse sentido.

*Não, não tem nenhum documento oficial, assim, é muito de cada um. É claro que estando em vários colegas, no serviço a gente procura conversar sobre e estabelecer, a partir do bom senso, né, uma linha de trabalho, mas não tem um documento oficial sobre isso. (Entrevista 09)*

*Não. Não que eu tenha conhecimento. Nada. Específico, não. Como eu lhe disse. Acaba vindo essa demanda, mas daí também não só por esse... por esse fator, digamos, que seja porque o pai tá preso, ou a mãe. Não tenho conhecimento até então. (Entrevista 08)*

Um dentre os entrevistados referiu que, no momento em que o profissional percebe alguma situação mais delicada, procura os demais órgãos de apoio vinculados à criança para orientação e auxílio quanto à forma de condução da situação.

*(...) tu percebe uma situação, essa situação mais... delicada, né, tu procura a secretaria de educação pra, pra uma orientação, existe o conselho municipal da educação que pode ajudar nisso, existe o conselho tutelar que pode dar suporte nisso também, e... até o pr...próprio profissional, o psicólogo né...ele procura a escola, ele faz essa...essa troca, com o professor, com a equipe diretiva, que é a gestão da escola, entende... isso acontece. Esses entornos eles vão e voltam. Entende. A escola se sente necessidade, houve mudança de comportamento, procura. Entende... tem esses momentos de troca. (Entrevista 06)*

Quanto ao momento em que as crianças, filhos e filhas de pais e/ou mãe reclusos são encaminhados para acompanhamento assistencial pelos órgãos de apoio, os entrevistados referiram que este encaminhamento se dá, em geral, por motivos diversos do que, individualmente, a reclusão do genitor.

*Na verdade, geralmente estas crianças elas vêm com algumas, algumas dificuldades ãh... que seja em termos de relacionamento com colegas, logo eles vão manifestar alguma atitude ãh... de insatisfação, de tristeza, né? Com certeza isso afeta o emocional da criança. A partir do momento que ele vem pra escola e o professor lá na sala de aula perceber que esta criança está com baixo rendimento escolar, que ela está mais triste, que ela tenha assim problemas de relacionamento com os colegas que afeta, porque muitas vezes o colega é a válvula de escape, né? Ele briga com o colega pra às vezes de certa forma descontar, né? A situação de nervosismo que vive, a tristeza. Então o professor ele, ele nos comunica ou comunica a direção e a gente então entra em contato com a nossa educadora especial a que trabalha aqui na nossa escola e essa educadora então faz uma triagem com este aluno. Ela avalia ele. Ela faz então um atendimento, ali ela verifica, como ela é uma profissional habilitada para isso, ela verifica se essa criança precisa dum atendimento psicológico né? ãh.. de algum outro tipo de atendimento. De 'fono' também, muitas vezes a criança necessita... ou se é algo mais grave, dum atendimento médico mesmo. (Entrevista 01)*

*Assim, não tem um atendimento específico pra essa população, por esse critério, né? Normalmente, as crianças têm um atendimento ou mesmo psicológico... Dificuldade na escola ou dificuldade de relacionamento... Ou até por esse sofrimento, né? Por um sofrimento no amplo... que possa estar envolvendo a situação da separação dos pais enquanto eles não estão juntos, sim. Mas como tu diz assim, isso faz parte de uma demanda como um todo, digamos. Eu sinto assim. (Entrevista 08)*

*Eh... e aí tem todo um conjunto de coisas, né? Essa situação dramática dos pais, é, eh... estar morando com os avós, é uma escola nova, longe dos coleguinhas que ela conhecia, uma cidade diferente, lugares que ela vai frequentar diferentes, então isso, sim, gerou comportamentos disruptivos, impulsivos, mais agressiva, brigando muito, né? E aí nesse momento, assim, que foi trazida pro atendimento, tá? (Entrevista 09)*

A maioria dos entrevistados referiu que, uma vez encaminhados para atendimento e acompanhamento por parte dos órgãos de apoio, na maioria dos casos há disponibilidade de atendimento imediato.

*Ah, sim. Temos o posto de saúde - o SUS (Sistema Único de Saúde) – que funciona. E são encaminhados para apoio psicológico... há uma demanda muito grande, muito grande. Não só para os casos como objeto da tua pesquisa, mas outros, mais de natureza comportamental, às vezes tem uma demora, as vezes, para algum exame mais específico. (Entrevista 03)*

*Sim, Aqui no município são auxiliados e atendidos pela Assistência Social, psicólogos, psiquiatras... Tem uma rede de proteção a essas crianças. (Entrevista 04)*

*Sim eles têm. Mesmo porque o posto de saúde é aqui ao lado, a gente faz esses encaminhamentos também, quando percebe alguma necessidade. E eles frequentam muito o posto de saúde. Nem sempre vem regularmente nos atendimentos. Quando a gente percebe que tão falhando... assim, a gente tem um combinado... não veio três vezes... elas entram em contato com a gente e a gente tenta encaminhar. A gente até arruma um horário para saírem durante a aula e ir ali, né, quando tem necessidade que isso aconteça a gente faz isso. (Entrevista 09)*

Dois participantes da entrevista discorreram sobre a eventual dificuldade de atendimento. Um deles inferiu que, consegue-se dar prioridade ao mesmo. Mas outro, conforme a sua experiência, não.

*Tem, tem acesso sim. Felizmente temos acesso. O que pode... é quando acontecer, ela ficar aguardando, dependendo da gravidade da situação por algum período, mas é sempre priorizado esses atendimentos. Dificilmente ficará sem atendimento. E sim poderá aguardar um pouquinho na lista de espera, devido à demanda e à falta de profissionais, às vezes, que é a nossa realidade muitas vezes, mas ela não deixa de ser atendida. (Entrevista 08)*

*Tá difícil de conseguir vaga na rede de apoio. As nossas instituições de saúde e assistência estão muito sucateadas em Porto Alegre. Não conseguem se efetivar por falta de investimento, de pessoal... No papel existe, tem a legislação para isso. A escola leva os nomes quando tem problema, mas não consegue resolver os problemas. (Entrevista 14)*

Questionados pela pesquisadora acerca da assiduidade dessa população aos tratamentos assistenciais oferecidos, a maioria referiu que nem sempre há adesão e persistência em relação ao comparecimento aos mesmos.

*Na verdade, quando depende da, da família, de um familiar levar... a gente tem que ficar pedindo, né? Monitorando se foi, se tá indo... Porque às vezes não tem quem leve. Digamos fica com a vó, a vó trabalha, não pode sair do trabalho pra ir levar naquele horário, né? No geral é assim. (Entrevista 10)*

*Eles não gostam, porque daí eles têm que abrir o jogo de como que eles tão vivendo. Muitas vezes a família é muito pobre e tem bastante coisa. De onde é que tá vindo? Ninguém trabalha. Por isso que as famílias não iam muito nesse acompanhamento. (Entrevista 07)*

*É. Nem sempre... Estes casos são os casos em que mais são faltosos... nos atendimentos, são os mais faltosos. Os que mais precisam de atendimento geralmente são os casos mais faltosos. Tanto de pais como de alunos. Às vezes eles vão a um, dois, três atendimentos e não vão mais. Estes alunos já foram encaminhados N vezes. Das duas famílias e assim... ambos desistem. Ambas famílias desistem, assim e a mãe, ou as mães dessas famílias não... não conseguem fazer com que os filhos vão. Essa é a maior dificuldade sabe? (Entrevista 01)*

Ainda dentro da assistência estatal prestada a essa população vulnerável, quanto a concessão de benefícios governamentais, verificou-se que a maioria dos participantes não tem conhecimento sobre o recebimento, por parte dos dependentes, de auxílio reclusão. Contudo, muitos referiram quando ao recebimento de outros auxílios como o Bolsa Família e ajuda pela Assistência social local.

*Isso... isso depende de cada caso. Algumas recebem auxílio reclusão, outras só ganham rancho da assistência... E assim vão se virando, vão sobrevivendo.” (Entrevista 04)*

*“É Bolsa Família, acho que sim. Bolsa reclusão desconheço, tá? Não tenho como te falar, mas Bolsa Família muitas famílias conseguem. (Entrevista 05)*

*Uhuh, sim, tem o Bolsa Família né, tem, sim. Tem, tem um grande número que recebe, sim. (Entrevista 06)*

*Geralmente eles ganhavam o... o auxílio-reclusão... quem tinha direito... E os que não tinham auxílio, então, que não tinha o direito, eles ganhavam a cesta básica da Assistência Social, né? Muito... muitas famílias ainda tinham o Bolsa Família, né? Mas a Assistência Social tava (estava) sempre ajudando. Mas ele só ganha cesta básica se ele não recebe o auxílio, né? (áudio prejudicado) auxílio-reclusão, daí ele não ganha cesta básica, porque daí não é justo, né? Tem outras famílias que também precisam. (Entrevista 07)*

Adentrando na subcategoria que concerne à percepção dos profissionais quanto às vivências dessas crianças, filhos e filhas de pais reclusos, especificamente sobre a realidade da sua convivência familiar, verificou-se que a maioria dos participantes mencionou a exposição das crianças a tratamento negligente e grande vulnerabilidade social, em geral.

*Geralmente.... Geralmente, o que eu me recordo, é que existia um sofrimento, uma... uma certa... assim, vulnerabilidade familiar, né? Porque em função de tudo isso, a consequência de ter sido a prisão, já vinha acontecendo naturalmente 'N' fatores com essa família, né? E aí o que que acontece? Além de tudo o que eles já estavam sofrendo, questões financeiras, ou às vezes até uma certa negligência, talvez, naquele momento ou antes, então, essa criança foi tendo que se estruturar e levar a sua vida conforme alguém que se dispusesse a auxiliá-la, né? Então, muitas vezes, aí vinha a demanda, ou da promotoria ou do judiciário, pra auxílio, ou até a pedido da escola, né? Porque se percebia que essa criança tava (estava) precisando ser mais assistida, mais cuidada, mais protegida, né? Mais nesse sentido (Entrevista 08)*

*Olha, é, dos dois irmãos dá pra ter uma, ter uma ideia assim que, pelo menos uma opinião que tem algum fato de negligência sim, né, em função de que a família é mais numerosa, então não são só essas duas crianças, tem outros, e os outros também, os outros meninos mais velhos também envolvidos em delito, né, inclusive com recolhimento. (Entrevista 12)*

*Não é um ambiente familiar adequado de vida, muitos casos ligados à droga sempre situação de vida familiar não estável, alguns casos de violência de marido com mulher e os alunos não falam ... é delicado,*

*mas se fica sabendo em função de outros alunos que falam que as crianças apanham e são expostas à violência. (Entrevista 14)*

À parte disso, um dos entrevistados referiu que, com o encarceramento do pai, os filhos passaram a uma situação melhor, pois enquanto sob os cuidados do pai tinham seus cuidados negligenciados. Ao passarem a tutela de outros familiares estes demonstraram maior zelo com o bem estar da criança.

*Eh... eu acredito que em ambos os casos elas foram até melhor cuidadas, assim, eu acho que enquanto elas estavam com os pais, eh... elas eram um pouco negligenciadas, assim, tipo, no sentido do... dos pais deixarem a criança correndo na rua até nove horas da noite: “Ah, vai correr na quadra”. Eh... e agora... e quando foram com estes familiares, eu acho que até no sentido de voto de confiança, de responsabilidade: “Ó, estamos dando a guarda pra vocês, essa é uma grande responsabilidade”. (...) Então é nesse sentido, eh... eu vejo uma... uma grande preocupação e até... eu acho até acho que foram escolhas felizes, escolhas muito bem feitas, porque nesse caso da menina que foi com os avós... eh... esse é um avô muito consciente, de muito bom senso, de muita responsabilidade, coerente, né? Ele entende, ele... ele faz o que tem que ser feito pra cuidar da menina. E no caso do outro menino que ficou com a tia, eh... da mesma forma, né? (...) eles têm melhores condições, então tem mais renda, e eles têm mais... uma certa flexibilidade pra estar levando nos atendimentos, pra... pra fazer o sobrinho também conviver com os seus, conviver com outras crianças diferentes. Até de proporcionar brinquedos diferentes, mais pedagógicos, favorecendo o aprendizado deles. Inclusive, nesse sentido. (Entrevista 09)*

Em relação à percepção dos participantes quanto à vivência escolar dessa população pesquisada, a grande maioria dos entrevistados indicou que a dificuldade enfrentada pela criança repercute na sua convivência escolar.

*Sempre reflete na escola. É através da escola que a gente então fica sabendo de uma situação que tá acontecendo num ambiente familiar, porque a criança de uma forma ou de outra ela vai demonstrar que tem uma coisa errada e vai ser na escola que ela vai mudar as atitudes dela né?”. (Entrevista 13)*

*(...) As meninas não... a mais nova é bem mal cuidadinha, né... a gente tem que prover bastante das roupas que ela usa... porque aqui vem bastante doação. Então, a gente já separa as coisas, né? E... a mais velha, essa do quarto ano tem bastante problema... na escola.... (Entrevista 11)*

*Geralmente... ah eles mudam bastante quando acontece alguma coisa na família. Até... que agora é aluninha da Maria Inês, ãh... ele teve uma fase muito difícil na questão da mordida. ãh... ele parece que ele precisava extrapolar aquela energia dele na mordida, né? Aquela revolta, aquela coisa que vinha de casa né. (Entrevista10)*

*Mas eu vejo sempre por iniciativa da própria criança que teve o pai preso, né? Eh... no sentido como que de uma válvula de escape de estar passando por uma situação tensa, também de estar sofrendo com isso,*

*vamos dizer assim, até um tanto injustiçados, né? De que: “Pô, tava tendo uma vida normal, tava fluindo e de repente do nada chega a polícia seis horas da manhã, leva embora o meu pai, minha mãe e eu tenho que mudar de casa e...”. Né? Então eles se revoltam um pouco com isso e como uma válvula de escape, não é nem intencional, né? Nem assim: “Ah, eu vou brigar”. É que quando vê esbofeteou. Quando eles... eles se dão conta, percebem, se arrependem, pedem desculpa depois, mas voltam sucessivamente a ter esse comportamento. (Entrevista 09)*

*Estão mais expostos, principalmente a bullying. Principalmente porque nossa realidade de cidade pequena, esses fatos acabam vindo à tona, né? E por... pelo próprio desconhecimento, às vezes, as crianças acabam comentando uma com a outra e esta criança envolvida se constrange muitas vezes com isso. Sente falta do pai ou da mãe que não está ali e ainda enfrenta essa situação na escola, desse bullying, de chamar atenção: “Ah, teu pai tá preso” “Tua mãe tá presa” “não tem mais ninguém por você”, ou algo assim. A gente observa, sim, que elas estão mais vulneráveis até, eu acredito, por ser uma cidade pequena e que esses fatos acabam vindo à tona, né? (Entrevista 08)*

*Geralmente essa criança ou adolescente ele vem com mais problemas que os demais, certamente, né? Eles têm assim uma tristeza maior, né? Eles são mais tristes aparentemente... e ao mesmo tempo, não só por eles serem tristes, eles sentem, assim, eles sempre se sentem os injustiçados ã na história, em todas as histórias. Às vezes assim ó todos são tratados iguais na escola, mas ele sempre tem um sentimento de inferioridade. Sabe? Parece que eles puxam pra eles alguma coisa que aconteceu dentro da escola, eles já agregam pra eles próprios. Porque é um sentimento de negatividade, de inferioridade que eles trazem. Né? É bem triste essa situação que eles vivem, é que a gente sente, que eles vivem isso dentro da escola, sabe? Mas assim... a gente vê assim que as crianças ã... apresentam assim mais dificuldades na aprendizagem na escola... né? Eles não conseguem se concentrar, eles não conseguem aprender naturalmente como os demais, né? (...) Aqui a gente não vê assim eles sofrerem... muito bullying, até porque a gente faz assim projetos, os professores trabalham, é um tema que é utilizado o ano inteiro com os professores e principalmente quando se sente a necessidade, quando tu vê alguma coisa assim. Então, não que estes alunos ã... sofram bullying assim muito forte na escola porque a gente cuida pra que isso não aconteça e vem trabalhando há anos já essas questões... tanto que eles acaba... todos eles assim eu vejo sentem-se bem dentro da escola, são bem acolhidos. E entre eles, eles também não têm uma maldade tão grande. Mas em algumas situações a gente percebe que é inevitável, né? Porque eles são mais agressivos, eles acabam se envolvendo mais em brigas... (...) E a, e esse sentimento assim eu tenho certeza que tem a ver também com a prisão do pai. Porque eles não obedecem à mãe, nem os outros dois, os mais novos até obedecem um pouco mais, mas o mais velho não. É uma revolta, uma situação assim de... De não aceitação das coisas, né? (Entrevista 01)*

Questionados quanto ao conhecimento de acesso dessa população a programas de lazer, recreação, cultura, fora da escola, como se fosse possibilidades de preencher o seu tempo fora da escola, os participantes, em sua maioria, disseram que há diversas atividades extras para as crianças participarem.

*Têm. A rede municipal de ensino, ela oferece inúmeros projetos extracurriculares no contraturno né? Desde futsal ãh... capoeira, dança, ã... projetos a, a tarde a gente tem assim ã... projetos ã... lúdico pedagógicos, projetos onde a profe (professora) de língua portuguesa trabalha também um pouco mais acentuado... digamos as dificuldades dos alunos, né? Então assim... de projetos, a rede municipal tem vinte, né? Onde eles podem aproveitar desde violino, flauta, violão, coral. No contra turno, sabe? Então o que fazer tem muito, né? Tem opções e é tudo gratuito, né? (Entrevista 01)*

*Sim, elas têm acesso e elas são encaminhadas... elas são, geralmente, elas são... elas têm turno inverso no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que é onde tem o... a (áudio prejudicado) unidade, que é onde tem nataçãõ e tem a... eles dão essa oportunidade, né? Eles são encaminhados. Mas não são todos que aceita. Ainda preferem ficar pela rua ou... Ficam em casa sem fazer nada com a... com a mãe ou com alguma responsável, né? Mas eles têm toda uma rede, assim, tem oficinas de... de artesanato, de... de tudo que é coisa eles têm, né, eles não... não vão porque eles não quer, né? (Entrevista 07)*

*Tem. No geral tem. Nos municípios onde eu atuo, posso dizer que sim. E elas participam no geral. É uma boa participação. A gente sabe um número bom de crianças que participam. E, veja bem... quando eles passam na fase da infância pra adolescência, já se oferecem oficina de acordo com as necessidades e demandas deles. Então, é algo que eles possam opinar e gostam. Então alguns acabam desistindo, né? Possuem outros interesses ou começam algum projeto de trabalho, aí acabam por não vir ou não poder vir. Mas se eles... se vai de encontro com a demanda deles, com a necessidade deles, eles acabam participando. A maioria deles participa. (Entrevista 08)*

*A escola oferece diversos projetos, né. Nós temos vários projetos. Temos uma escolinha de futsal, né, em que eles podem participar, né. Tem teatro, tem capoeira, eles têm vários projetos, né. Mas esses meninos, só um deles participa da escolinha de futsal. Eles não, não gostam. Eles não gostam. De todas as opções que são oferecidas, banda e tal, eles não gostam. Não é que eles não têm opção, eles não gostam. Futebol, dois não gostam de jogar futebol de jeito nenhum, não tem proposta, uma coisa inédita, mas eles não querem saber. Um deles gosta de jogar, vai na escolinha e tal, mas é só, também. Eles não gostam. Várias atividades extracurricular. (...) O pai saiu, tá catando papel de novo na cidade, então eles gostam disso. (Entrevista 12)*

Apesar da maioria dos entrevistados referir que há o acesso a atividades para as crianças participarem, houveram dois participantes que disseram que essa disponibilidade pode ser afetada pelas demandas inerentes nas grandes cidades e por opção política, respectivamente.

*Da questão que varia muito pela questão dos municípios né, o interior consegue fazer própria do "contador" como se diz, com oficinas e tudo mais, a grande cidade, ela já não consegue mais dar conta. Muitas cidades pequenas aí que zeraram com o número de, da fila da creche, por exemplo, porque eles conseguem comprar até na particular com recurso próprio e nas grandes cidades elas já não conseguem mais dar conta dessas demandas aí. Mas em geral assim, ã... hoje a política pública da infância ela não tem mais a questão da escola em tempo integral, isso tá se esvaindo muito essa políticas públicas,*

*infelizmente as nossas crianças e adolescentes estão acabando ficando à mercê do tráfico e da rua, enfim. Em geral se eu pudesse fazer uma crítica sobre isso, essas políticas, aí elas teriam em torno mais de 70% de cidades não tem mais esse mecanismo aí de contra turno. (Entrevista 02)*

*Atualmente tem poucas atividades/oficinas. O governo atual fechou quase tudo. Tem capoeira que o professor faz isso por conta e vontade. Tinha oficinas e as crianças participavam muito. Era bem importante e traz bastante para escola. (Entrevista 14)*

Quanto à subcategoria referente à percepção do profissional quanto ao impacto emocional causado nas crianças, as verbalizações dos participantes apresentaram efeitos majoritariamente negativos, tendo consequências imediatas na realidade das crianças.

Parte dos profissionais referiram ter conhecimento quanto à realização de visitas ao familiar recluso. Para algumas crianças é motivo de alegria e o ambiente do cárcere ocupa a ideia de um local lúdico, porque, muitas vezes lá, os pais brincam com filhos e filhas, e gera a sensação descomprometimento com tarefas em geral.

*As crianças? Sim, eles vão. Ah... havia um tempo que... a mãe levava essas três crianças junto porquê... de certo o pai pedia, mas todas as famílias visitam. Os filhos vão também. Ah... o mais velho diz que a cadeia é bonita, que não é um lugar ruim, que lá tem comida, que lá tem... sol pra tomar. É... pra ti ver como ele tá assim ó... ele é... ele hoje já é um problema, né? E que ele não se, ele não vê o, a, a prisão como um lugar ruim, sabe? Os outros dois são diferentes, né? Mas ah... eu acho que com certeza sim eles sabem que ali não é um lugar adequado, que não é um lugar bonito de estar, é um lugar triste. Mas o mais velho ele mostra isso sabe? Assim... um lado bem oposto do que se espera. (Entrevista 01)*

*Sim. Isso é do meu conhecimento até porque pelo fato de que eu já presenciei né, e algumas situações que nós tratamos em capacitações nossas também, disse direito, que como disse, é uma garantia mesmo de pai recluso, pai e mãe tem esse direito. Então sim, a própria assistência social do município acaba praticando também essa, essa articulação né, em que a criança visite os pais, ã no sistema carcerário. A menina que eu tive o conhecimento pleno sobre o caso, ela contava os dias pra ir lá visitar o pai e a mãe. Ela ficava bem ansiosa, se maquiava, pintava, enfim. Ela se arrumava bem pra ir visitar o pai e a mãe. Ela achava bem interessante tudo isso. (Entrevista 02)*

*Sim. Até, isso é bem interessante, no começo, quando a gente começou atender essa família, a gente pensava assim: "Não, vamos falar com o presídio pra intermediar a visita porque ele tá rebelde, ele tá indo mal na escola, porque tá com saudade do pai". Fez essa tentativa e a gente levou eles pra conhecer... pra ir lá no... no presídio ver o pai. Só que o que acontece? Eles foram e eles acabaram entrando no presídio, lá dentro aonde tem celas, a primeira vez que a gente levou, sabe? Aí pra eles era lindo aquilo: "Que legal, cheio de porta, cheio de entrada, aqui é... aqui joga carta, aqui joga bola". Eles acharam o máximo, aí a gente percebeu que isso não ia fazer bem pra eles. Porque eles já queriam... a segunda visita com o pai,*

sabe? Então, assim, ó, pai levou no pátio, jogou bola com eles: "Lá tem um lugar pra nós jogar bola ou então nós vamos lá na outra sala, vamos jogar carta com o pai". Não é essa a realidade que a gente quer, sabe? (áudio prejudicado) não é isso que a gente quer que eles vejam, porque eles vão ver essa realidade. Né? Aí, da segunda visita em diante, a gente pediu uma sala reservada, a sala da assistente social e colocamos só o pai e o filho dentro da sala, deixamos eles conversando, tudo, aí o menino pediu: "Nós não vamos jogar bola?" "Não, não se joga mais bola aqui, vocês não podem mais jogar". Sabe? Porque daí eles já: "Hoje eu não vou na aula porque eu vou lá no presídio jogar bola com o meu pai". Quando a gente ouviu isso, que a gente foi pegar eles, a gente se chocou, não é isso que a gente quer, sabe? Você tira da escola e leva pro presídio pra jogar bola com o pai, né? Aí a gente começou ver diferente, e foi o tempo, Bárbara, que depois a gente cancelou as visitas. Não fazia bem pras (para as) crianças ver os pais lá no... no presídio. No primeiro momento foi legal porque matou a saudade, viu que o pai tava (estava) bem, mas o segundo momento, a gente viu que já não dava, né? As crianças já tavam (estavam) se encaminhando pra um lado mais rebelde pra poder ficar onde o pai tá. Sabe? Foi uma experiência incrível essa que fizemos, porque a gente achou que levar pra visitar o pai ia melhorar 100%, aí a gente trabalhou o outro lado da questão, que era pra eles não ser igual. Porque daí o pai não faz nada, o pai joga bola, o pai joga carta, às vezes até ganha dinheiro, porque eles ganhavam um dinheirinho do pai pra levar pra casa... e como é que o pai ganhava dinheiro? Era vida fácil, né? (Entrevista 07)

Ãh... um aluno que eu tive há mais tempo atrás ele ia visitar, porque ele já era maiorzinho, ele era do maternal, ele me contava... Me contava assim uns fatos bem bizarros... "Profê, me enchia o pé de calo fui pra Espumoso a pé ver a mãe" ele me dizia, pegamos carona, me contava assim, né? Uns fatos bem, né? Ele contava, mas como esses alunos desse ano são pequenos, a gente não tem ideia, o conhecimento né... (Entrevista 10)

As meninas, como a mãe já tá presa há muitos anos, já, né... então, a gente tem mais conhecimento. Elas contam, por isso que eu te disse que a mais velha acha natural isso já, que lá é bom, porque ela vai no domingo... eles levam comida, eles comem juntos, eles estão felizes... ela não vê problema, né, então, as vezes quando ela e a prof tem alguma dificuldade e a prof, não sei se certo ou errado, vai pra esse lado ela diz... mas o presídio não é ruim, entende?. O teor todo da conversa... também não concordo com algumas falas que a prof faz, mas ocorre, né... e aí vem à tona. e a gente percebe que ela é uma criança que tem bastante raiva. E quando tem algum problema com ela também, a gente ouve da vó que: o pai dela vai sair uma hora e não sei o que vai fazer com vocês. Antes a gente achava que era uma preocupação da vó, afinal de contas ele já tinha vários assassinatos, né... mas de um tempo pra cá a gente encarou isso como uma ameaça. Então, a gente já se questiona quem é essa vó também, né." (Entrevista 11)

"E ela diz que no presídio é muito bom. Que ela não tem problema nenhum em... lá... ela faz bastante coisa diferente das outras (crianças), sabe... porque lá (no presídio) não precisa trabalhar, porque lá é uma festa, porque vendem coisas lá... Ela vai visitar a mãe, as vezes e tem feirinha... de bijuteria, de coisas assim, que eles fazem. Então, ela não acha que o presídio é um lugar ruim. (Entrevista 11)

A presente pesquisa também buscou averiguar as diferentes formas de reações das crianças, considerando o seu sexo – meninos e meninas, diante da situação de ter o pai

e/ou mãe reclusos. Percebe-se que a maioria dos participantes observa a diferença na forma de exteriorização de comportamento diante da situação. Em geral, aponta-se que os meninos exteriorizam suas emoções com reações mais agressivas (brigam com o colega, agredem durante o brincar) e as meninas ficam retraídas e introspectivas.

*Eu vejo os meninos mais agressores, agressivos assim na escola. É, não, não agressores... agressivos assim, né? Eles não são de agredir os colegas assim tanto, mas às vezes a, se envolve em briguinhas, né? Mas eu vejo os meninos mais agitados, mais nervosos, assim... é mais difícil o autocontrole dos meninos. (Entrevista 01)*

*As meninas ficam mais retraídas e tímidas. Os meninos..., eles ficam mais agressivos e revoltados. (Entrevista 04)*

*Sim, a gente vê. Não sei se é pelo... pelo ritmo dos meninos brincarem, tá, porque hoje a questão dos, dos meios de comunicação eles estimulam muito essa questão da violência né, o jeito de brincar não é mais o jeito de criança brincar né, é, é tudo é no chute, tudo é no tapa, tudo é num jeito de briga... né. Então o jeito de brincar ele já é assim, tá. ã, os meninos a gente via, ãh... esse estilo de brincadeira que virava em briga, e em alguns momentos uns sim diziam pro outro: teu pai tá preso, que que tá pensando. As meninas não, elas são diferentes... ã menina geralmente tem uma meiguice maior o jeito de brincar é diferente, por mais que brinca, corre, pula, por isso que, que eu me referi assim ó, é diferente o jeito de... de... de extrapolar o descontentamento. Né... ainda mais na escola assim... não era... assim uma coisa extravagante assim, não. Né, era, era, era bem uma, a palavra é sensibilidade mesmo, é, um choro maior, uma tristeza, ãh... ou “eu não gostei do meu trabalho, a minha pintura não ficou boa”, ã... sabe assim ó “ah não gostei da minha letra” e aí o descontentamento ele é comigo mesmo ali, mas quem conhece a realidade sabe que aquilo é uma coisa maior. (Entrevista 06)*

*Com a menina a gente teve uma experiência, que eu lembro, assim, mas ela não fez visita no presídio, né, só que se sentia, assim, ela se fechou, sabe? Ela... se fechou pro mundo porque ela não queria mais conversar com ninguém, que o pai tava preso, ela tinha vergonha. Então, ela abaixou a cabeça e ficou ali, mas isso também interferiu no trata... no estudo, né? Ela, assim, interferiu no estudo dela também, é. (Entrevista 07)*

*Olha, eh... eu acho que pelos casos que estão ali, que eu me lembrei, acho que a maioria das vezes, eh... são meninos que chegaram pra atendimento. Eu acredito que talvez no... na sociedade, na média geral, deva haver até uma certa paridade, né, de... de filhos e filhas, mas geralmente os filhos, os... os meninos, eles são mais encaminhados ao atendimento. Em todos os casos que veio até nós, a queixa sempre era o que incomoda o outro, né? Era sempre um comportamento agressivo, disruptivo, um comportamento de impulsividade, esse tipo de coisa. Eh... mas sim, eu acredito que haja casos em que a criança pode se voltar mais deprimida, mais introspectiva, se deixar, eh... porém, a criança que fica quietinha no cantinho dela não incomoda, e aí não encaminha pra atendimento. Tanto quem vai ficar cuidando dela, esse, eh... tutor, digamos assim, seja o familiar, o tio, a vó, o vô, ter um criança quietinha no canto é ótimo pra eles. Pro professor ter uma criança quietinha, ele consegue trabalhar, ele não consegue trabalhar quando tá badernando, quando tá fazendo zoeira, então eu acho que... que ocorre ali até uma certa negligência em*

*relação às crianças que... que se deprimem, que se fecham introspectivamente nesse sentido. Precisariam... às vezes ela precisaria até mais de atendimento do que quem bota pra fora... mas não nos chega da mesma forma. (Entrevista 09)*

Contrariamente, dois dos entrevistados apresentaram um discurso oposto, a saber, consideram que a diferença de sexo não implica na diferença de reações.

*Não percebi diferença não. Eu acho que todos ficam agressivos de uma forma geral. (áudio prejudicado). Alguns tendem a ficar mais quietos, mas não é... não vejo uma diferença entre sexo. (Entrevista 05)*

*Não saberia te responder. Não teria uma... pelo gênero. Pelo gênero, não acredito ser irrelevante assim. Acredito que ambos poderão enfrentar os sofrimentos, né, em função disso (da prisão dos pais). (Entrevista 08)*

Ainda, buscando identificar os efeitos, buscou-se a percepção emocional conforme a faixa etária da população de filhos e filhas. Em geral, percebeu-se que os mais novos ficam mais fragilizados, carentes e crianças mais velhas reagem com maior externalização de sentimentos e comportamentos.

*Quando mais crianças são solitários e fragilizados. Os maiores são mais agressivos, se defender, para que as pessoas não usem isso contra eles. (Entrevista 14)*

*Os pequenos ficam rebeldes, ficam assim ó..., carentes, carentes, são muito carentes de carinho, de atenção., os pequenininhos... E os maiorzinhos eles ficam mais agressivos, e assim eles já não tem mais uma percepção de um futuro bom, daí eles tão levando como tá, eu tô levando como tá. Já escutei assim de adolescente: eu não tô nem aí, meu pai tá preso e eu quero mais é viver, eu vou partir pro mundo, esse tipo de coisa, sabe? (...) Sabe, perdeu a esperança, aquele sonho de uma vida melhor. (Entrevista 13)*

*Eu acho que quanto maiorzinho eles são mais eles sofrem, eu acho, né?ãh... pelo que a gente viu ali... pelo que a gente vê também, eles entendem mais, eles se tornam mais sensíveis a essas situações, né. (Entrevista 11)*

*Com certeza. O pequeno de sete anos, por exemplo, ele queria... ele era muito amável, ele queria abraço, queria beijo, tinha saudade, né, queria conversar com o pai, tudo, no... no presídio e os maior já queriam: "Pai vamos jogar bola, vamos extravasar", né? Na escola também, na escola eles estavam muito rebeldes, começaram a brigar, começaram a dizer palavrão, começaram xingar a professora, né? Ah, uma coisa não tava (estava) boa, chutava a classe chutava a cadeira, sabe? Bem rebeldes mesmo. (Entrevista 07)*

*Como é que eu vou dizer... educação infantil, ela é uma ausência de uma pessoa, mas o envolvimento do brincar ele é diferente... aí...ã, a criança essencialmente ela brinca (...), então o envolvimento ele pode até ter essa falta...né, mas ela não vem tão aparente. Já nos anos iniciais, ãh... a criança já expressa mais. Entende? ãh... e aí isso vai isso vai aparecer mais, daí é nos finais então nem se fala...né? Daí um já julga da, da presença do bullying ela é mais forte. Entende, essa, essa fala, esse jogo de palavras... ã e daí ainda*

*na, nos anos finais vem a fase em que você... nem sempre você vai se abrir, né? Daí o que que acontece? Tu vai descobrir alguma coisa...se ele tiver uma professora com um vínculo muito forte, e aí que que acontece, a carta que ele escreve, ou ela, né... Escreve, desabafa e que bom quando isso acontece, aí de certa forma isso chega pra direção que vai articular. (Entrevista 06)*

*Nós sempre reparamos quando se tratava por exemplo de uma menina, ele acaba muito mais retraída na escola, né. Por conta da questão do próprio bullying. E quando se trata de um menino, se ele tem uma idade mais pré-adolescência, adolescência, já é diferente, ele já se torna mais agressivo e se torna, tipo querendo ser tipo o 'ban ban ban' (o podroso) da escola porque o pai dele foi preso, entende. (Entrevista 02)*

*Um pouco é a idade, mas eles vêm crescendo com essas marcas, com essas mágoas, né? Muitas vezes eles não querem, assim participar com colegas em apresentações em hora cultural, assim aquele outro aluno vai, participa, tem vontade... e esse não, até porque ele tem acho que muitas, muita, ele tem um pouco de vergonha, né? Ele se sente assim um pouco, ele tem uma rejeição, é isso que eu quero dizer, não é muitas vezes o colega que o rejeita, eles propriamente têm uma rejeição interna... de aceitação de si próprios, né? Pelas coisas que viveram. Né? Pelas mágoas, pelas marcas, por, por uma infância violenta, de pais agressivos, de bebida alcoólica, né? Né? Isto então é uma... é um fator negativo na vida da, da criança e do adolescente né? A gente sabe. (Entrevista 01)*

Dois dos entrevistados referiram que observaram comportamento adultizado na criança. O menino, precocemente pode assumir o papel de “homem da casa”. Já a menina, observou-se uma certa sexualização no seu comportamento.

*Eh... o que me... me parece, eu... eu não sei como é que seriam crianças bem pequenas, tipo, quatro anos ou menos, né? Eh... mas o que me parece desses que eu cheguei a atender ali, de seis, sete, oito anos, eles acabam tendo comportamentos um pouco mais adultizados do que pra sua idade. De repente até... em alguns aspectos pode até ser uma questão de necessidade, pra entender um contexto que é bastante adultizado, mas um pouco também acaba sendo, assim, um lugar que eles se encaixam. Em que sentido, né? Se o pai foi preso, o menino, ele passa a ser o homem da casa. (...) ele... ele era o homem da casa, então até nos atendimentos, ele chegava meio que mandando, impondo, né? “Ah, eu quero isso direito”. Então eu vejo dessa forma. (Entrevista 09)*

*Ela, ela gosta muito de salto alto e maquiagem... E daí é bastante ãh... a gente percebe, assim... que ela tá bastante sexualizada... (...) A menina não fala, ela não reage, não se abre comigo, sabe... por exemplo, tem dias que eu to aqui, né, na sala e ela chega atrasada, extremamente maquiada, com roupas bem inadequadas... sutiã vermelho aparecendo, que eu não sei de onde ela tira, sabe... com salto alto, bem alto.(Entrevista 11)*

Ainda dentro da subcategoria sobre os efeitos emocionais verificados nas crianças, filhos e filhas de pai e/ou mãe reclusos, as respostas dadas demonstram que a maioria dos

entrevistados entendem que a criança sente mais a falta da mãe. Em que pese haver bons pais, a falta da figura materna, quando ocorre seria mais prejudicial.

*Obviamente, sem dúvida nenhuma, a mãe faz muito mais falta na vida de uma criança, ã... sendo ela do sistema carcerário ou sendo ela por algum motivo... a ausência dela. A ausência dela é muito mais sentida pela criança e até pelo próprio, depois adolescente né, mas o pai não. O pai é uma figura que ... são raras as situações, né dos atendimentos... pelo conselho tutelar aonde vê uma afetividade gigante assim entre filho e paternidade. A maternidade, na nossa área ela tem muito mais, mas muito mais importância do que o pai com certeza. (Entrevista 02)*

*Acho que sim, porque eu remeteria mais pras(para as) funções mesmo, nas questões das funções, do cuidado, da proteção. Geralmente, nos grupos familiares, a mãe para a criança, faz uma falta maior, acho que tem um impacto maior, considerando que cuide da criança. Tem pais também que são exemplares, cuidam muito bem dos filhos, assumem, participam da escola. (Entrevista 03)*

*Nessa família que a gente atendeu quem controlava mais era o pai, né? Mas assim, a gente tem... a gente observava bastante aonde... onde tinha só mãe e criança, que a gente atendia, a mãe segurava, a mãe... a mãe tinha horário, botava mais limite, conseguia mais ãh, dizer... ela conseguia dá mais afeto pra essa criança... É bem difícil. Daí o pai não tem hora pra chegar em casa, o pai não tem domínio da... da turminha, né, dos filho, horário... horário de banho, horário de... de estudar, não tem isso, bem mais difícil ter controle das crianças e o adolescente quando é só o pai, no caso. (Entrevista 07)*

*As meninas sofreram muito quando a mãe foi presa, porque o pai delas, o pai de uma e o pai de outra já estavam presos. Mas, quando a mãe foi... A pequena chorava muito, porque eu acho que ela ainda mamava no peito. E até hoje a gente percebe que ela é uma criança sofrida. E a vó se queixa muito de ter que fazer as coisas por ela. (Entrevista 11)*

Indo além da referência pela maior falta da figura materna, um entrevistado disse ser, algumas vezes, até melhor a não convivência com o pai, isto seria um alívio. E outro entrevistado referiu que uma criança, que teve a mãe presa e passou à guarda da tia, embora os malefícios causados pela reclusão de uma mãe, a criança ficou em melhores condições de vida.

*Muitas vezes o pai, em situações onde o pai vai preso, acaba sendo um alívio pra aquela família, agora quando a mãe vai presa é é uma certa desestrutura toda aquela família ali. Porque a mãe era que segurava a questão de afinidade tudo e o pai acaba sendo o cara que joga tudo e não dá muita afetividade pra criança. (Entrevista 05)*

*Assim, na verdade, de maneira geral, a privação da mãe costuma ser muito pior, até pela função, pelo lugar que a mãe ocupa, porém tá muito relacionado também com a sucessão dos fatos, pra onde vai, né? Que nem, por exemplo, esse menino que a mãe foi presa, ele foi pra casa da tia, em linhas gerais, a tia era uma mãe muito melhor do que a própria mãe dele, né? Então ela conseguia cobrir isso, ela conseguia cumprir este papel que tava (estava) fazendo falta na vida dele. Não substituí, com certeza, mas ela... ela*

*dava conta de... de cobrir. Então depende muito de... de pra onde a criança vai na sequência. Porque assim, eh... existe um... função paterna e função materna, geralmente o pai cumpre a função paterna e a mãe cumpre a função materna, porém não necessariamente isso acontece, às vezes a gente observa muito, eh... que uma autora psicanalista, a (áudio prejudicado), que ela costumava dizer, eh... “Filhos órfãos de pais vivos”. Né? Crianças que tão ali, tão em casa, os pais tão ali, mas elas estão meio abandonadas, elas não têm... né? Os pais passam o dia no telefone ou no trabalho, várias crianças que eu atendo, né, tem mãe, né? Uma mãe que eu... que eu atendi esses tempos, a mãe trabalha das seis da manhã às 10 da noite. (Entrevista 09)*

Dos inquiridos, dois referiram que não percebem diferença quanto à privação de convívio, se esta seria pior em relação ao pai ou à mãe. Segundo um entrevistado, hoje, é preciso considerar as diversas composições familiares que há, especialmente os vínculos que as permeiam.

*Eu não sei se isso é uma tendência meio que a gente hipervaloriza muito a figura da mãe, né? Porque eu acho que, na situação de violência, se existir a figura paterna ou materna ali, e pela violência, essa figura some, eu não, eu não vejo como diferente, a criança vai sentir falta daquela figura. Né? E a violência tirou essa figura do convívio dela. Não vejo tanta diferença assim. (Entrevista 05)*

*É difícil tu afirmar algo com certeza se esse pai ou mãe, no geral a gente até supõe que seja com a mãe, mas eu não poderia lhe afirmar com certeza se for, porque as famílias... As configurações familiares atuais são muito diferenciadas hoje em dia, né? Então não é... Elas vão suprir de forma diferente do que em gerações passadas. Por isso que eu acredito que vá depender mais do vínculo e como foi a criação e o contato dessa criança com aquela pessoa. Não é mais aquela família com pai, mãe, filhinho, né? Existem diferentes configurações familiares né? Formações familiares. Cada um com sua necessidade. Cada um com a sua realidade. (Entrevista 08)*

Outra questão que buscou verificar as interfaces dos efeitos da prisão do pai e/ou da mãe na vida dos seus filhos e filhas diz com a percepção dos profissionais quanto ao momento em que os genitores são tirados da sua presença pela reclusão ou passam à liberdade. Nesse sentido, em relação a maioria dos entrevistados não foi possível verificar ente dado. Alguns disseram não perceber, especificamente o momento em que a situação ocorria. Um entrevistado percebeu diferença, por conta do trabalho de acompanhamento a menores.

*O conselho tutelar, as mulher do Conselho Tutelar era umas bruxa... Quando a gente chegava lá, já virava as costas, muito, muito agressiva, muito rebelde e agora a mãe continua em casa, mas com a tornozeleira, né? Então, eu acho que agora a coisa meio que se acalmou porque a gente faz um bom tempo que não tá indo mais lá. Não precisou mais ir lá. (Entrevista 13)*

Um entrevistado referiu que, por conta da sua função e do acompanhamento junto ao menor, tinha que buscar a informação junto à escola da criança.

*Sim, com certeza, até na escola. E esse a gente tem por causa do acompanhamento, né? A gente ligava pra escola pra saber: "Ah, tá, o pai do fulano voltou, tá, tá solto, tá em casa. Como é que tá? Ah, mudou, ele tá fazendo as atividade, ele se interessa, parou de brigar". Sabe? Tá se auto (áudio prejudicado) recuperando de novo. (Entrevista 07)*

E outro participante explicou que, na sua experiência, o momento em que o pai e/ou a mãe voltava ao convívio dos filhos e filhas, demarcava o momento de interrupção dos atendimentos a eles.

*Olha, o que é que eu posso te dizer? Geralmente quando isso acontece é o ponto que interrompe o atendimento. Então... Eu até acho que vem... teve esse menino que veio aí mais uma ou duas vezes, e aí, né, não... não veio mais. É, é um bom motivo de... de ponto de corte, né? (Entrevista 09)*

A falta do pai ou da mãe de uma criança por conta da reclusão gera impactos na vida desse menor. A maioria dos entrevistados fez referência, especialmente, a falta de auxílio e de referência no dia a dia da criança. Mas também, identifica-se a vulnerabilidade financeira ou, em contraponto, a referência negativa que essa realidade pode ensejar.

*Eu acho que nas suas atitudes no dia a dia né... Porque... qual é a função do pai, da mãe e de uma família? É educar, né? É ensinar, é ensinar como se portar em sociedade né? É ensinar os valores. É... acreditar que o seu filho... tem muito potencial e que ele vai vencer na vida, querer que ele tenha sucesso, né? A criança que não tem esse apoio familiar né? Ela vem justamente com algumas defasagens nessas questões né? de apoio, de amor, de carinho... Ela é uma criança assim ãh... mais deixada de lado, né? Então ela vai apresentar essas características né? E... isso afeta a vida dela, não só na escola... como a vida dela é em comunidade, né? Onde ela estiver ela vai ter algumas reações que nem sempre são as mais corretas, né? (Entrevista 01)*

*Ãh... eu acho... A criança, se não tiverem um outro adulto que se responsabilize em atender as necessidades básicas que um pai e uma mãe tem que dar conta, independente da classe social, pobre ou rico, porque muitas vezes não são coisas materiais, são coisas como cuidado, acolhimento e coisas materiais. Isso causa uma falta, um dano no desenvolvimento da criança, no sentido de como ela se constitui como sujeito. (Entrevista 03)*

*Porque quando tu perde referência, tu perde justamente o exemplo, e tu passa a ser guiado pelo exemplo da falta ou da distorção, que é, por exemplo: eu vejo violência, eu escuto violência, então, eu acho que pra*

*resolver as coisas, eu tenho que ser violento também. Ou seja, começa haver uma replicação de comportamento. A falta da referência, é uma referência torpe, você tem problema. Né? (...) Ela replica. Ela replica. Ela vai começar a replicar, porque a referência torpe, as crianças imitam os pais. Tá? Então, se a minha referência... se eu tenho a falta da referência, eu vou viver sem aquela referência. (Entrevista 05)*

*É muito sofrido essa falta de referência no desenvolvimento dela como um todo. Saúde mental, a questão do desenvolvimento né, das fases. Enfim, eu acho que afeta no geral assim, a pessoa, né? É até uma (áudio prejudicado) no seu futuro, nas futuras relações, no seu futuro como pessoa. Porque a gente percebe, né, de tratamentos que a gente faz com adultos, que se tu for ver a história familiar dessa falta, dessa privação, se percebe bastante danos né? Não é passional dessa pessoa. (Entrevista 08)*

*Pra nós aqui eu vejo que na questão comportamental, no dia a dia... É... e na aprendizagem, também, né. A gente sente que elas estão sofrendo, né... esse sofrimento e daí assim, não tem dinheiro, a roupa não é adequada, não tem as coisas, por exemplo não tem a meio pra botar num dia frio, sabe... eu acho que se a família tá em casa, enfim, que a mãe poderia providenciar isso, a questão da fome, também. (Entrevista 11)*

Quanto à quarta subcategoria sobre a percepção dos profissionais, no que tange a efeitos sociais, a totalidade dos entrevistados referiu entender que os filhos e filhas de pais presos estão sujeitos a diversos fatores de risco, tais como toxicodependência, falta de atenção às necessidades básicas.

*Eu acho que a primeira porta de entrada é a questão das drogas, né? Porque são crianças vulneráveis, são crianças que quando não obedecem os seus pais eles são alvos muito fáceis para, para... as questões da sociedade que estão ali como as drogas, a violência, né? São crianças que... a gente precisa ter um cuidado muito maior, né? A gente precisa ter assim um trabalho de rede. Né? (Entrevista 01)*

*Elas ficam mais expostas, tem a questão do desleixo. A falta de uma atenção básica, elas ficam mais expostas, nesse sentido, né... À drogadição, eu penso que... ãh... não é, não é... os jovens em qualquer classe social estão expostos a isso, é uma coisa que é comum, aos espaços que convivem. (Entrevista 03)*

*Acho que assim, a questão dos riscos é o risco iminente à falta de duas coisas: falta de Estado, né, naquela... naquela comunidade, a falta de Estado e a falta da figura de referência, ou, como eu te falei, a referência torpe, né? Então tudo isso vai ter implicação. Obviamente, vai ter implicação social no sentido de que são crianças com menor escolaridade, maior taxa de evasão, tá? Vão ser crianças que vão aprender que pra se resolver as coisas têm que usar a violência, então elas vão replicar a violência, tá? (Entrevista 05)*

*Eles estão mais expostos a própria evasão escolar, a baixa escolaridade, a vulnerabilidade pra captação da criminalidade, drogadição... Você observa sim. Todos esses fatores estão presentes. (Entrevista 08)*

*Essa questão da falta de atenção, do carinho do pai e da mãe faz com que eles aceitam uma amizade não muito boa, fora do ambiente familiar, entende? e isso dá então é o risco que elas correm, de se deixarem*

*levar pela conversa, pelas coisas que são oferecidas, a necessidade então assim ó, minha amiga tem um tênis novo, eu também quero os pais não podem dar, a família não tem condições faz com que ela busca outras formas de conseguir aquilo, né? (Entrevista 11)*

É possível perceber que os profissionais observaram que os filhos e filhas de pai e/ou mãe reclusos, em sua maioria, sofrem estigmatização nos diversos contextos em que convive, na comunidade, na escola e, em alguns casos até mesmo na própria família.

*Eles falam “ah também com o pai que tem, com a mãe que tem”, “a fruta não cai longe do pé”. Se ouve e se estigmatiza isso, sim. Podem ser vistos com preconceito, na comunidade em que vivem. Todo mundo se reconhece dentro da comunidade, todo mundo fica sabendo das coisas. (...) Eu acho que afeta todos os grupos, todas as instituições que as crianças pertence ou frequentam e isso acaba ficando marcadas. E acho que isso são marcam, assim, bem duras, bem difíceis. (Entrevista 03)*

*Sim, mas isso aí é óbvio. É óbvio. Quando a gente fala, essa frase: “Filho de peixe, peixinho é”, é uma... vamos dizer, é um resumo daquilo que acontece com alguém que vive numa situação que todo mundo reconhece como uma situação de violência. Né? E isso é na escola. Então, como eu falei, muitas são vítimas de bullying, mas, ao mesmo tempo, muitas expressam... as que vieram pra cá, não é só pelo fato de ter sofrido bullying, por ser filho de traficante, é porque elas agrediam as outras crianças porque ela é o famoso “não leva desaforo pra casa”. (...) Então, o que que acontece? Se alguém tentar fazer bullying com ela, elas vão pra porrada. E isso cria também... cria uma estigmatização que já começa na escola. (Entrevista 05)*

*(...) tipo assim ó, já não gostava da pessoa... descobriu que foi presa, descobriu os motivos. É claro que ele vai jogar na cara. Entendeu? (Entrevista 06)*

*Sim, com certeza ((risos)). Isso é certo, é rotulado, sabe? “Ah, aquele ali, sim, mas também é filho do fulano, fulano foi preso, a mãe não presta, a mãe tava (estava) junto, a mãe é conivente”. É rotulado, com certeza. Todos os setores, com certeza, aham (sim). Eles são rotulados e daí já o próprio medo afasta ele... a pessoa deles, então, assim, ó: “Não se mistura com aquele ali porque vai pegar uma coisa tua, vai vender, vai usar droga, vai vender pra comprar droga”, sabe? Não é o certo, né, mas, né, todo mundo é ser humano, pode acontecer, né? Então, passa na rua, né, um exemplo, se passa na rua: “Cuidado, não deixa a bicicleta aí na frente, que o filho do fulano passou aí na frente!”, sabe? (Entrevista 07)*

*Eu acho que a própria família começa a fazer isso. “Ela é igual a mãe dela”, esse tipo de coisa assim. “Eu nunca consegui dominar a mãe dela”. (Entrevista 11)*

*Sim, ficam rotulados, ficam taxados, ah, é o filho do fulano que tá preso, ah, é a filha daquela mulher que matou aquela mulher, sabe? São. São discriminados muito e infelizmente pelos próprios colegas, amigos na escola principalmente, porque lá que é o convívio diário, né? E a própria sociedade em si também. Não, não vou deixar meu filho brincar com aquele lá porque o pai dele tá lá, preso. (Entrevista 13)*

Quanto ao efeito estigmatização em relação aos filhos e filhas de presos apenas um participante referiu não perceber a manifestação deste fenômeno.

*Não. Aqui nesse espaço a gente não percebe isso. Não. Porque as crianças que têm o pai preso, eles são tratados normais aqui, a gente não percebe, são como iguais. (...) Entre os colegas, eles se relacionam bem normalmente, né. (Entrevista 12)*

Outro participante aventou, como forma de prevenção à estigmatização, a situação da ocultação desta informação no meio social, visando à proteção dos filhos e filhas de pai e/ou mãe recluso.

*Até pelo fato que eles se mantêm em silêncio, guardam isso só para eles é porque incomoda muito e deve não ser bem visto naquele grupo. Não querem esse rótulo. (...) Existe grande discriminação, é uma questão de esperar que as pessoas sejam como seus pais foram. (Entrevista 14)*

Diante do enfrentamento da situação da estigmatização, os filhos e filhas podem apresentar reações diferentes, dentre elas, raiva, vergonha.

*Geralmente, é agressividade. Geralmente, é agressividade. Por quê? Porque é difícil aceitar, todo mundo quer ser querido, todo mundo quer ser aceito. (Entrevista 05)*

*Este menino tinha vergonha porque ele, a, a, a vó contava pra gente tá? A vó contava que, que, que ele pegava ela e dizia tu não tem vergonha do que tu tá fazendo... tu não vê que tu tem as menina pra criar? Tu não pode fazer isso, entende? (Entrevista 06)*

*Eles ficam tristes e eles são agressivos, daí, né, eles ficam agressivos, daí. Mas eles, assim, não têm um tom baixo pra conversar, eles são... eles explodem, né, qualquer coisinha que dizem pra eles, eles já vira um... já grita, já... sabe? (Entrevista 07)*

*Indiferença é muito difícil de reagir. Numa situação dessas, a pequena chora, né, mas a profe é muito carinhosa com ela, daí. (...) Então assim, a mais velha não passa um dia sem te um problema no colégio. (Entrevista 11)*

Ainda quanto ao fenômeno da estigmatização, a rotulação a que esses filhos e filhas de pai e/ou mãe presos, questionados quanto ao que seria mais prejudicial – o auto estigma ou o estigma social, cinco participantes referiram o auto estigma, outros cinco exteriorizaram que seria pior o estigma social e dois participantes declararam os dois.

*Os dois... mas eu acho assim ó que a autoestima ela vem primeiro, né? Porque se o meu pai tá preso e eu tenho uma, uma boa autoestima... eu, eu entendo que ãh... é uma situação que aconteceu na minha família, mas que eu posso ter uma vida diferente, se eu acreditar que eu... eu tenho uma escola, eu tenho bons*

*professores, (...) eu tenho uma rede de ensino que tem um monte de atividades extracurriculares para que a criança não fique na rua. (Entrevista 01)*

*Então é isso, é o autoestima. Não adianta você lutar por uma vida melhor se você não se convence de que merece isso. Porque (áudio prejudicado), com o tempo, como eu falei, se tu mudar de cidade, se tu fizer outras coisas, estigma social é uma forma de você controlar estigma social. Mas não adianta nada se você pegar e se você pegar e não acreditar que merece ser melhor. Então, não adianta sair da favela, se a favela não sai de você. (Entrevista 05)*

*Pois é, eu acho que um acaba antecedendo o outro, né... O estigma social, ãh... eles são marcados já desde que nascem, naquela comunidade. (Entrevista 03)*

*Eu acho que o estigma social ainda pior, né. Que ele vai fazer com que a criança talvez fique mais ainda, mais retraído, mais querendo se afastar, se recolher de tudo, se esconder. (Entrevista 12)*

Nesse sentido ainda, questionados, a maioria dos entrevistados disseram que percebem que há a penalização também dos filhos e filhas das pessoas reclusas.

*Sempre. Infelizmente. Porque nós, querendo ou não, a gente é, (...) faladeira, a gente fala as coisas, muitas vezes sem pensar, né. Então, eu acho, os mais prejudicados sempre, sempre vão ser as crianças e adolescentes de qualquer tipo de ação dos pais, né, sendo ela ruim, sendo ela boa. (...) Tudo influi. Muda o padrão de vida, muda a maneira como... o dia a dia mudou, eles se revoltam, eles se rebelam, eles não aceitam, e querem mudar aquilo lá, do jeito deles eles querem mudar. (Entrevista 13)*

*Então, era tudo complexo, então, as meninas tinham que fazer essas coisas. (...) Vai ter falta de oportunidade, porque a primeira coisa que a gente pergunta no interior é: "tu é filho de quem?". Acho que isso acontece, sim. É muito difícil de no interior isso não acontecer, na vida porque ligam a pessoa a seus pais. (Entrevista 11)*

*Com certeza, sim, certeza. "Não aqui eu não posso botar", digamos um adolescente, um Jovem Aprendiz, né, poderia... essa família poderia ter um adolescente em casa que pudesse trabalhar: "Vamos arrumar um serviço"; "Não, é filho do fulano, ele lida com droga, ele rouba, ele isso... Não, não vamos dar oportunidade pra ele". (Entrevista 07)*

*Conheci várias. Elas vêm disso. Eles começam na escola: "Ah, é filho de traficante. Ah, não sei o quê". Então isso já começa. Então claro que tem prejuízo, que é a imagem dela perante à sociedade. E já começa na escola. Já começa na escola. Só que é como eu te falei, como elas não levam desaforo pra casa, e elas, justamente, elas são achincalhadas na escola, elas vão lá e fazem o quê? Cata o outro a pau. (áudio prejudicado), que elas reforçam o estigma que é vileiro (oriundo de comunidades de baixa renda): "Ó, esse é vileiro". "Não, não, não. Não te tica com ele, que ele é vileiro. Se tu for lá (xingar) ele, ele vai te (catar) pau". Então já começa aí. (Entrevista 05)*

*A rotulação dele, mesmo que ele não leve isso, (..), que seja aquele adolescente que ficou envergonhado com a decisão do pai dele, são as coisas raras que muitas vezes a gente atende, ele vai ficar rotulado, ele já entrou na escola, o professora sabendo que o pai dele é um presidiário, e daqui a pouco ele é um menino*

*que vai dar problema na escola, também. Essa rotulação, infelizmente, mesmo ele gostando ou não, ele vai receber, isso é fato e com certeza vai gerar, isso também pode afetar o profissional dele, daquele contexto familiar ali que conhecem ele, mercados, enfim no comércio ali vão saber que o pai dele é um presidiário. E ele vai levar isso por um bom tempo. (Entrevista 02)*

Também, buscou-se averiguar a percepção dos profissionais quanto a eventual perpetuação do ciclo de violência, influenciando que filhos e filhas de pai e/ou mãe presos sejam futuros infratores. Também permeando essa questão averigua-se a exposição a possível inversão de valores dessa população, diante do contexto enfrentado. Nesse sentido, a maioria dos profissionais entrevistados explanaram sobre a maior vulnerabilidade das crianças diante destes fatores.

*É... Quando... aí entra de novo aquela questão, se ele continuar naquele núcleo familiar, naquele núcleo social ali, muitas vezes ele vai acabar continuando, sim com aquilo que o pai fazia, né. Aquilo que a gente falou que às vezes ele ganhou um troféu ali na comunidade dele, sobre isso. (...) Agora quando se mantém ali, aí sim aí há uma certa dificuldade sim para que isso não seja perpetuado, né, porque ele vai acabar reproduzindo aquilo que o pai fazia. E agora todo mundo fala bem do pai, porque pai foi preso, o pai tinha um monte de droga, o pai tinha armas, então acaba que isso fica um rótulo bom e acaba se perpetuando, sim. (Entrevista 02)*

*Infelizmente, sim. Acho que primeiro ela não tem como não... acho que se a pessoa tá na família, na mesma moradia, essas coisas acontecem na frente das crianças... as violências acontecem na frente dela, ou de noite tá dormindo e acontecer situação de troca de tiros, ou toque de recolher... já teve situações em que a mãe chega pra pegar o filho na escola, no meio da tarde, porque teve aviso que a partir de tal hora, não é pra tá na rua... Acho que essa perpetuação... não sei se seria atrativo, mas são situações que modelaram, que de alguma forma foi o que a criança vivenciou e o adolescente... e se ele não tem outras alternativas, ele acaba reproduzindo isso, né. Talvez se consiga sair do ambiente favoreça ela pra não reproduzir isso, não ser estigmatizado. A necessidade também, ter dinheiro, pra ter as coisas, ajuda também. (Entrevista 03)*

*Sim, principalmente quando está relacionado às drogas, tem questões que são do filho de chefão dizer que ninguém toca nele porque é filho de fulano tal, questão de poder é usado também como ponto de defesa. A pessoa não pergunta se está certo ou errado, se foi preso ou não, tem o poder e basta. Faz a inversão do valor porque tem o poder e isso basta. (Entrevista 14)*

*Por conta do contexto, do contexto que vive ali né, naquela comunidade, com aquele grau de vulnerabilidade social que tem ali, então acaba esse adolescente sendo, daqui a pouco ele até assume o papel do pai antes de ter sido preso, né. No caso da questão de um adolescente (...) então os comportamentos dele naquele convívio social eles vão ser muito mais favorável pro adolescente na região dele ali, do que ao contrário. (Entrevista 02)*

*Mas existe assim, uma certa sedução, muitas vezes... Como que eu vou te explicar pra não me interpretar mal. Que muitas vezes vejam isso como algo bom, algo mais superior, assim... Pelo pai, como o exemplo do pai. O pai é o herói por ter feito tal coisa, né? (áudio prejudicado) dessa questão criminal, dessa questão de ter poder sobre, né? E, muitas vezes usam... usam até como autodefesa. (Entrevista 08)*

Passando à análise da última subcategoria, nesta verifica-se a percepção dos participantes quanto a medidas existentes e outras sugeridas para atenuação dos efeitos do encarceramento do pai e/ou mãe em relação a seus filhos e filhas. Nesse sentido, primeiro e infelizmente, verifica-se o desconhecimento quanto a existência de políticas públicas sendo desenvolvidas objetivando a proteção e assistência da população objeto desta pesquisa. Apenas um participante referiu o benefício do Auxílio Reclusão como uma forma de política pública.

*A gente não pode contar mais infelizmente com a questão da política, dos políticos, né, e a gente conta muito com a sociedade em geral que promove ações, com ONG's (Organizações não governamentais) e instituições que acabam beneficiando aquela comunidade. (Entrevista 02)*

*Olha, o que eu conheço é esse respaldo financeiro do Auxílio-Reclusão pra... pras (para as) famílias em que os pais tinham contribuição previdenciária, eh... mas no geral, não conheço nada, assim, que seja muito específico pra isso. Aqui a gente tem demandas e acolhe, mas é sempre no mesmo influxo das demais demandas. (Entrevista 09)*

Ainda, como forma de atenuar os efeitos a que os filhos e filhas de reclusos estão sujeitos, foi solicitado aos participantes que sugerissem medidas para amenizar a vulnerabilidade social desta população. Neste sentido, foram indicadas medidas como o acompanhamento escolar sem discriminação diante da sua situação, na inserção e investimentos em projetos comunitários locais, políticas públicas de natureza afirmativa, acompanhamento das famílias e o funcionamento eficiente de instituições de assistência.

*Eu entendi, eu acho que assim, o, dentro da escola a gente tem que agir o mais naturalmente possível, né? Mesmo que você tenha um olhar atento a essas questões, essas famílias, essas crianças... Você tem que ficar observando bem mais. Né? (...) é necessário assim que a gente cuide pra que dentro da escola, eles não sejam discriminados. Isso é um, um fator bem importante né? Que eles não se sintam menosprezados em relação aos demais. (...) Eu acredito assim, se eles estão na escola, é um lugar ainda que eles têm assim um afeto, um carinho, uma atenção, né? Acho que se você for separá-los você está discriminando. Você faz bullying com eles. Não pode. De maneira alguma. Eu acho que quanto mais natural possível você tratar todos e perante qualquer situação. (Entrevista 01)*

*Eu acredito muito na inserção de, de mecanismos de projetos e programas que tragam, tragam... e a gente conta muito com a sociedade em geral que promove ações, com ONG's (Organizações não governamentais) e instituições que acabam beneficiando aquela comunidade. (...)Então, o investimento do poder público ele poderia se voltar mais pra esse tipo de atividade de ONG, de associação de pai e de mães, pra que essas crianças que não tem mais o turno integral, que não tem o contra turno pra eles poder ter essas opções para eles não ficar reféns do tráfico, né. (Entrevista 02)*

*Claro que, as políticas públicas, que são de natureza afirmativa, do meu ponto de vista, deverão dar sustentação ao processo de um prazo médio, né... mas elas tem que funcionar de forma a poder dar uma resposta à situações onde o Estado responde à políticas básicas, à saúde, segurança, moradia, educação, e outras que podem, vamos dizer assim, mais no campo da economia, que podem gerar empregos, possibilidade de geração de renda, de levar os serviços também para as comunidades, descentralizando dos grandes centros urbanos. E aí, um conjunto de políticas... (...) Que os jovens possam estudar, ter oportunidades de acesso a universidade pública... são políticas que não são de uma hora pra outra que são se resolver. Mas se isso define numa palavra, é educação. (Entrevista 03)*

*O turno inverso da escola, né? Mas eu ainda acredito, assim, ó, que a Assistência Social, em tanto o pai ou a mãe, a assistência social tem (que) trabalhar a família no todo. É muito fácil, você vem aqui, eu te dou uma sacola, ahn, um saco, uma sacola econômica, tu vai pra casa, leva uma sacola, tu ganha o Bolsa Família dentro, não é isso. E depois que ele voltar, né, ou a mãe voltar do presídio. A família tem que tá estruturada, tem que ter um grupo de apoio pra atender esse pai, atendendo a família, o pai voltou pra casa, você tenha recebido e voltar ao convívio de todos, né? (Entrevista 07)*

*Eu acho que se você, por exemplo, criar uma instituição específica pra eles, sim, pode ser muito prejudicial e pode aumentar muito o certo... certo estigma. Agora, sim, a gente precisa, como um todo, que as instituições funcionem e que dentro das instituições eles tenham o seu acolhimento, né? Tenham o seu atendimento psicológico, seja no Capes ou no Ambulatório de Saúde Mental, tenham a sua socialização num Cras ou ações da assistência social, tenham ali o seu acompanhamento e encaminhamentos e amparos e etc., do conselho tutelar, que o nosso aqui, muitas vezes faz essas mediações, às vezes vai lá, pega a criança, leva no dentista, traz de volta. (Entrevista 09)*

No mesmo sentido, os entrevistados sugeriram formas de sensibilizar a sociedade para que a discriminação em relação a esse grupo diminua, nesse sentido, infere-se que o debate sobre essa problemática é fundamental, campanhas esclarecedoras podem auxiliar, e, fundamentalmente, a abordagem desta problemática como um processo coletivo e social e não individualizado.

*O problema que to colocando aqui é imenso, mas... acho que campanhas de natureza esclarecedora possam auxiliar, e que o trabalho da rede de atendimento seja cada vez mais reforçado. As redes são um momento em que todas as políticas se reúnem, para discutir os problemas, o funcionamento, o que tá sendo oferecido, aonde que tem serviços que possam dar apoio... Eu entendo isso como um processo coletivo, ele não é individualizado. A educação deve ser colocada assim, e aí, não so a educação formal, né... a educação de cidadania, que de consciência dos direitos." (Entrevista 03) "Principalmente falar mais sobre isso, sabe?*

*(...) Que ela não sofra isso e ninguém tome partido, ninguém faça nada a respeito. Eu acho que não dá pra deixar passar. Eu acho que todo nós temos responsabilidade em lidar com essa situação. Em todos os sentidos. Seja na escola, seja na comunidade, seja em casa, né? Porque às vezes (áudio prejudicado) próprios familiares dessa criança, não só na escola... Então nesse sentido, todos somos responsáveis por isso. (Entrevista 08)*

Por fim, buscando a identificação de alternativas à prisão, sistema punitivo que não vem sendo eficiente no Estado brasileiro, sugeriu-se como medidas que poderiam atenuar as mazelas do cárcere, a humanização e o fornecimento de capacitação para pessoas reclusas, de modo a diminuir a reincidência, o investimento em educação a médio e longo prazo, medidas que diminuam a seletividade do sistema prisional, pulverização de medida que possibilitem maior igualdade social e equidade para que se quebrem os ciclos de pobreza e violência que ficaram evidentes nas entrevistas realizadas.

*Existem crimes, criminosos muito perigosos né? Que... eu acho assim que também não poderiam estar solto na sociedade fazendo atrocidades. Mas também nunca vi ninguém sair melhor do presídio... eu acho que dentro da, do próprio presídio teria que também ter treinamentos, trabalhos que humanizam, ãh... usar esse, essas pessoas pra trabalhar, fazer algum, algum trabalho interno. (...) Claro que ele vai voltar praquela sociedade, pro mesmo meio que ele vive, nos mesmos problemas, as mesmas situações e volta a cometer novamente crimes, mas talvez se ele tivesse tido um trabalho mais social, um trabalho mais humanizado, quem sabe ele muda o seu pensamento. (Entrevista 01)*

*São muitos casos de prisão que poderiam ser tratados de outra forma. Para os crimes menos severos. Uma pessoa que mata outra é uma coisa a outra pessoa que transgrediu, cometeu um tipo de crime e tem que ir pra prisão... acho que isso ajudaria, por exemplo nessa superpopulação que temos. E me parece também que uma justiça um tanto seletiva. Ela afeta muito, se nos pensarmos em quem tá preso, a maioria de presos são negros, pobres. Às vezes, a justiça é seletiva muitas vezes, dependendo da tua classe social, da quem tu contrata p te defender, mas próximas das varas, com maior reconhecimento profissional. É muito duro, isso. Se a pessoa sai de lá mais duros, revoltados, daí a reintegração é mais difícil. Eu acho que a escola é muito importante. (Entrevista 03)*

*Aí que a gente tem que começar a olhar pra essas crianças, adolescentes, cuidando dessas famílias também, proporcionando pra essas famílias essas atividades e uma nova realidade de vida, novas oportunidades. Eu acho que aí é a chave. Oportunidades, questões que possa ter, pode ser diferente a vida delas, né? (Entrevista 08)*

*Eu acho que a prisão da forma como ela é colocada, ela... ela tem que ser repensada como um todo, porque a gente vê ali, eu vejo as pessoas, em geral, às vezes até motivadas por um afã que vem de muito tempo, daquela coisa do bandido bom é bandido morto, daquela coisa de que o sujeito cometeu um crime, ele vai preso pra ser punido, ele vai preso pra sofrer, ele tem que ser preso pra sofrer, é isso que as pessoas esperam da prisão. Se o sujeito vai preso e ele fica com uma vida relativamente confortável, se ele não sofre, as pessoas ficam revoltadas. Ficam revoltadas inclusive com o familiar que fica ali horas na... na*

*fila, na frente dos presídios, pra ir levar uma comidinha, uma comidinha gostosa, pra ir levar um negocinho diferente. Mas tem que... tem que castigar. Eh... eu acho que o sistema judicial tem que pensar uma forma de... de corrigir a pessoa, eh... não na lógica de punir, mas sim na lógica de retificar. Então se o sujeito cometeu um determinado crime porque não teve oportunidade, opa, espera aí, ele tá dizendo alguma coisa, ele tá dizendo que essa sociedade não tá funcionando, porque ele não tem oportunidade. Nós temos é que intervir no sistema, é na sociedade, e aí vamos criar essa oportunidade, a partir do momento que criou essa oportunidade, eh... novas pessoas não terão esse mesmo motivo no futuro. Porque eu acho assim, ó, de todas as pessoas presas, eh... é uma pequena minoria que é cruel, que é má, de fato, quer tocar o terror, que quer destruir. (Entrevista 09)*

*A gente vê, às vezes, ã ..., por exemplo lugares que tem plantação de flores, hortas comunitárias, claro que tem crimes e crimes e a privação da liberdade e uma opção, né. Mas acho também que nesse período ele tem que ter estudo, cursos, ocupação, oficinas. Mas eu acho que é por ai, que é através da educação que a gente pode mudar. Acho que o tipo de aprendizagem da organização familiar pode ajudar, aprender a ter rotina, aprender a lidar e cuidar das coisas do dia a dia, da higiene. Pra que o ciclo não perpetue eu preciso dizer não, esse daqui eu vou educar. (Entrevista 11)*

No decorrer das entrevistas, eventualmente, surgiram questões, buscando maiores informações, que foram colocadas pela pesquisadora e respondidas pelos participantes. Sob a percepção da pesquisadora os entrevistados sentiram-se confortáveis com a abordagem e resposta às perguntas, respondendo, conforme a sua percepção a todos os questionamentos colocados.

## **Discussão dos resultados**

Em relação ao primeiro objetivo específico: verificar, conforme a percepção dos profissionais que trabalham, atendem e acompanham os filhos e filhas de pai e/ou mãe reclusos, o contexto que essa população enfrenta e se desenvolve, foi possível observar que, a maioria das crianças em atendimento ou acompanhamento já se encontram em um ambiente familiar degradado, fato este que agrava os efeitos causados pela reclusão dos genitores.

De acordo com o que foi percebido durante o levantamento dos dados, essa vulnerabilidade se dá pelos já escassos recursos financeiros, que piora com a reclusão. Na maioria das vezes o pai ou a mãe eram os mantenedores da casa, e com a sua prisão além

de ficar sem a entrada desse recurso, ainda passa a ser necessário auxiliá-lo na sobrevivência no presídio.

Também se observa que o agravamento da exposição advém da perceptível falta de expectativa pessoal e social que os pais ou o contexto familiar já traz. São pessoas com aparente baixa escolaridade, sem habilitações profissionais, falta de estrutura básica e condições de moradia digna, entre outros. A ausência dessas expectativas parece repercutir intergeracionalmente nas crianças, na sua autoconfiança e no seu auto reconhecimento como cidadãos com expectativas e possibilidades melhores em relação as que seus pais ou a família tiveram.

A literatura também faz referência ao agravamento das condições de vida das crianças, filhos e filhas de pai e/ou mãe recluso. Dallaire (2007), aponta que o desenvolvimento das crianças permeado por esses fatores de risco contextuais e sociodemográficos como a pobreza, monoparentalidade, ser uma minoria étnica, associados à situação estressante do encarceramento parental pode representar ainda mais risco de vulnerabilização dessa criança. Muitas vezes, a sua vida e a das famílias são afetadas por esses fatores de risco contextuais, antes, durante e depois da prisão de um ou ambos os genitores.

No mesmo sentido, Seymour (1998) observa que os filhos que têm pais presos apresentam semelhanças com a população infantil atendida pelos serviços sociais, em geral. Comumente, suas famílias vivem em situação de pobreza, moradia inadequada, sistema de educação insuficiente, dificuldades de relacionamento interpessoal e eventos de violência familiar. Dessa forma, a perda do genitor por sua prisão acresce as vulnerabilidades e os riscos enfrentadas pelas famílias e, conseqüentemente, pelas crianças.

Uma situação positiva identificada, ao analisar os dados das entrevistas, foi o grande envolvimento e empenho por parte de alguns profissionais em resgatar a autoconfiança e autoestima dessas crianças nos ambientes em que convivem. Também, observa-se o reconhecimento, por parte dos profissionais, dessas crianças como sujeitos

de direitos mínimos de desenvolvimento e o comprometimento pela concretização dessa garantia. Entende-se esse como um dos elementos fundamentais para fomentar nessas crianças o seu autoreconhecimento como sujeito de direitos e cidadãos.

Fica claro com a pesquisa que o bem-estar emocional dos filhos e filhas das pessoas reclusas é abalado. Essas crianças ficam vulneráveis a emoções como medo do abandono, tristeza, ansiedade, raiva e mesmo a culpa, embora não a tenham em relação a atitude de seu pai ou sua mãe. Segundo Makariev e Shaver (2010), as crianças com pais encarcerados tem maior probabilidade de problemas de saúde relacionados à ansiedade e depressão.

Os impactos refletem também na sua convivência, aprendizagem e desempenho escolar. Essa situação é externalizada de diferentes formas pelas crianças, como em brigas com os colegas, rebeldia, desleixo e descomprometimento com as atividades, e mesmo uma certa apatia em aproveitar as oportunidades, quer escolares ou comunitárias e sociais.

Alerta-se para que os profissionais tenham cuidado e sensibilidade no trato com a situação. Isso porque, não raras vezes, a criança é tratada como descomprometida ou leviana com as tarefas escolares, a rebeldia é entendida como birra para não estar na escola. Mas, os motivos por trás desses comportamentos externalizados são mais profundos e complexos.

Nesse sentido, diante do crescente número de crianças com pais(as) reclusos, Bath e Lopez (2007) colocam a necessidade de que professores e funcionários da escola tenham formação e conhecimento adequado para, na medida do possível, identificar essas situações e oferecer serviço e atendimento apropriado, bem como terem conhecimento dos serviços existentes para encaminhamento dos alunos afetados por essa situação.

Ficou evidente durante a análise dos dados obtidos a diferença de oportunidades de acesso a programas de lazer, de recreação, de reforço escolar e extraclasse. As entrevistas realizadas com participantes de pequenas cidades, centros menores, relataram

a ampla oferta dessas atividades. Já, nas atividades desenvolvidas em grandes centros urbanos verificou-se que a disponibilidade e acesso a esses programas é mais restrita ou mesmo inexistente. Isso denota as diferenças de acesso conforme o contexto regional que a criança está inserida.

Isto posto, observou-se que, em geral, há a disponibilidade para acompanhamento de saúde, médico e psicossocial quando a criança é encaminhada. Eventualmente, pode haver uma demora no atendimento diante da demanda. Contudo, verifica-se que nem sempre as crianças mantêm a assiduidade no acompanhamento, não sendo possível compreender na presente pesquisa o porquê de tal situação – falta de interesse ou persistência, ausência de apoio da família.

Com efeito, a falta de frequência e o desinteresse por essas atividades pode deixar a criança mais tempo ociosa, o que favorece para levá-la a hábitos viciosos e disfuncionais, tais como encontro com pessoas ou grupos com atitudes antissociais.

Analisando os dados, identifica-se ainda que, poucos dependentes ou famílias conseguem receber o benefício social do auxílio reclusão. Verifica-se que é um direito restrito, diante das exigências legais – contribuição previdenciária para a sua implementação, e das variáveis sociais como o desemprego ou o subemprego. Em que pese essa dificuldade para o recebimento, parcela da sociedade o entende, pejorativamente, como “bolsa-bandido” (Paiva, 2014). Essa situação já indica os estigmas que a população carcerária e sua família enfrentam.

No que diz respeito ao segundo objetivo específico e as implicações comportamentais e emocionais percebidos pelos profissionais, em relação às crianças, filhos e filhas de pai e/ou mãe presos, comprova-se as informações trazidas pela vasta literatura quanto aos efeitos negativos do encarceramento de um pai e/ou mãe.

Verificou-se, preliminarmente, a delicada situação externalizada por alguns entrevistados no sentido de que a visita ao genitor no cárcere pode gerar a visão

disfuncional deste, como um lugar “legal”, lugar para brincar e sem o comprometimento com tarefas ou mesmo a naturalização daquele contexto.

Nesse sentido, é preocupante as informações colocadas diante da perpetuação intergeracional do contexto criminal. Reed e Reed (*cit. in* Dallare, 2007) menciona o estabelecimento de uma “cultura carcerária” em alguns locais, em que há a transmissão de certos valores delituosos e da subcultura às crianças que favorecem o estabelecimento de padrões de crime intergeracionais.

Haack (2018) acrescenta que é muito importante manter o vínculo afetivo entre pais e filhos, entretanto muitos pais tem receio da criança frequentar o ambiente prisional. Há a ocorrência de rebeliões, o medo da influência negativa e a exposição diante da revista íntima para entrar no presídio.

A presente pesquisa confirmou as informações constantes da literatura no sentido de que meninos e meninas podem apresentar comportamentos diferentes diante da reclusão do pai e/ou da mãe. Em geral os meninos tem reações exteriorizadas de maneira mais agressiva, enquanto que as meninas podem apresentar certa introversão, vergonha, maior timidez.

Nesse sentido, Para Karlsson e Thulstrup (2017), há maior inclinação dos meninos em externalizar suas emoções e pensamentos. De outro lado, as meninas, mantêm mais internalizados seus sentimentos e pensamentos. É certo que tanto meninos quanto meninas sejam negativamente afetados pelo encarceramento dos pais, mas a forma de expressar seus sentimentos é diferente. Os meninos tem propensão maior de apresentar problemas de comportamento externalizantes, enquanto as meninas tendem mais a problemas de internalização (Cowan et al. 1994; Cummings, Davies, & Campbell, 2000, et al., *cit. in* Parke e Stewart, 2001).

Apontamentos particularmente preocupantes, embora não tenham sido abordados na presente pesquisa, foram feitos pelos entrevistados no sentido de, em algumas

situações, ser observada a adultização precoce, especialmente do menino, que passa ao posto de “homem da casa”, quando o pai não está. Já em relação as meninas, percebeu-se a sua sexualização precoce.

Outro dado, ou a forma com que foi exteriorizado chama a atenção para as crianças que não manifestam seus sentimentos de maneira mais expansiva. Essa situação pode causar a percepção equivocada de que essa criança não está abalada com a situação do encarceramento do pai e/ou da mãe.

Também confirmou-se a premissa de que a faixa etária das crianças é outro fator que interfere no modo de expressar seus sentimentos. Em geral, percebeu-se, conforme a maioria das entrevistas que os mais novos ficam mais fragilizados e carentes. Já as crianças mais velhas reagem com maior externalização de sentimentos e comportamentos.

Segundo a pesquisa realizada por Skinner (cit. In Karlsson e Thulstrup, 2017), crianças em idade pré-escolar tendem a reagir com sentimento de raiva diante de situações difíceis, distraem-se mais facilmente e tendem a afastarem-se em algumas circunstâncias.

Parke e Stewart (2001) referem que crianças pequenas apresentam relações inseguras diante da repentina mudança nas circunstâncias de vida, além de sentimentos como a ansiedade, depressão, hipervigilância. Já crianças em idade escolar apresentam dificuldades de rendimento na escola e no relacionamento com os colegas.

Quanto aos efeitos emocionais observados nas crianças, filhos e filhas de pai e/ou mãe reclusos, foi possível identificar que a maioria dos participantes entenderam que a criança sente mais a falta da mãe. Tal situação pode decorrer da situação de, normalmente, ser a mãe a responsável pelos cuidados básicos dos filhos.

Corroborando esta reflexão, encontra-se o estudo de Cabral e Medeiros (2014), onde referem que os filhos, aparentemente, têm maior dificuldade de adaptação à ausência

materna, que pode ser pelo fato da figura materna ser o referencial de pessoa cuidadora da criança. Assim, o lugar da mãe é mais complexo de ser ocupado, dado a abrangência das suas funções.

Para Dallaire, Zeman e Thrash (2014) o encarceramento materno é um marcador de risco, pois indica a presença de outros fatores de risco, como a baixa renda e baixa escolaridade, para a criança e a família. E, apresenta-se como um mecanismo de risco, diante da exposição a situações específicas como a falta de contato ou o testemunho da prisão.

Quanto ao momento em que os genitores são tirados da presença de seus filhos e filhas, pela reclusão ou passam à liberdade e voltam a convivência, a maioria dos entrevistados não respondeu à pergunta, por falta de conhecimento dos efeitos externalizados neste momento. Dessa forma não foi possível interpretar esse dado.

Todavia, há estudos abordando essa situação. Nesse sentido, segundo Parke e Clarke-Stewart (2001), a libertação dos pais e seu retorno, além das dificuldades sociais implementadas, como emprego, moradia e integração na comunidade, implica a tarefa de restaurar o relacionamento com a criança. Essa tarefa, muitas vezes, pode ser complexa diante do tempo de prisão e nova organização familiar.

Adentrando na análise do terceiro objetivo específico, a saber, averiguar a possível exposição dos filhos e filhas a fatores de risco, a pesquisa confirmou a sua maior vulnerabilidade. A falta do pai ou da mãe de uma criança por conta da reclusão gera impactos ao longo da sua vida.

De acordo com o levantamento realizado é possível afirmar que a criança fica exposta à falta de auxílio e referência nas tarefas e necessidades de organização básica do dia a dia. Além da óbvia dificuldade financeira, que acompanha a grande maioria da população, antes, durante e depois do encarceramento.

Nesse sentido, Coley, Carrano e Lewin-Bizan (2011) propõem que o comportamento antissocial dos pais pode resultar na exposição a fatores de risco como a pobreza, a instabilidade familiar e a cuidados precários. Além de perturbação do seu comportamento, estresse, baixo desempenho escolar, entre outros.

Além disso a pesquisa confirmou também a presença de situações de estigmatização em relação aos filhos e filhas de pai e/ou mãe reclusos. É possível identificar que em sua maioria sofrem estigmatização nos diversos contextos em que convive, na comunidade, na escola e, em alguns casos até mesmo na própria família.

Nesse sentido, Miyashiro e Shilling (2008) colocam que o estigma que se implica ao presidiário, estende-se às pessoas que com ele convivem diretamente, em especial sua família e filhos – a sociedade considera-os como um só.

É importante refletir sobre esses impactos na vida dos filhos e filha de genitores encarcerados, pois a prisão gera uma forma de exclusão, que se prolonga mesmo quando volta à liberdade e isso, muitas vezes, estende-se a família, que também ficará exposta a exclusão moral imposta pela sociedade. Corroborando esse entendimento Parke e Clarke-Stewart (2002) dizem que as crianças que perdem um dos pais por conta da prisão estarão sujeitas a riscos como a estigmatização pelos colegas e pela comunidade. Logo, o reconhecimento deste fato é necessário e deve ser enfrentado no mérito da elaboração de políticas sociais.

A reação por parte das crianças a essa situação de estigmatização, em que podem sentir-se diferente e menos desejada a sua convivência, pode ser enfrentada com diversos sentimentos como, raiva, agressividade, tristeza, vergonha. Ademais, McGilney e Jones (2018) sugerem que o estigma pode, inclusive, querer fazer a criança esconder a situação da reclusão, o que aumenta seu desgaste emocional.

Nesse contexto, a presente pesquisa é resoluta em afirmar que a penalização de um pai e/ou uma mãe atinge aos seus filhos e filhas. Por mais que o Estado brasileiro

tenha como princípio basilar a personalização e transcendência da pena, na prática esse princípio não é respeitado.

Quanto à percepção dos profissionais quanto a eventual perpetuação do ciclo de violência, influenciando que filhos e filhas de pai e/ou mãe presos sejam futuros infratores e à exposição a uma possível inversão de valores, verificou-se que parte dos entrevistados respondeu afirmativamente a esta premissa e, uma parcela menor, disse não entendê-la como verdadeira.

Torry e Billick (2011) dizem que as crianças realizam um processo cognitivo de percepção e interpretação do comportamento dos pais. Logo, os comportamentos antissociais dos pais é um fator de risco para comportamentos semelhantes de seus filhos. Nesse sentido também, Dallaire (2007) coloca que a família extensa é um dos agentes de socialização na vida das crianças. Logo, se pais ou demais adultos ou pessoas de referência estiverem envolvidos no sistema de justiça criminal, sua socialização pode desenvolver-se de maneira a seguir seu exemplo. Ainda, a crescente “cultura carcerária” de alguns locais urbanos pode repassar às crianças, valores que forneçam a padrões intergeracionais de delito.

Em sentido contrário, Hanlon et al. (2005) referem que são os ambientes degradados e disfuncionais da criança e não a prisão do seu genitor em si que expõe a criança a situações antissociais. Diante das informações levantadas na pesquisa, este fator parece preponderante na influência em futuros comportamentos antissociais.

Adentrando, então, na análise no quarto objetivo específico, qual seja, procurar medidas alternativas de modo a minimizar os efeitos do encarceramento dos genitores, nos seus filhos e filhas, e permitir que se desenvolvam em um contexto mais funcional tanto na família como na sociedade.

Inicialmente, confirmou-se o dado referente a ausência de políticas públicas desenvolvidas e aplicadas objetivando a proteção e assistência da população objeto desta

pesquisa. Dessa forma, conforme os dados expostos na contextualização teórica e os constantes das entrevistas, fica evidente a necessidade de atenuação dos impactos que a prisão dos genitores gera na vida de seus filhos e filhas. Tem-se como fundamental a rearticulação de políticas sociais envolvendo essa temática juntamente com os efeitos do encarceramento em massa, da pobreza e as necessidades da segurança pública.

Isto porque, conforme coloca Loic Wacquant (2011) a essa população se estendem além dos efeitos do encarceramento e os lugares mais direcionados à tutela penal, a estigmatização, interrupção de estratégias escolares e profissionais, desestabilização das famílias, banalização da prisão.

Conforme sugerido na pesquisa verifica-se de fundamental importância a adoção de medidas para diminuir a vulnerabilidade social desta população. Nesse sentido, medidas como o acompanhamento escolar sem discriminação, a inserção e investimentos em projetos comunitários locais, políticas públicas de natureza afirmativa, acompanhamento das famílias e o funcionamento eficiente de instituições de assistência são alternativas que podem ser desenvolvidas pelo aparato estatal e implementadas na comunidade da criança.

Rolim (2009) coloca que os níveis escolares fazem diferença quanto à vulnerabilidade a uma condenação criminal. Nesse sentido, no Brasil, quem concluiu o ensino médio tem muito menos chance de se envolver com a criminalidade do que quem interrompeu a vida escolar nas séries iniciais do ensino fundamental. Rolim (2009, p. 8) acrescenta que “*ter uma profissão definida é, também, ter alcançado um lugar no mundo – ainda que um lugar simbólico*”.

A sensibilização da sociedade para que a discriminação em relação a esse grupo diminua é outra medida essencial. O levantamento dos dados e o debate sobre o tema é fundamental para conscientizar a sociedade, para tanto entende-se que a abordagem desta problemática deve se dar como uma situação dentro do processo coletivo e social e não individualizado.

Nesse sentido, Wolff (2009) coloca que deve ser trabalhado a superação da perspectiva positivista para a compreensão de uma engrenagem social. Isso porque, o estigma relacionado ao cárcere não se apresenta isolado, pois a história de vida da pessoa já vem balizada no descumprimento de vários outros direitos e, sendo essa situação, muitas vezes, naturalizada. A superação de uma visão individualizada, etnocêntrica e etiológica deve estar presente no desenvolvimento de programas e medidas que busquem efetivar direitos e minimizar as consequências negativas do cárcere.

Por fim, refere-se que o Estado deve equilibrar, conjuntamente, o respeito e a implementação dos direitos das crianças a aplicação da justiça criminal. Ao promover o respeito e acolhimento à população infanto-juvenil também estará promovendo o interesse da sociedade. Ao reduzir os impactos caudados pela desigualdade social e violência na vida dos filhos, reduz-se o risco que o ciclo de pobreza e violência de perpetue entre as gerações e que os filhos sejam também apenados pelas transgressões dos pais.

Por fim, buscando a identificação de alternativas à prisão, sistema punitivo que não vem sendo eficiente no Estado brasileiro, foi possível verificar como medidas que poderiam atenuar as mazelas do cárcere, a humanização e o fornecimento de capacitação para pessoas reclusas, de modo a diminuir a reincidência, o investimento em educação a médio e longo prazo, medidas que diminuam a seletividade do sistema prisional, pulverização de medida que possibilitem maior igualdade social e equidade para que se quebrem os ciclos de pobreza e violência que ficaram evidentes nas entrevistas realizadas.

De acordo com Marcos Alvarez (2002), os desafios colocados aos gestores políticos vão além do simples estabelecimento de meios de controle social. Tem-se a especial dificuldade de consolidar as premissas de igualdade política e social diante às particularidades históricas e sociais da população. Fatores como a diversidade étnico-racial da sua população, diferenças territoriais físicas, climáticas e sociais desafiam a implementação de um discurso homogêneo, face a indivíduos desiguais.

## **Conclusão**

Neste capítulo serão apresentadas as conclusões desta investigação que teve como objetivo principal analisar os efeitos causados pela segregação da liberdade do pai e/ou mãe na vida das crianças, seus filhos e filhas, conforme a percepção de profissionais que lhes acompanhem e prestam algum tipo de atendimento. Foi possível confirmar a premissa que as crianças, filhos e filhas, com pai e/ou mãe reclusos sofrem imediata e diretamente os efeitos do encarceramento.

Em que pese a garantia da personalização da pena e o reconhecimento da proteção integral da infância, os direitos humanos e fundamentais das crianças não são respeitados e aplicados na prática, caracterizando o distanciamento entre os fatos e as normas. Verifica-se no contexto brasileiro, uma dupla punição desses filhos e filhas. Primeiro pela condição de desigualdade e exclusão social em que se desenvolvem e depois, pela prisão do pai e/ou mãe, o que, na maioria das vezes, aumentará as dificuldades e desafios sociais e emocionais enfrentadas.

A prisão do pai e/ou da mãe assevera a exposição a fatores de risco como a pobreza, a instabilidade familiar, cuidados precários, gera estigmatização e preconceito e mesmo a exclusão moral e social dos envolvidos. Essa negligência da sociedade e do Estado hoje, provoca consequências que perduram para além da infância impactando nos seus vínculos com a família, com a sociedade e na significação da presença do Estado na sua vida.

Os objetivos específicos elencados na investigação foram todos contemplados e o estudo qualitativo, desenvolvido por meio da aplicação de entrevista semiestruturada, guiada por um questionário, proporcionou aos participantes certa liberdade de explanação em suas respostas o que enriqueceu o conteúdo do presente estudo. Durante a realização deste, os profissionais que concordaram em participar, mostraram-se dispostos a contribuir com a investigação.

Foi descrito aos participantes a temática de desenvolvimento da pesquisa e, em seguida, os entrevistados descreveram o contexto da realização das suas atividades. Conforme a sua percepção, a realidade e as dificuldades que enfrentam no cotidiano esses filhos e filhas com genitores reclusos e as reações emocionais e comportamentais que apresentam. Também, a sua compreensão quanto a fatores de risco que essas crianças podem estar expostas e, por fim, a sua percepção quanto a alternativas para atenuar os efeitos do encarceramento dos pais.

A realidade das opções políticas e sociais brasileira de promoção da segurança pública e combate à criminalidade resultaram no número crescente da população carcerária, cujas consequências refletem em toda a sociedade. O contexto em que essa população e suas famílias estão inseridas, antes, durante e após o cárcere, em geral, é a de desigualdade e exclusão social, marcada pela inacessibilidade a uma série de direitos básicos, como boa educação, habilitação profissional, saúde e segurança. Essa situação implica em maior vulnerabilidade social, e o cárcere impõe ainda mais dificuldades às famílias e filhos e filhas dos reclusos.

De um lado, o Estado lança mão do seu poder punitivo visando a manutenção da lei e da ordem. Essa ação tem consequências, como o encarceramento em massa, a violação de direitos, o aprofundamento da desigualdade social e a maior exposição das famílias das pessoas presas. Logo, é fundamental que o Estado olhe para essa população e mais, que alcance a sua outra mão, oferecendo apoio e cuidado aos que também são impactados pelo encarceramento, além da prisão formal.

Percebe-se como fundamental e estratégico compreender e atenuar as mazelas enfrentadas pela população de filhos e filhas de pais e mães encarcerados no Brasil. Cabe ao Estado dar atenção a esta população que, hoje, encontra-se mais vulnerável, alcançando-lhes assistência, metodologias específicas e infraestruturas, buscando que todos tenham condições equânimes e igualitárias de desenvolvimento social, auxiliando no rompimento de círculos de pobreza e violência a que, em sua maioria, estão expostos.

O fenômeno da desigualdade social não pode ser normalizado. A segurança pública, não é garantida sem considerar os demais fatores sociais, além do encarceramento. O encarceramento em massa e a desumanização do tratamento às pessoas - as que estão no cárcere e aquelas sem acesso a oportunidades de desenvolvimento, gera ainda mais violência e necessidades perpetuando os círculos viciosos de pobreza, violência e prisão.

A prisão agrava a exposição a fatores de risco repercutindo também no empobrecimento da expectativa pessoal e social dos envolvidos. Essa ausência de boas expectativas parece repercutir intergeracionalmente nas crianças, na sua confiança e no seu autoreconhecimento como cidadãos. Isso reflete numa maior limitação e dificuldade de futuro, especialmente dos filhos e filhas de presos(as), que já expostos ao desenvolvimento num contexto de desigualdade social, ainda o são às mazelas do ambiente prisional, podendo ficar mais suscetíveis a esse condicionamento.

Paralelamente ao objetivo da ressocialização é necessário garantir meios de socialização paritária, com fundamento de acesso por todos a boa educação, à saúde, a saneamento básico, à habilitação e qualificação profissional, a emprego, para que todos estejam mais próximo da mesma base de partida para ascensão as condições de vida que quiserem. Hoje, o acesso a oportunidades, se dá de pontos de partida bem diferentes. Com efeito, antes do implemento de condições igualitárias, não há que se falar em mero desinteresse ou sorte, como o senso comum diz, normalizando a desigualdade social.

É preciso abordar as desigualdades sociais, de gênero, de etnia, que são profundas na sociedade brasileira, que além da violação dos seus direitos, de certo modo, já padronizou essa violação. Esse panorama gera uma inquietude que nos impulsiona a analisar e buscar construir uma realidade social igualitária, a partir da implementação de políticas públicas sociais efetivas no enfrentamento as desigualdades.

Nesse sentido, é imprescindível o cuidado com a população, especialmente vulnerável, de crianças, filhos e filhas de pai e/ou mãe encarcerados. Que tenhamos sensibilidade social para acolhê-los e que eles possam desenvolver um olhar individual

sobre si mesmos, com boas perspectivas e sentindo o respeito da sociedade para consigo. Que os efeitos da prisão dos pais possam ser contornados com o apoio do Estado, da sociedade e da comunidade, e essa situação não se sobreponha ao desenvolvimento de boas perspectivas de futuro destes que são futuros cidadãos adultos.

A constatação da ausência de legislação específica direcionada ao acolhimento ou assistência à população de filhos e filhas de pai e/ou mãe reclusos acende um alerta. O seu encaminhamento para acompanhamento específico somente é providenciado quando uma circunstância externa a essa, como agressividade baixo rendimento ou evasão escolar, tristeza atípica, rebeldia forem observados. A partir de uma situação pontual busca-se contextualizar e entender o universo em que esta criança está vivendo e se desenvolvendo familiar, escolar e comunitariamente.

Infelizmente, verifica-se a ausência de números ou levantamentos estatísticos amplos e mesmo de aplicação de políticas públicas específicas quanto a esta população, tamanha é a precariedade do seu acompanhamento e auxílio prestados pelo Estado. Ficou evidente a dificuldade de condições adequadas de desenvolvimento que a maioria dessas crianças enfrenta, em que pese observar-se o cuidado, zelo e cumprimento de seus direitos, que os profissionais que trabalham com elas buscam garantir.

Não há dúvidas que essa população de filhos e filhas com pai e/ou mãe encarcerados já são uma população marcada por múltiplas vulnerabilidades sociais e dificuldade de implementação de seus direitos humanos e sociais. Crescem enfrentando problemas como a desigualdade social, baixíssimas condições financeiras, falta de acesso a serviços básicos de saúde, moradia digna e a total ausência de políticas públicas e sociais direcionadas à sua assistência e acompanhamento. A pena de prisão aplicada ao pai ou a mãe reafirma a exposição às vulnerabilidades sociais enfrentadas e, ainda, agravando-as, diante da estigmatização que estes e seus filhos irão enfrentar.

A situação dos filhos e filhas de genitores reclusos, dificulta o seu desenvolvimento digno, aumenta sua pobreza econômica e física e também a da alma, já que vencer essas circunstancia se torna cada vez mais difícil. Essas condições exigem

muito mais força de vontade e esforço para o seu desenvolvimento funcional e saudável e, também, a ascensão no mundo vislumbrado, com condições econômicas, em extratos comunitários e sociais pretendidos.

É observável que as dificuldades de resolução de problemas de ordem política, social e econômica que assola a sociedade brasileira reflete diretamente na população infanto-juvenil. Nesse sentido, deve-se incentivar ainda mais a produção de conhecimento e o diálogo em relação aos efeitos que a prisão de um genitor tem na vida das crianças, seus filhos e filhas, visando à geração de programas, serviços e políticas públicas de atendimento voltadas ao amparo, às necessidades e proteção destas crianças e as suas famílias. Isso porque é na família que se dá a sua formação e desenvolvimento como pessoa, sendo onde vai experimentar sentimentos, assimilar padrões de comportamentos, hábitos, costumes e valores.

Seymour (1998) coloca que há especialistas que argumentam que a população de crianças e adolescentes se torna inerentemente vulneráveis quando um genitor é encarcerado. Isso reflete a importância do desenvolvimento de uma rede de proteção imediata em relação à essa criança, o que pode auxiliar na manutenção de certa estabilidade das suas condições de vida.

Deve-se buscar a promoção dos direitos humanos das crianças e a formulação de políticas de atendimento às garantias, juntamente com as demais políticas públicas implementadas pelo Estado. No eixo defesa, refere-se aos meios e órgãos responsáveis pela exigibilidade de direitos violados – por exemplo: Conselho Tutelar. E, controle social indica o dever de vigilância, da sociedade civil, ao cumprimento efetivo das regras legais e políticas públicas de proteção à infância e à juventude.

É inegável que o aumento da taxa de encarceramento dos pais representa um desafio urgente - e levanta muitas questões - para o sistema de bem-estar infantil. Para enfrentar esse desafio, e melhor atender às necessidades dessas crianças e famílias, o Estado deve providenciar o desenvolvimento de uma estratégia abrangente e articulada com as demais políticas públicas.

O desenvolvimento e a promoção de uma agenda de pesquisa estratégica e recorrente é fundamental para entendermos esse fenômeno e identificar e abordar as necessidades das crianças, filhos e filhas de genitores reclusos. Desenvolver acesso a serviços de preservação e apoio familiar durante e após o encarceramento de um pai e/ou uma mãe.

A presente investigação deu enfoque à situação das crianças, aos filhos e filhas de pai e/ou mãe encarcerados, mas entende-se que esse sistema é complexo e tem elementos variáveis multifatoriais, que não são de soluções simples. Nesse sentido, indaga-se quanto a necessidade e a pertinência de desenvolvimento de uma pesquisa de longo prazo acompanhando o desenvolvimento dessas crianças, buscando compreender quais são os efeitos percebidos em longo prazo na sua relação e entendimento do papel do Estado, seu comportamento diante das regras sociais e vínculos parentais. Ainda, porque a negligência social e estatal na implementação, reconhecimento de direitos e efetivação da proteção das crianças, especialmente àqueles filhos e filhas de pai e/ou mãe encarcerados, no que diz respeito a sua igualdade de condições básicas de desenvolvimento e proteção dos efeitos da criminalidade.

Por fim, a presente investigação busca ser uma fonte de conhecimento e estímulo para a construção de dados e para dar visibilidade a essa população que, também sofre os efeitos do encarceramento e necessita de um olhar atento e a implementação de políticas públicas nesta seara.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alvarez, M. C. (2002). *A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais*. Rio de Janeiro: v. 45, n. 4. [Em linha]. Disponível em <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582002000400005](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582002000400005)>. [Consultado em 05/03/2021].

Andrade, U. S., & Ferreira, F. F. (2015). *Crise no sistema penitenciário brasileiro: Capitalismo, desigualdade social e prisão*. Salvador, Revista Psicologia, Diversidade e Saúde, 4 (1), pp. 116-129.

Aungles, A. & Larman, G. (1993) *Women And The Law: Proceedings Of A Conference Held September*.

Azevedo, R. G. de., & Sinhoretto, J. (2018). *O sistema de justiça criminal na perspectiva da antropologia e da sociedade*. São Paulo, n. 84, pp. 188-215.

Bardin, L. (2016). *Análise de Conteúdo*. São Paulo, Edições 70.

Barr, R., Brito N., Zocca, J., Reina, S., Rodriguez, J., & Shauffer, C. (2011). *The Baby Elmo Program: Improving teen father-child interactions within juvenile justice facilities*.

Billick, S. B., & Torry, Z. D. *Implicações dos pais anti-sociais*.

Borges, J. (2021). *Encarceramento em massa*. São Paulo, Sueli Carneiro; Pólen.

Boswell, G. (2002). *Imprisoned Fathers: The Children's View*. *The Howard Journal of Criminal Justice*.

Brasil. *Conselho Nacional de Justiça (CNJ)*. (2019). *Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*. Brasília, CNJ.

Brasil (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, Senado. [Em linha] Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. [Acesso em 25/07/2021.]

Burgess, A., & Flynn, C. (2013). Supporting imprisoned mothers and their children: A call for evidence.

Cabral, Y. T., & Medeiros, B. A. de. (2014). *A família do preso: efeitos da punição sobre a unidade familiar*. Revista Transgressões Ciências criminais em debate. p. 50-71.

Calazans, M. E. de, Cappi, R., Piza, E., & Prando, C. (2016). *Criminologia crítica e questão racial*. Salvador, Cadernos do CEAS, n. 238, 450-463.

Campos, Aline. (2017). *Prisão: a perpetuação da pobreza, desigualdade social e falta de acesso à educação*. Palmas/TO. Editora: EDUFT.

Cano, I. (2006). *Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime*. SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos, n. 5, pp. 136-155.

Cardoso, G. R., & Monteiro, F. M. (2013). *A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária. Um debate oportuno*. Porto Alegre, Civitas, v. 13, n. 1, pp. 93-117.

Cavalcanti, G. J. V. (2019). *A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa: o caso brasileiro*. João Pessoa - PB.

Código de Processo Penal Brasileiro (1941).

Coley, RL, Lewin-Bizan, S., & Carrano, J. (2011). A paternidade paterna precoce promove as habilidades cognitivas de longo prazo das crianças de baixa renda? *Journal of Family Issues*, 32 (11), 1522–1542.

CORECON MG, & Fundação João Pinheiro. (2019). Observatório das Desigualdades. Boletim nº 4.

Corrêa, D. A., Gonçalves, W. A., Netto, A. F. de N., & Santos, A. L. L. dos. (2016). *Impactos do bônus demográfico para gestão de pessoas*. [Em linha]. Disponível em <<https://www.redalyc.org/jatsRepo/1940/194047338005/html/index.html>>. [Consultado em 23/03/2021].

Dallaire, D. H. (2007). *Mães e pais encarcerados: uma comparação dos riscos para crianças e famílias*. [Em linha]. Disponível em <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1741-3729.2007.00472.x>>. [Consultado em 02/04/2021].

Dallaire, D. H., Thrash, T. M., & Zeman, J. L. (2014). *Experiências de crianças sobre riscos específicos do encarceramento materno: previsões para má adaptação psicológica*. [Em linha]. Disponível em <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/15374416.2014.913248?scroll=top&needAccess=true>>. [Consultado em 05/01/2021].

Dallaire, D. H., & Wilson, L. C. (2009). *A relação da exposição à atividade criminal dos pais, Prisão e condenação ao desajuste infantil*.

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990.

Eddy, J. M., & Kjellstrand, J. M. (2011). *Encarceramento parental durante a infância, contexto familiar e comportamento problemático dos jovens durante a adolescência*. [Em linha]. Disponível em <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10509674.2011.536720?src=recsys>>. [Consultado em 26/01/2021].

Epstein, R. (2015). *European Journal of Parental Imprisonment*. An evolving child rights agenda. pp. 19.

Farias, P. L. D., & Peterke, S. (2020). 50 anos dos “direitos da criança” na Convenção Americana de Direitos Humanos: a história do artigo 19. *In: Revista de Direito Internacional*. Brasília, v. 17, n. 1, pp. 310-323.

Farrington, D. P., & Smith, C. A. (2004). *Continuidades no comportamento anti-social e paternidade ao longo de três gerações*. *Jornal de psicologia infantil e psiquiatria*. [Em linha]. Disponível em <[https://acamh.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1469-7610.2004.00216.x?casa\\_token=P5DV7vcTT40AAAAA%3AWfcv\\_Swjr6sSgTOq6W..](https://acamh.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1469-7610.2004.00216.x?casa_token=P5DV7vcTT40AAAAA%3AWfcv_Swjr6sSgTOq6W..)>. [Consultado em 06/03/2021].

Ferreira, P.G. (2012). A estrutura do sistema prisional brasileiro frente aos objetivos da teoria da pena. Disponível em <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-estrutura-do-sistema-prisional-brasileiro-frente-aos-objetivos-da-teoria-da-pena/>>. Consultado em 13/05/2021.

Foucault, M. (1987). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes.

Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, intitulados *A criança e o adolescente nos ODS, Marco zero dos principais indicadores brasileiros*. (2017).

Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, intitulados *A criança e o adolescente nos ODS, Marco zero dos principais indicadores brasileiros* (2019).

Freire, J. S. E., Freire, J. C. da S., & Santos, J. B. dos. (2017). *Reflexões sobre educação, pobreza e desigualdade social: primeiras aproximações*. Palmas – TO.

Galdeano, A. P. (org.). (2018). *Crianças e adolescentes com familiares encarcerados: levantamentos de impactos sociais, econômicos e afetivos* / Ana Paula Galdeano, organizadora; André Chalom; Evorah Cardoso; Rita de Cássia Kileber Barbosa – São Paulo: CEBRAP.

Giacoiá, G., & Tanferri, A. S. (2019). *A estigmatização do criminoso sob a perspectiva da criminologia crítica: a seletividade do sistema na abordagem do labelling approach e a da inibição reintegradora*. *Revista Jurídica Cesumar*, v. 19, n. 2, pp. 497-519.

Giamberardino, A. (2019). *Encarceramento em massa e os terraplanistas do direito penal*. [Em linha]. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2019-abr-02/tribuna-defensoria-encarceramento-massa-terraplanistas-direito-penal>>. [Consultado em 12/02/2021].

Gomes, A. (2020). Só 2% da população carcerária brasileira conseguiu acessar auxílio reclusão em 2019. Disponível em <https://www.brasildefatomg.com.br/2020/01/14/so-2-da-populacao-carceraria-brasileira-conseguiu-acessar-auxilio-reclusao-em-2019>. [Consultado em 20/07/2021].

Hauser, E. E., Iora, H. W. B., & Ragazzon, A. (2018). *Mães e crianças atrás das grades: encarceramento feminino, dignidade da pessoa humana e o habeas corpus coletivo do STF nº 143.641*. Salão do conhecimento ciência para a redução das desigualdades.

Hugo, V. (1862). *Les Miserablés*.

Hulsman, L., & Celi, J. B. de (1993) *Penas perdidas - o sistema penal em questão*. LUAM. 1 ed.

IBGE (2020) Séries estatísticas. Disponível em [https://serieestatisticas.ibge.gov.br/lista\\_tema.aspx?no=10&op=0](https://serieestatisticas.ibge.gov.br/lista_tema.aspx?no=10&op=0) [Consultado em 02/04/2021].

INFOPEN (2016). *Levantamento nacional de Informações penitenciárias*. Org. Santos, Thandara. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

INFOPEN (2017). *Levantamento nacional de Informações penitenciárias*. Org. Santos, Thandara. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

INFOPEN (2018). *Levantamento nacional de Informações penitenciárias*. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMDM4YWJlYTAzMzViNS00MzNiLWYyOEUtMmJjZTA3ZjZjZmUxIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>> [Consultado em 12/02/2021].

INFOPEN (2019). Levantamento nacional de Informações penitenciárias. Disponível em <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>> [Consultado em 18/02/2021].

INFOPEN (2020). Levantamento nacional de Informações penitenciárias. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>> [Consultado em 31/05/2021].

Jones, C., & McGinley, M. (2018). *Crescendo com a prisão dos pais: as experiências das crianças em lidar com o estigma, o sigilo e a vergonha*. [Em linha]. Disponível em <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09503153.2018.1450497?scroll=top&needAccess=true>>. [Consultado em 24/03/2021].

Kilduff, F. (2010). *O controle da pobreza operado através do sistema penal*. Florianópolis, Rev. Katál., v. 13, n. 2, pp. 240-249.

Kosminsky, E. V. K., Miyashiro, S. R. G., & Pinto, R. B. (2005). *Filhos de presidiários na escola: um estudo de caso em Marília - SP*. Revista de Iniciação Científica da FFC, v. 5, n. 1/2/3, pp. 50-65.

Lei federal nº 7.210/1984.

Lei federal nº 8.742/1993.

Lei federal nº 8313/1991.

Madrid, F. de M. L., & Prado, F. R. de. (2014). *A função ativa do cárcere no sistema penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Ver. SJRJ, v. 21, n. 41, pp. 107-122.

Makariev, D. W., & Shaver, P. R. (2008). *Apego, encarceramento parental e possibilidades de intervenção: uma visão geral*. Apego e desenvolvimento humano. [Em linha]. Disponível em <<https://tandfonline.com/doi/full/10.1080/14751790903416939?scroll=top&needAccess=true>>. [Consultado em 05/02/2021].

Marshall, W., & Binkiewicz, A. (1992). Children of prisoners. *The Pediatric Forum*, 146, 902-903.

Masullo, Y. A. G, Melo, S. N. de, & Rocha, J. (2020). *O cárcere brasileiro e o perfil social do sistema prisional do Maranhão*. Florianópolis, Geosul, v. 35, n. 76, pp. 662-683.

Mêndez, E. G. (2013). Infância, lei e democracia: uma questão de justiça. *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, (8), pp. 1-22.

Mignon, S. I., & Ransford, P. (2012). *Mães na prisão: mantendo conexões com as crianças*. [Em linha]. Disponível em <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/19371918.2012.630965>>. [Consultado em 04/03/2021].

Monteiro, B. C. de S. (2016). *A lei de execução penal e o seu caráter ressocializador*. [Em linha]. Disponível em <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-153/a-lei-de-execucao-penal-e-o-seu-carater-ressocializador/>>. [Consultado em 16/03/2021].

Montenegro, M. C. (2020). *Especialistas preferem políticas públicas a novas leis para o ECA*. Agência CNJ de notícias. [Em linha]. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/category/noticias/>>. [Consultado em 22/03/2021].

Murray, J., & Murray, L. (2010). *Prisão parental, apego e psicopatologia infantil*. Diário Apego e desenvolvimento humano. [Em linha]. Disponível em <<https://tandfonline.com/doi/full/10.1080/14751790903416889>> [Consultado em 04/03/2021].

Nascimento, M. A. C. do. (2019). *Encarceramento em massa e o sistema prisional brasileiro na contemporaneidade: aspectos da realidade carcerária no Piauí*.

ONU. (2011). COMMITTEE ON THE RIGHTS OF THE CHILD. REPORT AND RECOMMENDATIONS OF THE DAY OF GENERAL DISCUSSION ON

“CHILDREN OF INCARCERATED PARENTS”. Disponível em <  
<https://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/discussion/2011CRCDGDRreport.pdf>>

[Consultado em 02/02/2021].

Paiva, J. M. (2014). *Auxílio-reclusão: um direito restrito*. Florianópolis, R. Katál., v. 17, n. 1, p. 120-129.

Parke, R., & Clarke-Stewart, A. (2001). Effects of Parental Incarceration on Young Children.

Passos, I. C., & Schabbach, L. M. (2020). *A produção da ordem no Presídio Central de Porto Alegre pela Polícia Militar*. [Em linha]. Disponível em <  
<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/MCSLFMkKBpQGrQcQH4HtMPR/?lang=pt#>>.

[Consultado em 06/03/2021].

Pinho, R. C. R. (2020). Sinopses – Direito Constitucional – Teoria Geral da Constituição. V. 17, 18ª ed. São Paulo: Saraiva.

Poehlmann, J., & Schlafer, R. J. (2010). *Relações de apego e cuidado em famílias afetadas pelo encarceramento parental*. [Em linha]. Disponível em <  
<https://europepmc.org/article/pmc/pmc3050674>>. [Consultado em 22/02/2021].

Quinonez, P. R. de. (2009). Manual de recomendaciones para atender a niños, niñas y adolescentes con padres y madres privados de libertad. Centro de Atención Psicosocial, Lima.

Richter, D., Terra, R. M. da R., Vieira, G. O. (2010) A proteção internacional da infância e juventude: perspectivas, contextos e desafios In: PES, João Helio Ferreira (Org.). Direitos humanos: crianças e adolescentes. Curitiba: Juruá, 2010, 43-68.

Robertson, O. (2007). El impacto que el encarcelamiento de un(a) progenitor(a) tiene sobre sus hijos. Disponible em <  
[https://www.quono.org/sites/default/files/resources/ESPAN%CC%83OL\\_The%20impa](https://www.quono.org/sites/default/files/resources/ESPAN%CC%83OL_The%20impa)

ct%20of%20parental%20imprisonment%20on%20children.pdf> Consultado em [30/09/2020].

Robertson, O. (2012). Convictos colaterales: niños y niñas de progenitores presos Recomendaciones y buenas prácticas del Comité de la Naciones Unidas sobre los Derechos de la Niñez, en el Día de Debate General 2011. Disponível em < [https://www.quino.org/sites/default/files/resources/ESPAN%CC%83OL\\_Collateral%20Convicts\\_Recommendations%20and%20good%20practice.pdf](https://www.quino.org/sites/default/files/resources/ESPAN%CC%83OL_Collateral%20Convicts_Recommendations%20and%20good%20practice.pdf)>. Consultado em [30/09/2020].

Robertson, O. (2015). European Journal of Parental Imprisonment: Child rights: some long-term perspectives. P. 22.

Rolim, M. (2009). O RS não possui política de segurança pública. Revista IHU On-line. 293. Ano IX. 18/05/2009. P. 7-9.

Saavedra, E., Lappado, P., Bango., M. e Mello, Frederico. (2015) Invisíveis: até quando? Disponível em < <http://nnapes.org/docs/Invisiveis-ate-quando>>. [Consultado em 10/05/2021].

Santiago, G. A. da S. (2011). *A política de ressocialização no Brasil: instrumento de reintegração ou de exclusão social?*.

Sampieri, R. H.; Collado, C. F.; Lucio, M. P. B. (2013) Metodologia de pesquisa. 5 ed. Porto Alegre: Penso.

Scola, D. (2009). O RS não possui política de segurança pública. Revista IHU On-line. 293. Ano IX. 18/05/2009. P. 5-7.

Seymour, C. (1998). Children With Parents in Prison.

Serafim, R. N. V. (2018). *As recomendações do comitê para os direitos da criança, da convenção das nações unidas sobre os direitos da criança (1989): uma análise da sua aplicação nas políticas públicas brasileiras.*

Silva, L. A. da. (2012). *Violência e sistema prisional: um reflexo da desigualdade social*. [Em linha]. Disponível em <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-107/violencia-e-sistema-prisional-um-reflexo-da-desigualdade-social/>>. [Consultado em 09/02/2021].

Soubhia, F. A. (2020). *Indicadores demográficos se correlacionam com índices prisionais?*. [Em linha]. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2020-dez-22/indicadores-demograficos-correlacionamindices-prisionais>>. [Consultado em 06/03/2021].

Stella, C. (2005). Educação e filhos de mulheres presas: o impacto do aprisionamento materno na história escolar dos filhos.

Thulstrup, S. H., & Karlsson, L. E. (2017). Children of Imprisoned Parents and Their Coping Strategies: A Systematic Review.

Travis, J., McBride, E. C. & Solomon, A. (2005). Families left behind: the hidden costs Of incarceration and reentry.

Tomkin, J. (2009). Huérfanos de la justicia Buscando el interés superior del menor cuando se encarcela a su progenitor(a): un análisis legal. Disponível em: <[https://www.quono.org/sites/default/files/resources/ESPAN%CC%83OL\\_Orphans%20of%20Justice.pdf](https://www.quono.org/sites/default/files/resources/ESPAN%CC%83OL_Orphans%20of%20Justice.pdf)>. [Consultado em 10/05/2021].

Valente, J. L. (2012). *“Polícia militar” é um oximoro: a militarização da segurança pública no Brasil*. Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília.

Vilas-Bôas, R. M. (2012). Compreendendo a criança como sujeito de direito: a evolução histórica de um pensamento. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, nº 101. Disponível em <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11583](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11583)> [Consultado em 20/10/2019].

Wacquant, L. (2011). *As prisões da Miséria*. Tradução André Telles. 2ª ed. aml. Rio de Janeiro: Zahar.

Wolff, M. P. (2009). O RS não possui política de segurança pública. *Revista IHU Online*. 293. Ano IX. 18/05/2009. p. 10-13.

Woodward, R. (2003). *Families of Prisoners: Literature Review on Issues and Difficulties*.

World Prison Brief. (2020) Disponível em  
<[https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wpp1\\_12.pdf](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wpp1_12.pdf)>  
[Consultado em 07/06/2021.]

**ANEXOS**

**Anexo 01 – Autorização para investigação Plataforma Brasil.**

**BUSCAR PROJETO DE PESQUISA:**

Título do Projeto de Pesquisa: \_\_\_\_\_ CAAE: \_\_\_\_\_

Pesquisador Responsável: \_\_\_\_\_ Última Modificação: \_\_\_\_\_ Tipo de Projeto: Seleciona ▼

Palavra-chave: \_\_\_\_\_

---

**SITUAÇÃO DA PESQUISA**

<input checked="" type="checkbox"/> Marcar Todas	<input checked="" type="checkbox"/> Não Aprovado no CEP	<input checked="" type="checkbox"/> Recurso Submetido ao CEP
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/> Pendência Documental Emitida pelo CONEP	<input checked="" type="checkbox"/> Recurso Submetido à CONEP
<input checked="" type="checkbox"/> Em Apreciação Ética	<input checked="" type="checkbox"/> Pendência Documental Emitida pelo CEP	<input checked="" type="checkbox"/> Recurso não Aprovado no CEP
<input checked="" type="checkbox"/> Em Edição	<input checked="" type="checkbox"/> Pendência Emitida pela CONEP	<input checked="" type="checkbox"/> Retirado
<input checked="" type="checkbox"/> Em Recuperação e Validação Documental	<input checked="" type="checkbox"/> Pendência Emitida pelo CEP	<input checked="" type="checkbox"/> Retirado pelo Centro Coordenador
<input checked="" type="checkbox"/> Não Aprovado - Não Cabe Recurso		
<input checked="" type="checkbox"/> Não Aprovado na CONEP		

---

**LISTA DE PROJETOS DE PESQUISA:**

Tipo	CAAE	Versão	Pesquisador Responsável	Comitê de Ética	Instituição	Origem	Última Apreciação	Situação	Ação
P	29156220.3.0000.5683	2	BARBARA BERVIAN	5683 - Hospital da Criança Santo Antônio		PO	PO	Aprovado	

---

**LEGENDA:**

(\*) Tipo  
 P = Projeto do Centro Coordenador    Pp = Projeto de Centro Participante    Pc = Projeto de Centro Coparticipante

(\*\*) Formação do CAAE

Ano de submissão do Projeto					Tipo de centro			Código do Comitê que está analisando o projeto											
n	n	n	n	n	a	s	-	d	v	-	t	x	x	x	-	l	l	l	l
Sequencial para todos os Projetos submetidos para apreciação					Dígito verificador			Sequencial, quando cada país( Centro(s) Participante(s) e/ou Coparticipante(s)											

(\*) Origem / Última Apreciação

PO = Projeto Original de Centro Coordenador	POp = Projeto Original de Centro Participante	POc = Projeto Original de Centro Coparticipante
E = Emenda de Centro Coordenador	Ep = Emenda de Centro Participante	Ec = Emenda de Centro Coparticipante
N = Notificação de Centro Coordenador	Np = Notificação de Centro Participante	Nc = Notificação de Centro Coparticipante

(\*) Lista de Projetos de Pesquisa  
 - A exibição de opção E indica que existem uma ou mais emendas em fila, ou seja, que aguardam apreciação.

## Anexo 02 – Guião de perguntas para a Entrevista

### Guião de Entrevista

1. Quais funções exerce na instituição em que trabalha?
2. O que é mais gratificante no seu trabalho?
3. Com quantas crianças trabalha ou já prestou atendimento? Qual a idade das crianças?
4. As crianças têm ou já tiveram o pai e/ou a mãe presos?
5. Em que momento as crianças que tem pai e/ou mãe preso são encaminhadas para acompanhamento assistencial do Estado?
6. Há diretrizes/orientações institucionais quanto à abordagem e/ou forma de tratamento destas crianças?
7. Tem conhecimento sobre com quem estas crianças, que tem o pai ou a mãe presos residem?
8. Você tem conhecimento da realidade da convivência familiar em que as crianças assistidas pelo profissional vivem?
9. Percebem se a criança tem boa convivência escolar?
10. Tem conhecimento se tem acesso à assistência de saúde, médico, acompanhamento psicossocial?
11. Tem conhecimento de acesso a programas de lazer, recreação e cultura? Como forma de a criança preencher bem o tempo.
12. Tem conhecimento se a família recebe algum tipo de benefício governamental? (Auxílio social ou econômico).
13. Quais as consequências que você percebe nas crianças causados pelo encarceramento parental, p.ex. saúde, cultura e lazer, educação, financeiro, psicológico?
14. Estando o pai e/ou mãe em situação de reclusão, a criança realiza visitas?
  - a. Se sim, percebe como se sentem em relação às visitas? É algo ‘natural’ para elas?
  - b. Se não, percebe por que motivo? Tem conhecimento se gostariam de visitá-lo(a)? sentem falta do convívio, mesmo se for em um estabelecimento prisional?
15. Em relação à reclusão parental, você:
  - a. Percebe diferença na reação de meninos e meninas? Quais?
  - b. Percebe diferença conforme a sua faixa etária? Quais?
  - c. É perceptível alguma mudança de comportamento das crianças, que têm algum dos genitores ou ambos reclusos que passam à liberdade e vice-versa? Quais?

- d. Percebe se o comportamento é diferente de quando o pai está e quando a mãe está presa?
16. De que forma é perceptível a falta da referência dos genitores na formação das crianças?
17. Você pode apontar outros fatores de risco a que estas crianças estão expostas?
18. As crianças relatam sofrerem algum tipo de estigmatização?
- Se sim, qual?
  - Em qual ambiente? familiar, escolar ou social?
  - Percebe-se como elas reagiram nestas situações?
  - As crianças podem se demonstrar fortes ou orgulhosas diante da situação dos pais? Alguma vez já identificou uma inversão de valores?
  - Segundo a sua experiência, o que é mais prejudicial: o estigma social ou o auto-estigma?
19. Você entende que os filhos são penalizados de alguma forma?
20. Como você entende que a prisão interfere no pleno exercício dos direitos fundamentais da criança?
21. Quais exemplos citaria de uma possível perpetuação do ciclo de violência, influenciado que a criança seja um futuro infrator?
22. Quais medidas sugeriria para amenizar a vulnerabilidade das crianças e os efeitos do encarceramento dos pais no seu desenvolvimento
23. Tem conhecimento da existência de políticas públicas desenvolvidas nesse assunto?
24. Você tem alguma sugestão sensibilizar a sociedade para que a discriminação em face das crianças diminua?
25. Você visualiza alguma alternativa á prisão que beneficiaria aos filhos e a sociedade e a recuperação desse preso?

### **Anexo 03 – Termo de Consentimento Informado**

#### DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

(Entrevista)

Designação do estudo: Filhos e filhas de pais e mães encarcerados no Brasil, interfaces entre criminologia e desigualdade social.

Eu, abaixo-assinado, (nome completo do participante no estudo)

-----  
declaro que li as informações contidas neste documento e compreendi a explicação que me foi fornecida acerca da participação na investigação que se tenciona realizar, acerca das “*A situação das crianças que tem o pai e/ou a mãe privados de liberdade*” conduzida pela Mestranda Bárbara Bervian e orientada pela Prof. Doutora Glória Jóllunskin, no âmbito da preparação do projeto de investigação acima designado, da Universidade Fernando Pessoa, bem como do estudo em que serei incluído. Foi-me dada oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias, e de todas obtive resposta satisfatória. Tomei conhecimento de que a informação ou explicação que me foi prestada versou os objetivos e os métodos. Além disso, foi-me afirmado que tenho o direito de recusar a todo o tempo a minha participação no estudo, sem que isso possa ter como efeito qualquer prejuízo pessoal. Foi-me ainda pedida a autorização para a gravação da entrevista e, assegurado que os registos sonoros, devido à gravação das entrevistas, serão confidenciais e utilizados única e exclusivamente para o estudo em causa, sendo guardados em local seguro durante a pesquisa e destruídos após a sua conclusão. Do presente consentimento, serão reproduzidos dois exemplares, um ficará para o participante na investigação e o outro ficará na posse da Mestranda responsável pela investigação, ambos devidamente assinados.

**Por isso, consinto em participar no estudo em causa.**

Assinatura do participante no projeto: \_\_\_\_\_

**Autorizo a gravação da entrevista.**

Filhos e filhas de pais e mães encarcerados no Brasil:  
Interfaces entre a Criminologia e a desigualdade social

Assinatura do participante no projeto: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

O Investigador responsável:

Nome: Bárbara Bervian

Assinatura: